

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E
SUSTENTABILIDADE

AGENDA 2030: O COMBATE À FOME E À MISÉRIA COMO VETOR DA SUSTENTABILIDADE

GEORGE PESTANA VIEIRA

Itajaí-SC, novembro de 2022

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

AGENDA 2030: O COMBATE À FOME E À MISÉRIA COMO VETOR DA SUSTENTABILIDADE

GEORGE PESTANA VIEIRA

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e ao Curso de Máster em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad da Universidade de Alicante - UA como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza
Coorientador: Professor Doutor Josep Ochoa Monzó

Itajaí-SC, novembro de 2022

AGRADECIMENTOS

Fez-se a luz.

Ao meu Senhor de Bonfim da Bahia, que da colina sagrada sorri para a Santa Irmã Dulce dos Pobres, no Largo de Santo Antônio, personificações de Olorum, que transformou um modesto espermatozoide em pesquisador.

Ao meu tronco raiz, Antonio Vieira, Dona Flor e a Tia O, mães na expressão viva da palavra.

A minha esposa e maior incentivadora Renata Andréa Cabral Pestana Vieira, certeza de que o amor existe. Você transformou um fruto peco em suco adocicado.

As minhas filhas Fernanda e Flávia que formam o quadrilátero da minha existência.

Aos meus oito irmãos queridos que contribuíram para a minha formação.

A professora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, apóstola da academia e missionária da pesquisa. Sem suas apostas não chegaria ao alvo.

Ao professor Josep Uchoa Monzó orientador em Alicante pelo aprendizado oferecido.

Aos professores na Univali e de Alicante, responsáveis pela condução da minha nau.

A professora Solange Silvio, pelo convite para essa jornada.

Ao Felipe Emanuel de Souza Vieira, jovem de verbo aguçado, e artífice dos meus fichamentos.

A Naiane Pimentel, presença certa nas horas indispensáveis.

A Ubiratan Almeida, obrigado pelo apoio.

A Marly Caldas, amiga e jornalista, revisora desta obra.

Aos funcionários da Univali, da Universidade de Alicante e do CIESA.

E fez-se a gratidão.

DEDICATÓRIA

A Deus, que junto a Renata, Fernanda e Flávia formam
o meu pentágono de decisões e alegrias.

“Passar por lama não é fracasso de alma
vencida. Fracasso é fazer da lama a razão
da própria vida.”

Joana de Angelis

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e a Orientadora de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, novembro de 2022



GEORGE PESTANA VIEIRA
Mestrando

PÁGINA DE APROVAÇÃO

MESTRADO

Conforme Ata da Banca de Defesa de Mestrado, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica PPCJ/UNIVALI, em 12/12/2022, às 14h15 (Horário de Brasília), 13h15 (Horário de Manaus) e 18h15 (Horário de Alicante), o mestrando George Pestana Vieira fez a apresentação e defesa da Dissertação, sob o título “AGENDA 2030: O COMBATE À FOME E À MISÉRIA COMO VETOR DA SUSTENTABILIDADE”.

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes professores: Doutora Maria Claudia da Silva Antunes de Souza (UNIVALI), como presidente e orientadora, Doutor Gabriel Real Ferrer (UA), como membro, Doutor Luiz Antônio Campos Corrêa (CIESA), como membro e Doutor Josemar Sidinei Soares (UNIVALI), como membro suplente. Conforme consta em Ata, após a avaliação dos membros da Banca, a Dissertação foi Aprovada.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itajaí (SC), 12 de dezembro de 2022.



PROF. DR. PAULO MÁRCIO DA CRUZ
Coordenador/PPCJ/UNIVALI

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CF	Constituição Federal
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FGV	Fundação Getúlio Vargas
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
Oxfam	Oxford Committee for Famine Reliefe
PIB	Produto Interno Bruto
PNB	Produto Nacional Bruto
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRODES	Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite
UA	Universidade de Alicante
UE	União Europeia
UMSC	Universidade de Santa Cruz do Sul
UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí
UNOPAR	Universidade Norte do Paraná
WWF	<i>World Wide Fund</i>

ROL DE CATEGORIAS

Desenvolvimento Sustentável: processo de mudança no qual o uso dos recursos, as políticas econômicas, a dinâmica populacional estão em harmonia e reforçam o potencial atual e futuro para o progresso humano¹.

Economia: produção, distribuição e consumo de bens e serviços², ou seja, o campo de estudo da economia é a conduta humana durante os processos de aquisição dos recursos da natureza, decisão do uso que se dará a eles e determinação de como serão distribuídos³.

Meio Ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (artigo 3, II)⁴.

Princípio da Sustentabilidade: trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovado, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem estar⁵.

¹ PENNA, Carlos Gabaglia. **O Estado do Planeta:** sociedade de consumo e degradação ambiental. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 140.

² Stockman, Alan C. (1999). **Introduction to economics**. Ed. Fort Worth: Dryden Press. OCLC 41164220.

³ AGUILAR AGUILAR, Rosenda; GARCÍA ESPINOSA, Salvador; GUERRERO GARCÍA-ROJAS, Hilda Rosalba. La trayectoria semántica de la Sustentabilidad. **Sostenibilidad económica, social y ambiental**, [S.l.], n. 3, p. 63-75, jul. 2021. ISSN 2695-2718. Disponible en: <<https://sostenibilidad.revistes.ua.es/article/view/2021-n3-la-trayectoria-semantica-de-la-sustentabilidad>>. Fecha de acceso: 28 jul. 2022 doi: <https://doi.org/10.14198/Sostenibilidad2021.3.04>.

⁴ BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 02 de setembro de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 07 out. 2022.

⁵ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. p. 45.

Sustentabilidade: a dimensão ambiental reporta-se à sobrevivência; a dimensão econômica reporta-se à riqueza e a dimensão social utiliza-se de categorias de governança e combate à exclusão⁶.

Transnacionalidade: uma interrelação entre os Estados soberanos, de modo a criar novos espaços públicos de debates e regulação de novas demandas de ordem mundial, sendo que cada um cede uma parte de sua soberania a fim de garantir a ordem e também – ao extremo – a própria manutenção da vida humana na terra, pautado na solidariedade e união de esforços.⁷

Pobreza: o estado de privação de um indivíduo, cujo bem-estar é inferior ao mínimo que a sociedade é moralmente obrigada a garantir. A pobreza, em uma sociedade, pode ser entendida, portanto, como o agregado do estado de privação dos seus membros. Todavia, algumas definições adicionais são necessárias. Precisa-se de uma medida do bem-estar individual e da definição do mínimo de bem-estar moralmente aceitável, quantificado na mesma unidade de medida⁸.

⁶ FERRER, Gabriel Real. La construcción del Derecho Ambiental. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental**, Pamplona, Espanha, n. 1, p. 73-94, 2002. p. 74.

⁷ FERNANDES, Rodrigo; SANTOS, Rafael Padilha dos. Transnacionalidade e os novos rumos do Estado e do Direito. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 16 de nov. 2020.

⁸ OSORIO, R. G; SOUZA, P. H. G. F. O Perfil Da Pobreza No Brasil e Suas Mudanças Entre 2003 e 2011. In: **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília: Ipea, 2013. p.139-156.

SUMÁRIO

RESUMO	13
RESUMEN	14
INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1	17
Desenvolvimento e definição de um conceito multidimensional	17
1.1 DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE	26
1.1.1 Dimensão ambiental	26
1.1.2 Dimensão Social	32
1.1.3 Dimensão Ética	36
1.1.4 Dimensão Jurídico-Política	38
1.1.5 Dimensão Econômica	43
1.1.6 Uma dimensão para a excelência: a dimensão transnacional da sustentabilidade	48
CAPÍTULO 2	57
Individualismo, Estado Constitucional Moderno e Transnacionalidade	57
2.1 ESTADO CONSTITUCIONAL MODERNO	57
2.1.1 O Direito para além de fronteiras	69
2.1.2 A sustentabilidade como novo magma do direito contemporâneo	70
2.2 DESAFIOS DO DIREITO NO MUNDO GLOBALIZADO	71
2.2.1 Justiça Econômica na contenção das desigualdades sociais	75
2.2.2 O humanismo radical como vetor da Justiça Transnacional	78
2.3 A ESPERANÇA ENTRE O REFORMISMO E O RADICALISMO: FUNDAMENTO DE UM NOVO CONTRATO SOCIAL	84
CAPÍTULO 3	91
A AGENDA 2030: A REDUÇÃO DA POBREZA COMO INSTRUMENTO DA SUSTENTABILIDADE	91
3.1 A AGENDA 2030 E A POBREZA	91
3.1.1 As origens e a natureza da Agenda 2030	91
3.1.2 Objetivos da Agenda 2030	95
3.2 A AGENDA 2030 E A POBREZA	97

3.2.1 Conceito de pobreza.....	100
3.2.2 Objetivos e Metas da Agenda 2030 e a Pobreza	107
3.3 TRANSNACIONALIDADE, GLOBALIZAÇÃO E ERRADICAÇÃO DA POBREZA.....	110
CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS	128

RESUMO

A presente dissertação está inserida na linha de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade e tem como objetivo obter o título de Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e de Mestre em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidade de Alicante – UA. O Tema tratado aborda o Objetivo 1 da Agenda 2030 de Erradicação da Pobreza e da Fome no Mundo, como meio útil de promover a sustentabilidade no planeta. Para chegada a tal objetivo foi iniciada a pesquisa com o conceito multidimensional de sustentabilidade e suas dimensões tradicionais e específicas, inclusive a de natureza tradicional. O individualismo, o Estado Constitucional Moderno e a Transnacionalidade também constituem a temática, onde se demonstram os desafios do mundo globalizado, o humanismo radical como vetor da justiça transnacional e a esperança como fundamento para um novo contrato social. Em outra vertente buscou-se contextualizar a Agenda 2030 e a redução da pobreza como vetor da manutenção da sustentabilidade no planeta. Para tal, foi necessário conceituar a pobreza como um problema multidimensional, relacionando-a aos direitos humanos para enfim sugerir uma diretriz capaz de, em um mundo globalizado e com fraternidade, para solucionar ou minorar o problema da fome no mundo. A conclusão pairou no campo da globalização política e econômica para redução da fome e da miséria no mundo. A globalização é um processo paradigmático, multidimensional e domina, de forma mais contundente, as relações econômico-comerciais. Longe de uma nova concepção utópica, a erradicação da miséria plena é factível. A convergência de valores éticos e morais, associado aos incentivos da iniciativa privada, com o suporte financeiro dos países mais ricos, possibilitaria a criação desse fundo mundial da paz, pois, com fome, inexiste paz e sustentabilidade.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Pobreza; Desenvolvimento Sustentável; Agenda 2030, Transnacionalidade.

RESUMEN

Esta tesis se inserta en la línea de investigación Derecho Ambiental, Transnacionalidad y Sostenibilidad y tiene como objetivo obtener el título de Maestría en Ciencias Jurídicas de la Universidad de Vale do Itajaí - UNIVALI y Máster en Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad por la Universidad de Alicante - UA. El tema abordó el Objetivo 1 de la Agenda 2030 para la Erradicación de la Pobreza y el Hambre en el Mundo como un medio útil para promover la sostenibilidad en el planeta. Para lograr este objetivo, la investigación se inició con el concepto multidimensional de sostenibilidad y sus dimensiones tradicionales y específicas, incluida la de naturaleza tradicional. El individualismo, el Estado Constitucional Moderno y la Transnacionalidad son también el tema, donde se demuestran los desafíos del mundo globalizado, el humanismo radical como vector de justicia transnacional y la esperanza como base para un nuevo contrato social. En otro aspecto, buscamos contextualizar la Agenda 2030 y la reducción de la pobreza como vector del mantenimiento de la sostenibilidad en el planeta. Para ello, era necesario conceptualizar la pobreza como un problema multidimensional, relacionándola con los derechos humanos para sugerir una directriz capaz de, en un mundo globalizado y con fraternidad, resolver o aliviar el problema del hambre en el mundo.

Palabras clave: Sostenibilidad; Pobreza; Desarrollo Sostenible; Agenda 2030; Transnacionalidad.

ABSTRACT

This dissertation is part of the line of research Environmental Law, Transnationality and Sustainability, and its purpose is to obtain the title of Master of Legal Science, from Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI and the Master in Environmental Law and Sustainability from Universidade de Alicante – UA. The theme addresses Objective 1 of Agenda 2030 on Eradicating Worldwide Poverty and Hunger, as a useful means of promoting sustainability on the planet. To achieve this objective, the research began with the multidimensional concept of Sustainability and its traditional and specific dimensions, including its traditional nature. Individualism, the Modern Constitutional State and Transnationality also form part of the theme, demonstrating the challenges of the globalized world, radical humanism as a vector of transnational justice, and hope as fundamental for a new social contract. In another aspect, we also sought to contextualize Agenda 2030 and the reduction of poverty as a vector for maintaining the sustainability of the planet. For this, it was necessary to conceptualize poverty as a multidimensional problem, relating it to human rights, in order to suggest a guideline capable of resolving or mitigating the problem of global hunger, in a globalized world and with fraternity. The conclusion hovered in the field of political and economic globalization for the reduction of hunger and misery in the world. Globalization is a paradigmatic, multidimensional process that dominates economic-commercial relations in a forceful way. Far from being a new utopic conception, the complete eradication of extreme poverty is feasible. The convergence of ethical and moral values, associated with incentives from the private sector, with financial support from wealthier countries, would enable the creation of this global peace fund, because as long as hunger exists, there can be no peace and sustainability.

Keywords: Sustainability; Poverty; Sustainability Development; Agenda 2030, Transnationality.

INTRODUÇÃO

A presente dissertação está inserida na linha de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade e tem como objetivo obter o título de Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e de Mestre em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidade de Alicante – UA. A pesquisa e os estudos tiveram por diretriz o ordenamento jurídico brasileiro, seu maior referencial teórico, com inclusões sobre o pensamento doutrinário hispânico e norte basal a Agenda 2030, especificamente seu Objetivo 1.

O objetivo científico é demonstrar que o combate à fome e a miséria, nos termos do Objetivo 1 da Agenda 2030 é instrumento capaz de preservar a sustentabilidade do planeta.

Para a pesquisa foram suscitadas as seguintes hipóteses:

a) Discorrer sobre a sustentabilidade, seu conceito multidimensional, revelando as dimensões tradicionais, além da visão ética, político-jurídica e transnacional;

b) Demonstrar que a transnacionalidade e a globalização do direito é desafio a ser alcançado;

c) Apresentar o combate à fome e a miséria como instrumento eficaz de manutenção da sustentabilidade, nos termos do Objetivo 1 da Agenda 2030.

Os resultados da pesquisa são expostos em três capítulos bem definidos, que dialogam entre si, e cujo conteúdo ora se detalha de forma sintética.

Inicialmente, busca-se conceituar a sustentabilidade, no seu aspecto multidimensional e sua constante construção, diferenciando do que vem a ser desenvolvimento sustentável. Em seguida discorre-se sobre as dimensões da sustentabilidade em sua concepção tradicional (ambiental, social e econômica), além da visão ética, jurídico-política e a dimensão transnacional.

O segundo capítulo traz três bases temáticas, o individualismo humano do Estado Constitucional Moderno, o direito sem fronteiras, os desafios do mundo globalizado e ideal. Como raio de convergência com o capítulo derradeiro, buscou-se servir da justiça social na concepção das desigualdades sociais e sugere-se o humanismo radical como vetor da justiça transnacional; com base na esperança como mediadora entre o reformismo e o radicalismo, fundamentos do que seria um novo contrato social.

O capítulo três busca demonstrar que a redução da pobreza é instrumento eficaz na manutenção da sustentabilidade do planeta, nos moldes do Objetivo 01 da Agenda 2030.

Para tal indispensável o regresso histórico das origens da Agenda 2030 e sua natureza jurídica, bem como uma demonstração genérica dos 17 Objetivos, condutores das 169 metas para o ambicioso plano de garantir a sustentabilidade e a vida.

O conceito de pobreza com vários indicadores faz-se necessário para compreensão de suas consequências para a vida e o meio ambiente.

Em seguida faz-se uma correção dos objetivos e metas da Agenda 2030 e a pobreza, com a defesa de um crescimento econômico inclusivo e sustentável.

A dissertação se encerra com as considerações finais, com os temas destacados na pesquisa, e como em um filme em construção, produz o estímulo próprio à ampliação das pesquisas em outro cenário, onde o pioneirismo de ideais possam aflorar.

No que concerne à metodologia utilizada, por não carregar experimentos práticos, concentrou-se no método dedutivo, em que a evidência era dividida, ordenada e avaliada e, após consolidada, integralizada ao corpo da pesquisa. Eventualmente, na fase investigatória, onde as dúvidas eram maiores que os achados, utilizou-se o método indutivo.

CAPÍTULO 1

DESENVOLVIMENTO E DEFINIÇÃO DE UM CONCEITO MULTIDIMENSIONAL

Sustentabilidade, sustainability, sostenibilidad, sostenibilità, durabilité... são dezenas de idiomas em que a essa palavra é agregado um valor que não se observou nos últimos milênios. Atualmente, a Organização das Nações Unidas estabeleceu dezessete objetivos a serem buscados pelas nações em prol de um desenvolvimento sustentável, nem todos diretamente ligados à gestão ambiental, nos meandros da Agenda 2030.

É certo que a preocupação ambiental esteve constantemente conectada com as diversas civilizações humanas através do tempo e, dessa forma, o meio ambiente invade e domina o meio simbólico da espécie humana desde os tempos mais antigos, como exemplo, observa-se que deuses e deusas da fertilidade sempre gozaram de grande prestígio nos cultos criados pelo ser humano e, no império de Gengis Khan, a lei que punia com a morte quem contaminasse cursos d'água é paralela à preocupação ambiental dos habitantes da Utopia de Tomas More.

Essas convenções humanas não teriam surgido sem a preocupação ambiental que, para o *homo sapiens*, costuma ser eternamente oscilante. Em verdade, as observações consequenciais da ação humana fizeram com que as discussões sobre a própria continuidade da vida, no planeta, fossem colocadas em destaque, promovendo um debate que, de embrião, virou feto em maturação.

Isso é resultado do amadurecimento do conceito de sustentabilidade, conforme explica Bosselmann, a sustentabilidade passou por um período de incubação, seguido de debate de especialistas e eventual popularização através da política internacional. Esse fato tem feito mais mal do que bem, pois o conceito

“sustentável desenvolvimento” perdeu seu significado central desde a década de 1980 até hoje⁹.

Os primeiros debates mais maduros sobre sustentabilidade surgiram ainda na guerra fria, mas, conforme exposto acima, mesmo antes da industrialização, a relação com o meio é preocupação humana:

Antes mesmo do surgimento da Filosofia, os mitos já representavam uma tentativa de explicar os fenômenos naturais e as condutas humanas. As histórias contadas por poetas como Homero e Hesíodo mostravam grande preocupação com a formação ética e espiritual do homem, descrevendo as mais diversas situações passadas na vida, e sempre enfatizando um modo de viver baseado nas virtudes do homem, usando os mitos como forma de educar o povo¹⁰.

Essa curiosidade natural do ser humano evoluiu diante da realidade da revolução industrial e do seu impacto ecológico. Assim, o dilema surgido se referia à compatibilização entre desenvolvimento e existência harmônica com o meio ambiente:

Na gênese da construção jurídica da sustentabilidade, está a ideia de que o modelo de desenvolvimento, escolhido reforçado para o mundo na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992 (Eco-92), e preconizado pelo protocolo de Kyoto, objetivou compatibilizar a proteção do ambiente com o desenvolvimento econômico e social. Este ideal de desenvolvimento com sustentabilidade, entretanto, encontra oposição em setores da economia que preferem as antigas práticas do lucro a qualquer preço¹¹.

A palavra sustentabilidade, com alguma variação, é conceito etimologicamente derivado do latim, sustentável - vel, sob a forma latina -bili, e do sufixo -dade. Mora e Reyes esclarecem que, na literatura em espanhol, encontra-se o uso dos termos *sostenible* e *sustentable*, *desarrollo sostenible* y *desarrollo sustentable*, *sostenibilidad* e *sustentabilidad*, todos termos relacionados ao

⁹ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1.

¹⁰ UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 14, n. 1, p. 29-39, Mar. 2013. P.32.

¹¹ UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 14, n. 1, p. 29-39, Mar. 2013. P.32.

sustainability anglófono¹². O web dicionário português Priberam define o vernáculo como qualidade ou condição do que é sustentável e como modelo de sistema que tem condições para se manter ou conservar¹³, ou como dissecar Boff:

Sustentabilidade é toda ação destinada a manter as condições, energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida, a sociedade e a vida humana, visando a sua continuidade e ainda a atender às necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que os bens e serviços naturais sejam mantidos e enriquecidos em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução.¹⁴

Na mesma esteira preconiza Bosselmann:

Na sua forma mais elementar, a sustentabilidade reflete a pura necessidade. O ar que respiramos, a água que bebemos, os solos que fornecem o nosso alimento são essenciais para nossa sobrevivência. A regra básica da existência humana é manter a sustentabilidade das condições de vida de que depende. Para essa finalidade, a ideia de sustentabilidade é simples.¹⁵

Souza e Pasold, ainda afirmam:

A sustentabilidade está em estreita relação com as necessidades humanas a fim de atender de forma igualitária e satisfatória a todos. Diferentemente da lógica dos desejos predominante na sociedade de consumo, o princípio da sustentabilidade consiste em uma proposta axiológica para os problemas que assombram a humanidade em escala global.¹⁶

A definição de sustentabilidade, não obstante a relação íntima que possuía, não se confunde com o desenvolvimento sustentável. Sim, “o conceito de desenvolvimento sustentável é muito diferente do de sustentabilidade, no

¹² De la sostenibilidad a la sustentabilidade. Modelo de desarrollo sustentable para su implementación y proyectos. José Ismael Peña Reyes, Hernán Gustavo Cortés Mura. **Revista Escuela de Administración de Negocios**, 2015, p. 78.

¹³ "sustentabilidade", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/sustentabilidade> [consultado em 12-05-2022].

¹⁴ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é – O que não é**. 5. Ed. Petrópolis: Vozes, 2016, p. 116.

¹⁵ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 25.

¹⁶ SOUZA, M. Cláudia da Silva Antunes. PASOLD, César Luiz. A Sociedade e os riscos do consumismo. **Revista Bonijuris**, Curitiba, v. 31, n. 2, p. 54-61, jun-jul, 2019, p. 57.

sentido de que a palavra “desenvolvimento” aponta claramente para a ideia de mudança, de mudança gradual e direcional”.¹⁷

Para Gallopín, “Desenvolvimento não significa necessariamente crescimento quantitativo, pois se aproxima do conceito de desdobramento qualitativo de potencialidades de complexidade crescente (que, dependendo do caso concreto, pode ou não incluir ou exigir crescimento quantitativo)”¹⁸.

Desenvolvimento sustentável é um conceito em construção, como bem assevera Calixto e Prados:

O conceito de desenvolvimento sustentável não é estático. Tem evoluído em paralelo com o desenvolvimento científico, tecnológico e humano, admitindo múltiplas interpretações, mantendo-se progressivamente como um quadro de intenções uma vez que, na prática, ainda não se pode falar de um modelo acabado.¹⁹

Plinio Avila busca o conceito de sustentabilidade a partir do enfraquecimento destrutivo da ação econômica, veja-se:

Sustentabilidade em sentido amplo pode ser entendida como a produção de bens e serviços, onde são atendidas as necessidades humanas e garantida uma melhor qualidade de vida para a população em geral, com tecnologias limpas em uma relação não destrutiva com a natureza, em que os cidadãos participam das decisões do processo de desenvolvimento, fortalecendo as condições ambientais e aproveitando os recursos naturais, dentro dos limites da regeneração e crescimento natural²⁰.

17 No original: “El concepto de desarrollo sostenible es muy distinto del de sostenibilidad, en el sentido de que la palabra “desarrollo” apunta claramente a la idea de cambio, de cambio gradual y direcional”. MORALES, Ramón Torres; TORRES, Virgenmina. Responsabilidad social plataforma para un paradigma de desarrollo sostenible. **Centro de Gobernanza Pública y Corporativa**. Vol. 11. 2018.

18 No original: “El desarrollo no significa necesariamente crecimiento cuantitativo, ya que se asemeja más bien al concepto de despliegue cualitativo de potencialidades de complejidad creciente (que, según el caso concreto, puede o no incluir o requerir crecimiento cuantitativo)”. GALLOPÍN, Gilberto C. Sostenibilidad y desarrollo Sostenible: un enfoque sistémico. Santiago de Chile. CEPAL, División de Desarrollo Sostenible y Asentamientos Humanos, 2003, p. 21.

19 No original: “El concepto de desarrollo sostenible no es estático. Há ido evolucionando paralelamente al desarrollo científico tecnológico y humano, admitiendo múltiples interpretaciones, manteniéndose progresivamente como un marco de intenciones *ya que, en la práctica, no podemos hablar todavía de un modelo acabado*”. Saura Calixto, P., & Hernández Prados, M. Ángeles. (2009). La evolución del concepto de sostenibilidad y su incidencia en la educación ambiental. *Teoría De La Educación. Revista Interuniversitaria*, p. 182. Disponível em: <https://doi.org/10.14201/989>. Acesso em: 12 jul 2022.

20 No original: “la sustentabilidad en sentido amplio, puede ser entendida como la producción de bienes y servicios, donde se satisfagan las necesidades humanas y se garantiza una mejor calidad de vida a la población en general, con tecnologías limpias en una relación no destructiva

Com efeito:

A base da sustentabilidade forte é considerar os recursos naturais como o principal eixo de insumos para a produção econômica que não podem ser substituídos por nenhum capital físico ou tecnológico, pois existem componentes ambientais com características únicas e cujo impacto sobre eles, em muitos casos, pode ser irreversível²¹.

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, citando Fiorillo defende que:

Sustentabilidade é o “desenvolvimento sustentável que atenda às necessidades do presente, sem comprometer as futuras gerações”. Sendo assim, o desenvolvimento sustentável tem como objetivo definir um modelo econômico capaz de gerar riquezas e bem-estar, concomitantemente que fomente a coesão social e impeça a degradação do ambiente.²²

Tais definições impõem uma nova realidade: dentre os diversos objetivos que a humanidade deve trilhar para seu desenvolvimento, a exemplo da erradicação da pobreza e da fome, cita-se também uma agricultura sustentável, a universalização da saúde e bem-estar; a educação de qualidade e igualdade de gênero; da água potável e saneamento; do desenvolvimento de energia limpa e acessível; do trabalho decente e crescimento econômico com indústria, inovação e infraestrutura. Além disso, deve-se objetivar a redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis, ação contra a mudança global do clima, vida na água, vida terrestre, paz, justiça e instituições

con la naturaleza, en la cual la ciudadanía participe de las decisiones del proceso de desarrollo, fortaleciendo las condiciones del medio ambiente y aprovechando los recursos naturales, dentro de los límites de la regeneración y el crecimiento natural”. Zarta Ávila, P. (2018). La sustentabilidad o sostenibilidad: un concepto poderoso para la humanidad. Tabula Rasa, (28), p. 420. Disponível em: <https://doi.org/10.25058/20112742.n28.18>. Acesso em: 12 jul 2022.

²¹ No original: la base de la sostenibilidad fuerte es considerar a los recursos naturales como eje el principal de insumos para la producción económica que no pueden ser sustituidos por ningún capital físico o tecnológico, ya que existen componentes ambientales con características únicas y que el impacto sobre ellos, en muchos casos puede resultar irreversible”. MADRONERO-PALACIOS, Sandra; GUZMAN-HERNANDEZ, Tomás. Desarrollo sostenible. Aplicabilidad y sus tendencias. Tecnología en Marcha, Cartago, v. 31, n. 3, p. 128, Sept. 2018. Available from <<http://www.scielo.sa.cr/scielo.php>.

²² SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente. **Revista Jurídica. Curitiba. 2016.**

eficazes, parcerias e meios de implementação²³. A pluralidade desses benefícios alcançados pode ser assim explicada:

[...] a Agenda da Sustentabilidade é desafio de maior magnitude, que ultrapassa a questão crítica do aquecimento global. Tem a ver, mais propriamente, com a opção filosófica pelo desenvolvimento homeostático e resiliente, capaz de produzir o bem-estar, a longo prazo²⁴.

Essa grande variedade de objetivos estabelecidos em setembro de 2015, na sede da Organização das Nações Unidas, reflete décadas de discussão acerca do correto caminho para o desenvolvimento humano e o progresso da humanidade e se apresentam como sintomas do caráter multidimensional da categoria sustentabilidade.

O grande núcleo desse conceito, que aparece como síntese das definições acadêmicas, é o entendimento do dever de alcançar o bem-estar no presente, sem prejuízo do bem-estar futuro, próprio e de terceiros, não entendido a apelo trivial, epidérmico e de fachada²⁵. Nas divagações acadêmicas, conclui-se o seguinte:

Fala-se no tripé da sustentabilidade: meio ambiente, homem e social. No entanto, não podemos considerar essa relação apenas como uma busca por harmonia, no sentido de que o desenvolvimento social não poderia resultar em degradar o meio ambiente. Essa harmonia é indispensável, mas não suficiente. Sustentabilidade é como construir relações entre esses três elementos que resultem em progresso e desenvolvimento humano. Não basta preservar o meio ambiente, é preciso preservá-lo e aperfeiçoá-lo. O nosso meio ambiente não é apenas aquela parte que vemos como “verde”, mas inclui também as cidades, bairros, casas, nossos quartos. O nosso meio ambiente é o mundo inteiro. A sustentabilidade precisa alcançar todas essas dimensões²⁶.

Estudando a fundo o conceito, Juarez Freitas estipula quatro premissas centrais que aparecem a partir do momento em que a sustentabilidade

²³ Como as Nações Unidas apoiam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

²⁴ Freitas, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.108

²⁵ Freitas, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.16

²⁶ UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 14, n. 1, p. 29-39, Mar. 2013. P29

passee a ser reconhecida como um princípio jurídico, em especial, como princípio do constitucionalismo brasileiro:

(I) A sustentabilidade possui, em sentido forte, feições multidimensionais, vale dizer, é ética, social, econômica, jurídico-política e ambiental: qualquer visão isolada, excessivamente reducionista e fragmentária, afigura-se flagrantemente errada.

(II) A sustentabilidade vincula ética e juridicamente, inclusive ao assegurar a tutela das gerações futuras, pois se trata de princípio constitucional implícito, que veda o agir temerário e inconsequente, em termos sociais, econômicos e ambientais, assim como proíbe a omissão antijurídica e antiética, e se constitui num dos valores supremos da República, segundo a sistemática interpretação das prescrições, do discurso constitucional brasileiro. Ademais, em boa hora, encontra acolhida em vários diplomas infraconstitucionais – como ilustrado no Capítulo 5.

(III) A sustentabilidade não se coaduna com a crença fetichista e falaciosa no crescimento material com fim em si, pois cobra o uso justo dos recursos naturais e, por meio de reciclagem pessoal e coletiva, o término do domínio desavorado e perdulário, nas relações com a natureza.

(IV) A sustentabilidade é diretiva necessariamente associada ao bem-estar duradouro e reclama íntegra e arejada acepção do desenvolvimento e da economia, especialmente em face do fenômeno agudo das mudanças climáticas. Quer dizer, o modelo antigo de desenvolvimento, encarado como sinônimo de crescimento bruto, não cobra qualquer sentido. O PIB precisa ser convidado a se retirar da cena principal, com a gradativa introdução de indicadores minimamente satisfatórios. O progresso material não pode continuar a sonegar o imaterial ou valorativo. O velho conceito -de produto bruto, ao que tudo indica, tende a permanecer, mas não podem tardar as sobreposições de medidores mais confiáveis, relacionados ao bem-estar²⁷.

Freitas, naturalmente, não é o único a entender a sustentabilidade como princípio jurídico, Navas faz coro com o jurista brasileiro:

Nestes tempos, não é frequente encontrar, no campo das pesquisas em Direito Constitucional, trabalhos que definam uma tese tão estimulante quanto a que se sustenta nesta monografia, a saber: que o desenvolvimento sustentável deve ser considerado como conteúdo essencial do direito constitucional para desfrutar de um ambiente saudável. A tese pode parecer modesta, mas, se

²⁷ Freitas, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.18

pensarmos bem, é uma ideia potencialmente capaz de gerar uma profunda mutação na cultura jurídico-política (tradução nossa)²⁸.

Também, mesmo na doutrina mais rotineira de direito constitucional brasileiro, encontra-se a preocupação com o direito ao meio ambiente saudável como informadora dos caminhos a serem trilhados pelo estado de direito. Nesse sentido, assevera José Afonso da Silva:

O problema da tutela jurídica do meio ambiente manifesta-se a partir do momento em que sua degradação passa a ameaçar não só o bem-estar, mas a qualidade da vida humana, senão a própria sobrevivência do ser humano [...] O que é importante é que se tenha consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os direitos fundamentais do homem, é que há de orientar todas as formas de atuação no campo de tutela do meio ambiente. Cumpre compreender que ele é um fator preponderante, que há de estar acima de quaisquer outras considerações como as de desenvolvimento, como as de respeito ao direito de propriedade e como as de iniciativa privada²⁹.

Por sua vez, Canotilho afirma que “se o Estado de ambiente não pode construir-se ao arrepio das regras e princípios informadores do Estado de direito, ele não pode respirar livremente se não transportam nos seus vasos normativos a seiva de justiça ambiental”.³⁰ O entendimento da sustentabilidade como princípio jurídico, mesmo que implícito, encontra respaldo ainda na doutrina do professor Robert Alexy, que define os princípios como mandamentos de otimização.

É rotineiro o tratamento, não só de decisões judiciais, mas, mesmo na rotina da administração, para quem a sustentabilidade passou a ser corolário da eficiência, valor constitucionalmente demandado.

Assim, em decorrência do artigo 225 da Constituição da República Brasileira, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo

²⁸ Oscar Darío Amaya Navas. *El Desarrollo Sostenible y el Derecho Fundamental a Gozar de un Ambiente Sano*. Universidad Eexternado de Colombia.

²⁹ SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 28, 67)

³⁰ Canotilho, J. J. **Juridicização da ecologia ou ecologização do direito**. Revista do Instituto do Direito do Urbanismo e do Ambiente, Coimbra, n. 4, p. 69, dez. 1995. P74.

para as presentes e futuras gerações, diversos juristas brasileiros já trabalham a questão ambiental sob a ótica de uma diretriz constitucional. Nessa toada:

A relevância da Constituição como fonte do Direito Ambiental dispensa maiores comentários. A consagração da proteção do meio ambiente em diversos ordenamentos constitucionais, inclusive como direito fundamental e dever do Estado e da sociedade de prover a sua proteção, tem reforçado a proteção normativa do meio ambiente e colocado os valores ecológicos no centro dos ordenamentos jurídicos nacionais. Isso, por certo, também traz importantes consequências normativas para o ordenamento jurídico infraconstitucional. O papel reservado à Constituição no âmbito dos sistemas jurídicos nacionais, notadamente no cenário ocidental (europeu e americano), sofreu verdadeira revolução, impulsionada pelo período que se seguiu após a 2ª Guerra Mundial. De meras “cartas políticas” sem maior expressão normativa, as Constituições migraram, no período que transcorreu a partir da segunda metade do século XX, para o centro do ordenamento jurídico, com a consagração de catálogos de direitos fundamentais cada vez mais robustos. Dos direitos fundamentais liberais e sociais, migrou-se também para o reconhecimento em sede constitucional de direitos (e deveres) fundamentais ecológicos. O art. 225 da CF/1988 é um bom exemplo desse novo paradigma constitucional ecológico³¹.

O artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988 surgiu como texto original da carta política, em meio a uma época em que as questões climáticas não eram tratadas com a emergência contemporânea, recebendo ainda mais acusações de alarmismo do que nos tempos atuais, dessa forma, tal normativa assume um papel de vanguarda.

O questionamento sobre a existência ou não de um estado socioambiental de direito no Brasil acende um debate permanente e longe de acabar, mas certo é que a sustentabilidade, como princípio jurídico, encontra-se logicamente recepcionado por toda a normativa jurídico-positiva, não apenas no Brasil, mas como asseveram Sarlet e Fernsteseifer, através dos diversos sistemas jurídicos que hoje debatem o tema.

Desse debate transnacional, exsurge a importância da análise da questão ambiental sobre diversos ângulos. Nesse sentido, em se tratando de

³¹ Sarlet e Fernsteseifer. Estudos sobre a Constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção ao Ambiente. São Paulo: Revista dos tribunais, 2011)

sustentabilidade, não apenas se fala na questão ambiental, mas de todos os fatores, com importância especial aos humanos da equação que, de maneira sintética, preconizam a necessidade de manutenção do bem-estar do presente sem sacrifício do futuro.

Dessa forma, conforme informa Freitas³², dentre outros, é natural a necessidade de tratar a categoria sustentabilidade como um conceito multidimensional. A seguir, sem pretensão de exaurimento da temática, serão trabalhadas algumas dimensões do atual debate sobre a sustentabilidade, as mesmas vislumbradas pelo professor Juarez Freitas, sendo, ao final, proposta a verificação de uma dimensão transnacional para o princípio, categoria e valor da sustentabilidade.

1.1 DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE

1.1.1 Dimensão ambiental

A questão ambiental é um grande dilema da humanidade para o século XXI. Nos últimos 3 séculos, a humanidade empreendeu domínios técnicos que nenhuma de suas culturas possuiu nos últimos milênios e, ao passo dessa vertiginosa evolução técnico-científica em todos os campos do saber humano, a relação com o meio se tornou cada vez mais desarmônica, em total confronto com todo o desenvolvimento técnico alcançado.

O sistema capitalista demonstrou ao longo de vários séculos uma enorme capacidade de autotransformação que lhe permitiu adaptar-se aos tempos e às suas necessidades e interesses. Dada a inquestionável incapacidade que a economia de mercado tem demonstrado para evitar a destruição ecológica, encurtar o fosso que separa os ricos dos pobres e garantir qualidade de vida à população..³³

³² Freitas, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.54

³³ No original: “El sistema capitalista ha demostrado durante varios siglos una capacidad enorme de autotransformación que le ha permitido adaptarse a los tiempos y a sus necesidades e intereses. Dada la incuestionable incapacidad que ha mostrado la economía de mercado para evitar la destrucción ecológica, acortar la brecha que separa a los ricos de los pobres, e asegura calidad de vida para a população”. Segrelles, J. A. (2012). **La ecología y el desarrollo sostenible frente al capitalismo: una contradicción insuperable**. *revista nera*, (13), p. 130. <https://doi.org/10.47946/rnera.v0i13.1393>.

A força do capital termina por adormecer a consciência das populações fascinadas pelo peso do ouro, em detrimento à defesa da madeira, em especial nas grandes economias.

Bauman já adverte ao estabelecer que:

O sistema capitalista conseguiu penetrar nas mentes, muitas vezes sufocando qualquer tentativa de livre reflexão e a rejeição de todo aquele raciocínio que não se conforme com a doutrina vigente, o que se agravou com o prolongamento dessa fase conhecida como globalização³⁴.

De acordo com a organização não governamental Greenpeace, em leituras dos dados revelados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), entre agosto de 2019 e julho de 2020, foram 9205 km² desmatados na Amazônia, o equivalente a 1.100.000 campos de futebol³⁵. Ainda conforme dados do INPE, em 2020, a quantidade desmatada foi de aproximadamente 11,1 mil km²³⁶. Segundo Cristiane Prizibiszki da organização ECO:

Entre os anos de 1985 e 2020, a perda líquida de vegetação no bioma Amazônico – balanço entre perda por desmatamento e ganho com regeneração – foi de 44,5 milhões de hectares, extensão equivalente a cerca de nove vezes a área do Estado do Rio de Janeiro. Do total desmatado, 99% foram convertidos para

³⁴ No original: “el sistema capitalista ha sido capaz de penetrar en las mentes, muchas veces mediante el ahogo de cualquier intento de reflexión libre y el rechazo de todo aquel razonamiento que no se ajuste a la doctrina imperante, lo que se ha agudizado con la extensión de esa fase expansiva del capitalismo internacional que se conoce con el nombre de *mundialización*”. BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. CHESNAIS, François. *La mondialisation du capital*. Paris: Syros, 1997. GOWAN, Peter. *La apuesta por la globalización. La geoeconomía y la geopolítica del imperialismo euro-estadounidense*. Madrid: Akal, 2000. HIRST, Paul y THOMPSON, Grahame. *Globalization in Question: The International Economy and the Possibilities of Governance*. Cambridge (United Kingdom): Polity Press, 1996. HOUTART, François. *La mondialisation de l'économie*. Louvain-la-Neuve: CETRI, 1994. *apuesta por la globalización. La geoeconomía y la geopolítica del imperialismo euro-estadounidense*. Madrid: Akal, 2000. HIRST, Paul y THOMPSON, Grahame. *Globalization in Question: The International Economy and the Possibilities of Governance*. Cambridge (United Kingdom): Polity Press, 1996. HOUTART, François. *La mondialisation de l'économie*. Louvain-la-Neuve: CETRI, 1994.

³⁵ Dados divulgados pelo Inpe apontam aumento do desmatamento na Amazônia entre 2019 e 2020. **Greenpeace Brasil**, 2020. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/dados-divulgados-pelo-inpe-apontam-aumento-do-desmatamento-na-amazonia-entre-2019-e-2020/#:~:text=Dados%20do%20sistema%20Deter%2C%20do,1.100.000%20campos%20de%20futebol>. Acesso em: 13/02/2021.

³⁶ PRODES (Desmatamento). **Terra Brasilis**. Disponível em: http://terrabilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates. Acesso em: 11/02/2021.

uso agropecuário, revela levantamento realizado pelo MapBiomass³⁷.

A degradação da natureza já foi apontada, inclusive, como potencial causadora da pandemia de COVID19 pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente³⁸, programa de responsabilidade da agência da ONU que também expõe o descalabro do degelo na esteira dos últimos alertas para a humanidade quanto ao acelerado aquecimento do globo³⁹.

Assim, pode-se somar as mais de 6,2 milhões de mortes por covid no mundo até agora (de acordo com dados da Our World in Data)⁴⁰ os 6,6 milhões de óbitos anuais por poluição atmosférica, em relatório do *State of global air*⁴¹. Além da poluição, de acordo com a WWF, Cerca de 8 milhões de toneladas de plásticos entram no oceano anualmente. A ONG também estima que até 2050, haverá mais plásticos que peixes nos oceanos e no ano de 2030, se nada for feito, a poluição, que atualmente já é absurda, irá dobrar⁴².

Boa parte desse plástico é micro plástico, que pode ser entendido como as micropartículas de plástico com menos de 0,5 centímetros de diâmetro, produzidos pela interação do lixo lançado nos oceanos com fatores físicos e químicos de transformação, como a água, o sol, o vento e os microrganismos⁴³.

³⁷ PRIZIBISCZKI, Cristiane. Amazônia perdeu cerca de 44 milhões de hectares para a agropecuária. ECO, 2021. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/amazonia-perdeu-cerca-de-44-milhoes-de-hectares-para-agropecuaria-em-35-anos/>. Consultado em: 28 de mar. de 2022.

³⁸ CAUSAS do Covid-19 incluem ações humanas e degradação ambiental, apontam estudos. UNEP, 2020. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/causas-do-covid-19-incluem-acoes-humanas-e-degradacao-ambiental>. Acesso em: 15/02/2021.

³⁹ AQUECIMENTO global atinge níveis sem precedentes e dispara "alerta vermelho" para a humanidade. ONU News, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/139401-aquecimento-global-atinge-niveis-sem-precedentes-edispara-alerta-vermelho-para-humanidade>. Consultado em: 12 de mar. de 2022.

⁴⁰ Cumulative confirmed COVID-19 deaths. Ourworldindata, 2022. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 10/02/2021.

⁴¹ STATE of Global Air 2020. Health Effects Institute. Special Report. Boston, 2020. Disponível em: <https://www.stateofglobalair.org/sites/default/files/documents/2020-10/soga-2020-report.pdf>. Acesso em: 16/02/2021.

⁴² OCEANO sem plástico. WWF. Disponível em: https://www.wwf.org.br/participe/peticao_oceano_sem_plastico/. Acesso em: 17/02/2021.

⁴³ COMO os microplásticos nos afetam?. Iberdrola. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/meio-ambiente/microplasticos-ameaca-a-saude>. Acesso em: 10/02/2021.

É nesse sentido que surge o debate sobre a dimensão que se tornará o núcleo do princípio norte da sustentabilidade, princípio que convém se tornar cada vez fundamental para tomadas de decisão das organizações humanas.

No Brasil, costuma falar-se em Estado de Direito Socioambiental ainda que se questione sua existência efetiva para além da norma. Ora, para a imensa maioria dos juristas modernos, é difícil vislumbrar um estado de direito, ou melhor, um estado democrático de direito, sem a correta tutela do meio ambiente, como o direito social e transindividual que é, conforme preleciona Fensterseifer:

O processo histórico, cultural, econômico, político e social gestado ao longo do Século XX, determinou o momento que se vivencia hoje no plano jurídico-constitucional, marcando a passagem do Estado Liberal ao Estado Social e chegando-se ao Estado Socioambiental (também Constitucional e Democrático), em vista do surgimento de direitos de natureza transindividual e universal que tem, na proteção do ambiente, o seu exemplo mais expressivo⁴⁴.

O professor Canotilho, constitucionalista português, por sua vez, usa a expressão estado constitucional ecológico: “O Estado Constitucional, além de ser e dever ser um estado de Direito democrático e social, deve ser também um estado regido por princípios ecológicos⁴⁵.”

Certo é, em todo caso, que essas proposições dos consagrados autores denotam a origem nuclear das discussões sobre a sustentabilidade: a questão ambiental. A dimensão ambiental da sustentabilidade é definida por Freitas como direito das gerações atuais, sem prejuízo das gerações futuras, ao ambiente limpo, em todos os aspectos (meio ecologicamente equilibrado), com base no próprio artigo 225 da Constituição Federal de 1988⁴⁶, que é o próprio núcleo axiológico da sustentabilidade.

⁴⁴ FENSTERSEIFER, Tiago. Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.p.95.

⁴⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado constitucional ecológico e democracia sustentada**. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 493-508. P. 494

⁴⁶ Freitas, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.72.

O antropocentrismo presente na definição do professor não chega a diminuir a importância do aspecto ecológico dessa dimensão. A dimensão ambiental corresponde ao aspecto protetor que o valor da sustentabilidade possui em relação ao meio, são corolários dessa dimensão da sustentabilidade todos os clássicos princípios de direito ambiental, como por exemplo o princípio da precaução que, nas palavras de Freitas,

[...] nos seus elementos centrais: (a) alta e intensa probabilidade (certeza) de dano especial e anômalo; (b) atribuição e possibilidade de o Poder Público evitar o dano social, econômico ou ambiental; e (c) o ônus estatal de produzir a prova da excludente do nexo de causalidade intertemporal. Presentes os pressupostos, antevê-se, com segurança, o resultado insustentável e, correspondentemente, nos limites das atribuições, configura-se a obrigação de o Estado tomar as medidas necessárias e adequadas, interruptivas da rede causal maléfica, de sorte a impedir o dano antevisto⁴⁷.

Toda a lógica subsequente à categoria da sustentabilidade está fundamentada nessa diretriz protetiva do meio. A biosfera é o maior grupo do qual a espécie humana poderá participar. A taxonomia biológica dividiu os seres vivos em alguns reinos: o plantae (reino vegetal), o fungi (reino dos fungos), o protista ou protoctista (reino dos organismos), o animalia (reino animal) e o monera (reino dos microscópios)⁴⁸. Verdade é, entretanto, que a despeito da enorme importância dessa classificação para a análise científica, tais reinos compartilham seus territórios de maneira tal que até mesmo o corpo humano se encontra povoado por indivíduos do reino monera.

As diversas relações de mutualismo, e mesmo as relações de predação existentes na biosfera pelos últimos milhões de anos, estão hoje ameaçadas como todo o meio em si pelas atividades majoritariamente intraespecíficas realizadas pelo ser humano e revestidas de grande irracionalidade; a título de exemplo, o UNEP informa que o planeta já perdeu 14% de corais apenas na última década⁴⁹.

⁴⁷ Freitas, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.310

⁴⁸ Moreira, C., (2014) Classificação de Whittaker, Rev. Ciência Elem., V2.

⁴⁹ O PLANETA perdeu 14% de seus corais desde 2009 devido ao aumento da temperatura na

Surgem estratégias de conservação:

O desenvolvimento sustentável também aparece em um período em que a ciência ecológica não se contenta apenas em descrever a dimensão da crise ambiental, mas favorece a tomada de decisões para responder a esse desafio. Esta expressão traduz o reposicionamento, no seio das organizações internacionais, do mundo da conservação da natureza que deve enfrentar uma crescente oposição.⁵⁰

Assim, práticas como a obsolescência programada, classificada em técnica, psicológica e planejada, a primeira significando a desclassificação de máquinas e equipamentos devido ao progresso técnico, a segunda definida pela "persuasão clandestina" do mercado e a última representada pelo fato de que a diferença entre produtos novos e antigos se limita à apresentação, a aparência, design, embalagem⁵¹, representando um grande ônus a ser suportado pelo meio ambiente.

A dimensão ambiental da sustentabilidade é a que possui viés mais técnico, na medida da sua emergência científica e impõe o constante debate da conscientização ambiental:

A formação de uma consciência ecológica é imprescindível para alcançar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e promover o Desenvolvimento Sustentável, sendo este, a via de principal acesso à Sustentabilidade como objetivo da Humanidade. E a Sustentabilidade, como objetivo da Humanidade, tem elementos teóricos e práticos para garantir a continuidade da existência da Humanidade frente ao processo de deterioração do planeta terra

superfície do mar. UNEP, 2021. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/comunicado-de-imprensa/o-planeta-perdeu-14-de-seus-corais-desde-2009-devido>. Consultado em: 06 de abril de 2022.

⁵⁰ No original: "El desarrollo sostenible aparece también en un periodo en el cual la ciencia ecológica no se conforma únicamente con describir la amplitud de la crisis medioambiental sino que favorece la toma de decisión para responder a este reto. Esta expresión traduce el reposicionamiento, en el seno de las organizaciones internacionales, del mundo de la conservación de la naturaleza que debe hacer frente a una oposición creciente". URTEAGA OLANO, Eguzki. El debate internacional sobre el desarrollo sostenible. **Investigaciones Geográficas**, [S.l.], n. 46, p. 131, sep. 2008. ISSN 1989-9890. Disponible en: <<https://www.investigacionesgeograficas.com/article/view/2008-n46-el-debate-internacional-sobre-el-desarrollo-sostenible>>. Fecha de acceso: 21 jul. 2022 doi: <https://doi.org/10.14198/INGEO2008.46.07>.

⁵¹ LATOUCHE, Serge. **Hecho para tirar: La irracionalidad de la obsolescencia programada**. Traducción del francés de Rosa Bertrán Alcázar. Barcelona: Octaedro, 2014, p.13.

que ameaça a sua própria sobrevivência e desafia a (re)pensar o projeto civilizatório.⁵²

A importância maior da dimensão ambiental da sustentabilidade está em obrigar o ser humano a se observar enquanto parte de um todo. A partir do momento em que as vozes da ciência gritam acerca do caos que, com voraz velocidade se aproxima, todo o esforço humano que, nos últimos milênios e, em especial, nos últimos séculos, construiu a economia, os estados, em sua conformação jurídico-política, as diversas formas sociais e toda a ética e filosofia já criadas, poderão se colocar à serviço da tutela do melhor meio ambiente.

1.1.2 Dimensão Social

O impacto ambiental está inteiramente conectado a males sociais, e sobre esse fato notório não subsistem dúvidas autênticas. Cada vez mais os campos sociais e biológicos do saber se encontram para denunciar os impactos da nossa atual maneira de produzir e reproduzir a vida. A crise climática, por exemplo, não respeitará convenções de território, sendo estimado que forçará o deslocamento de milhões de pessoas nas próximas décadas⁵³.

Iván Lopez e Mercedes Pardo mergulhando na fonte de Torras e Brucy informa que:

A desigualdade é a causa da degradação do meio físico e, portanto, essa equidade social não seria importante apenas como um fim em si, mas também como um meio de proteção ambiental.⁵⁴

⁵²SILVA, Ildete Regina Vale da. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Fraternidade e Sustentabilidade: diálogo necessário para formação de uma consciência ecológica e construção de uma sociedade fraterna. *Conpedi Law Review*, Quito, vol.4, nº2, p 330 – 349; p. 16 Jul-Dez., 2018.

⁵³ CRISE climática pode forçar migração interna de 216 milhões de pessoas até 2050. UM SÓ PLANETA, 2021. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/clima/noticia/2021/09/13/crise-climatica-pode-forcar-migracao-interna-de-216-milhoes-de-pessoas-ate-2050.ghtml>. Consultado em: 10 de mar. de 2022.

⁵⁴ No original: “La desigualdad es la causa de la degradación del medio ambiente físico, y, por tanto, que la equidad social no sólo sería importante como fin en sí mismo, sino también como un medio para la protección medioambiental”. López, Iván & Legarda, Alicia & Buendía, Mercedes. (2018). La dimensión social del concepto de desarrollo sostenible: ¿La eterna olvidada? *Revista Española de Sociología*. P. 30. 10.22325/fes/res.2018.2.

A construção dos fatores uso do solo e combate à fome e à miséria tem escalonamento diverso e pouco sustentável.

Para Dobson⁵⁵:

a eliminação da pobreza implicaria que mais pessoas teriam acesso a recursos finitos. Assim, num mundo com recursos naturais finitos, o fato de mais pessoas terem acesso a esses recursos implica menos recursos para todos e, por isso, a necessidade de uma distribuição mais equitativa dos recursos naturais existentes..

É bem verdade que, apesar da possibilidade de resolver o problema da fome em nível global de forma sustentável⁵⁶, o que se observa é o cada vez mais voraz deterioramento do solo em um gigante da agroeconomia global, que impiedosamente sacrifica ambiente e pessoas, presente e futuro para atendimento do primado do lucro a qualquer custo⁵⁷. O Brasil é o país com a maior reserva hídrica do planeta⁵⁸ e, ao mesmo passo, o saneamento básico está distante do ideal. O país está costumeiramente entre os cinco maiores exportadores de grãos e carne bovina do mundo⁵⁹, mas, ao mesmo tempo, a situação de insegurança alimentar é realidade de boa parte da população⁶⁰.

⁵⁵ No original: “la eliminación de la pobreza implicaría que más personas tendrían acceso a recursos finitos. De este modo, en un mundo con recursos naturales finitos, el hecho de que más personas tengan acceso a estos recursos implica menos recursos para todos, y, por lo tanto, la necesidad de una distribución más equitativa de los recursos naturales existentes”. Dobson, A. (1998). Justice and the Environment. Conceptions of Environmental Sustainability and Dimensions of Social Justice. Oxford: Oxford University Press.

⁵⁶ O relatório da ONU contra os agrotóxicos não pode ser esquecido. Afisa-PR, 2018. Disponível em: <<https://www.afisapr.org.br/noticias/1393-agrot%C3%B3xicos-o-relat%C3%B3rio-da-onu-n%C3%A3o-pode-ser-esquecido>>. Acesso em: 11, abril de 2022.

⁵⁷ O pacote do veneno afeta bem mais do que a sua alface. UOL, 2022. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/opiniaio/2022/02/17/o-pacote-do-veneno-afeta-bem-mais-do-que-a-sua-alface.htm>>. Acesso em: 11, abril de 2022.

⁵⁸ Which Country Has The Most Fresh Water?. World Atlas, 2022. Disponível em: <<https://www.worldatlas.com/articles/countries-with-the-most-freshwater-resources.html#:~:text=1.,the%20world's%20fresh%20water%20resources.>>. Acesso em: 11, abril de 2022.

⁵⁹ Brasil é o quarto maior produtor de grãos e o maior exportador de carne bovina do mundo, diz estudo. EMBRAPA, 2022. Disponível em: < <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/62619259/brasil-e-o-quarto-maior-produtor-de-graos-e-o-maior-exportador-de-carne-bovina-do-mundo-diz-estudo>>. Acesso em: 11, abril de 2022.

⁶⁰ Insegurança alimentar voltou a crescer, e fome atinge 19,1 milhões. BRASIL DE FATO, 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/10/13/inseguranca-alimentar-voltou-a-crescer-e-fome-atinge-19-1-milhoes>>. Acesso em: 11, abril de 2022.

No entanto, as dúvidas sobre a capacidade do planeta em suportar a demanda de bens necessários para atender às necessidades de uma população crescente levantaram a necessidade de se refletir sobre um modelo de desenvolvimento baseado na exploração ilimitada dos recursos naturais em um mundo finito⁶¹.

Magis y Shinn⁶², citados por Pablo Archel Domench⁶³, destacam “quatro princípios a partir dos quais seriam formados os componentes básicos da sustentabilidade social: bem-estar humano; equidade, governo democrático e sociedade civil democrática, sem os quais não há justiça social”.

Apesar de soluções, em tese consubstanciadas na própria doutrina, os dilemas se materializam, um dos quais a cada ano mais contundente.

De fato, a extrema desigualdade, um problema que definitivamente também não é gerado naturalmente, continua a representar um perigo para a efetivação própria da luta contra o desastre ambiental. Mesmo antes da pandemia de COVID 19, as taxas de desenvolvimento social eram consideradas baixas, conforme relatório de análise da pobreza multidimensional⁶⁴, de modo que o constante aumento do produto interno bruto mundial não se traduz em desenvolvimento global.

Em meio a isso, um relatório da Oxfam Brasil expõe que os 1.000 maiores bilionários do mundo recuperaram as perdas da pandemia em apenas 9 meses, enquanto os mais pobres levarão mais de uma década para voltar ao nível

⁶¹ No original: “Sin embargo, las dudas acerca de la capacidad del planeta para soportar la demanda de bienes necesarios para satisfacer las necesidades de una población creciente planteó la necesidad de reflexionar acerca de un modelo de desarrollo basado en la explotación sin límite de los recursos naturales en un mundo finito”. WACKERNAGEL, M. y Rees, W. (2001). Nuestra huella ecológica. Lom ediciones. Santiago de Chile.

⁶² MAGIS, K. y Shinn, C. (2009), “Emergent principles of social sustainability”. Em: Dillard, J., Dujon, V. y King, M. (eds.) Understanding the social dimension of sustainability, Routledge, New York, pp 15-44.

⁶³ No original: “cuatro principios a partir de los cuales se conformarían los componentes básicos de la sustentabilidad social: bienestar humano; equidade, Gobierno democrático e sociedad civil democrática, sem os quais não há justiça social”. Domench, Pablo. (2011). Dimensión social de la sostenibilidad: brecha entre retórica y realidad. Lúmina. P. 103. 10.30554/lumina.11.1214.2010.

⁶⁴ ALKIRE, Sabina *et al.* Trazar caminos para salir de la pobreza multidimensional: Lograr los ODS. Índice de Pobreza Multidimensional global 2020. **Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo y Oxford Poverty and Human Development Initiative**. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/2020_mpi_report_es.pdf . Acesso em: 13/02/2021.

que estavam antes da crise⁶⁵. O dilema da desigualdade ocorre intra e entre fronteiras, isto é: a configuração do trabalho global impõe a desigual distribuição de riquezas em exata proporção à existência de uma desigual distribuição do progresso técnico:

A propagação desigual do progresso técnico (que é visto como a essência do desenvolvimento econômico) se traduz, portanto, na conformação de uma determinada estrutura da economia mundial, de uma certa divisão internacional do trabalho: de um lado, o centro, que compreende o conjunto das economias industrializadas, estruturas produtivas diversificadas e tecnicamente homogêneas; de outro, a periferia, integrada por economias exportadoras de produtos primários, alimentos e matérias-primas, aos países centrais, estruturas produtivas altamente especializadas e duais.⁶⁶

A realidade é indubitavelmente sombria mesmo nesse aspecto social. A inobservância da sustentabilidade em seu tripé social imporá sempre o fracasso da aplicação dessa diretriz como um todo. É verdadeiro que a pluridimensionalidade da sustentabilidade remete às várias facetas outras, além do consagrado tripé social, ambiental e econômico e que, somente dessa maneira, será possível um desenvolvimento sustentável, em harmonia com a resiliência dos ecossistemas⁶⁷, mas não se duvide de que a deficiência na observação do critério social em si pode representar o grande fracasso de qualquer tentativa de salvar a natureza e construir uma economia verde:

É preciso que o conceito (de sustentabilidade) seja fortemente inclusivo, política e socialmente. Populações excluídas ou reprimidas, cedo ou tarde, terão de reagir contra os tentáculos da repressão. Não é exagero dizer que toda repressão ou iniquidade será insustentável, em certo momento⁶⁸.

⁶⁵ O VÍRUS da desigualdade. **OXFAM Brasil**. São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/o-virus-da-desigualdade/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=search_davos2021_grants&utm_content=ads3&gclid=Cj0KCQiAeBBhDiARIsADyBcE7M7v_FQLY7HUITW8DIVJdxOca03EAaLcsMNW9dAjMndG4_BN29_UgaAsZAEALw_wcB. Acesso em: 12/02/2021.

⁶⁶ MELLO, João Manuel Cardoso. **O capitalismo tardio**. 1 Ed. São Paulo: UNESP, 2009, p. 16. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/publicacoes/Livros/teses/O%20capitalismo%20tardio.pdf>. Acesso em: 10/02/2021.

⁶⁷ Freitas, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.50

⁶⁸ Freitas, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.49

O argumento acima esposado é pragmático, quando necessário é apelar para o pragmatismo. Contudo, a dimensão social, que exige ao ser humano enxergar o outro enquanto ser de direitos, revela uma outra dimensão do tema sustentabilidade: a dimensão ética.

1.1.3 Dimensão Ética

O respeito às duas dimensões acima explanadas impõe a necessária observância de uma dimensão outra, que surge como cimentadora e indutora das boas ações em prol de um mundo sustentável. A ética, imaterial por excelência, é imprescindível à consecução de verdadeira sustentabilidade:

[...] sustentabilidade é material e imaterial (no sentido de sutilmente valorativo). Se encarada somente como material, desemboca naquele trágico crescimento orientado pelo paradigma da insaciabilidade patrimonialista e plutocrática. Em contrapartida, se não for também material, perde-se nas nuvens. Logo, deve ser material e imaterial, ao mesmo tempo, acima dos erros do materialismo estrito e à altura das respostas sistêmicas concretas⁶⁹.

Conforme explica Beck, uma dimensão ética da sustentabilidade não é um complemento, mas sim inerente componente do conceito de sustentabilidade como um todo. A dimensão ética está alicerçada no significado relacional específico do termo sustentabilidade, que se refere às relações fundamentais do ser humano: suas relações com outros contemporâneos, futuras gerações e natureza. Essas relações são chamadas de relações de sustentabilidade. Uma discussão acadêmica abrangente sobre sustentabilidade requer uma adequada inclusão dos aspectos éticos dessas relações⁷⁰.

A ética é fundamental onde a lei ainda não se impôs. É ela que fundamenta a autocorreção do homem. Quando o indivíduo humano não se vê diante de um palco, ou quando está livre do império da lei, apenas a ética é capaz de manter a melhor atitude com o outro e com o meio:

A Ética não diz respeito apenas à relação do indivíduo com o outro indivíduo, em dimensão intersubjetiva, mas do ser humano com o mundo. Com esta renovada noção de Ética é possível

⁶⁹ Freitas, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.51

⁷⁰ Becker, Christian. **Sustainability Ethics and Sustainability Research**. Ed Springer. Pensilvania (2011) p.2

responsabilizar atores transnacionais a realizarem educação sustentável em um mundo globalizado, tal como se explora nos próximos tópicos.⁷¹

A força da ética acaba sendo argumento essencial da universalização da categoria da sustentabilidade, mas o contrário também se verifica. Já não há que se falar em comportamento verdadeiramente ético, sem a observância do respeito ao meio que nos cerca, ou, conforme explica Fensterseifer:

A proteção ambiental passa a ser uma das bases éticas fundamentais da sociedade contemporânea na sua caminhada civilizatória, exigindo-se, para o convívio harmonioso entre todos os integrantes da comunidade humana, a firmação de um pacto socioambiental em relação à proteção da Terra, onde todos os atores sociais e estatais assumam as suas responsabilidades e papéis na construção de uma sociedade nacional e mundial ambientalmente saudável. Propõe-se uma reconciliação do homem natural com o homem político⁷².

Nesse sentir, a existência ou não de ética em determinado comportamento, em determinada conduta, em determinada decisão humana, desde as últimas décadas do século XX, pelo menos, depende imediatamente do respeito à biota:

Dimensão ética, no sentido de que todos possuem conexão intersubjetiva, anímica e natural, donde segue a empática solidariedade como dever universalizável, derivado da compreensão darwiniana da seleção natural de grupo. Não se aprova, nesse enfoque, a contraposição rígida entre sujeito e objeto ou entre sujeito e natureza, tampouco se cai no monismo radical que tenta suprimir as diferenças entre o cultural e o natural. O outro, na pertinente apreciação intersubjetiva, nunca pode ser coisificável, convertido em commodity.⁷³

⁷¹ SOARES, Josemar. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Ética, sustentabilidade e desenvolvimento empresarial. In: GONÇALVES, Rubén Miranda; BRITO Paulo de (coord.) et al. Estudos de direito desenvolvimento e novas tecnologias. PORTO: Universidade Lusófona do Porto, 2020, p. 253-269. p.255.

⁷² FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2008.p.120

⁷³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 68.

Isso implica a compreensão de um direito à vida, à saúde, à existência, de toda a biosfera que nos cerca e da qual fazemos parte como um grande sistema vivo:

A postura sustentável, sem se autocontradizer, é aquela, por assim dizer, bioética (autodeterminada, materialmente justa, não maleficente e beneficente): ecologicamente responsável e segura, que jamais acarreta sacrifícios desproporcionais à vida⁷⁴.

Nessa mesma esteira:

[...] a dimensão ética possui profundo impacto na educação sustentável, pois ambas decorrem da íntima conexão entre ser humano e ambiente, entre humanidade e planeta não na perspectiva do indivíduo como beneficiário-usuário dos recursos naturais, mas como parte indissociável da ecologia, de tal forma que a agressão ao planeta é a agressão à própria casa⁷⁵.

A existência ou não de ética das atitudes humanas é capaz de medir o grau menor ou maior de risco em que se coloca a própria humanidade constantemente. A prevalência de modelos governamentais plutocratas ao redor do mundo, por exemplo, fundamenta a tomada de medidas despreocupadas com o todo. O homem público, capaz de tirar da coletividade no presente, não sente nenhum incômodo com a mera ideia de estar tirando da humanidade como um todo no futuro.

1.1.4 Dimensão Jurídico-Política

No clássico resultado do Projeto Florença de acesso à justiça, o livro *Acesso à Justiça*, de autoria dos proeminentes Mauro Cappelletti e Bryant Garth, três ondas do movimento de acesso à justiça são apresentadas. Nessa obra, a segunda onda trazida é a representação dos direitos difusos⁷⁶. A ética não basta por si só, é simplesmente impossível que a sustentabilidade exista e seja aplicada

⁷⁴ Freitas, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.69

⁷⁵ SOARES, Josemar. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Ética, sustentabilidade e desenvolvimento empresarial**. In: GONÇALVES, Rubén Miranda; BRITO Paulo de (coord.) et al. Estudos de direito desenvolvimento e novas tecnologias. PORTO: Universidade Lusófona do Porto, 2020, p. 253-269. p.256.

⁷⁶ CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fapris, 1988, p. 49.

plenamente sem o direito, da mesma forma que a própria justiça não será alcançada sem a tutela legal do meio ambiente como bem difuso:

Tanto o Princípio 10 da Declaração do Rio quanto a Convenção de Aarhus mantêm uma forte vinculação não apenas com a efetividade de direitos humanos como com a efetividade da justiça ambiental. Muitas das injustiças ambientais decorrem de processos de recusa de reconhecimento que atingem a própria dignidade humana. E o combate à recusa de reconhecimento se dá justamente pelo fortalecimento de direitos humanos procedimentais, como os do acesso à informação, acesso à participação cidadã na tomada de decisões e acesso à justiça em matéria ambiental.⁷⁷

Borges e Fontana esclarecem:

[...] a titularidade difusa da tutela ambiental aliada ao próprio escopo do direito ambiental, qual seja, proteger a vida de todos os seres vivos, faz com que o acesso justiça adquira ainda maior importância no que se refere à seara ambiental. Dessa forma, o acesso justiça em matéria ambiental pode se configurar como uma importante estratégia para a promoção da democracia ambiental e participativa, o que, no contexto da sociedade de riscos, é fundamental para a otimização dos mecanismos preservacionistas e a consequente prevenção, ou, ao menos, mitigação, das ameaças ambientais, contribuindo para o fortalecimento da proteção jurídica do meio ambiente.⁷⁸

E ainda Bochenek:

[...] as questões do acesso à justiça não se resumem aos acanhados limites do acesso aos órgãos jurisdicionais existentes, enquanto instituições estatais, mas as transcendem para viabilizar integralmente o acesso à ordem jurídica justa. Não se trata apenas de um programa de reforma do que existe, mas sobretudo da mudança de método de pensamento para privilegiar o destinatário das normas do sistema judicial, ou seja, os seres humanos e não o Estado ou quando não o ocupante temporário do poder do Estado.⁷⁹

⁷⁷ RAMME, Rogerio. O Desafio do Acesso à Justiça Ambiental na Consolidação de um Estado Socioambiental. Rev. SJRJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 34, p. 297-301, ago. 2012.

⁷⁸ BORGES, Orlindo Francisco. FONTANA, Gabriel Tótola. O Acesso à Justiça ambiental na sociedade de risco global: uma análise do ordenamento jurídico brasileiro e sua concretização à luz da Convenção de AARHUS. In: **Acesso à Justiça**. Organizadores: UCHOA, Paulo Roberto. FABRIZ, Daury Cesar. SIQUEIRA Júlio Pinheiro Faro Homem de. Vitória: Cognorama, 2016, p. 361.

⁷⁹ BOCHENEK, Antônio César. **A Interação entre os tribunais e a democracia por meio do acesso aos direitos e à justiça**. Análise de experiências dos juizados especiais federais cíveis

Sustentabilidade e justiça permanecem, dessa maneira, em uma relação mutualista. Não há que se falar em justiça insustentável, quiçá em sustentabilidade sem justiça e, dessa maneira, sem direito. A sustentabilidade surge, então, como princípio, diretriz de otimização jurídica a se irradiar por todo o ordenamento:

Traduz-se a sustentabilidade como dever fundamental de, inclusive a longo prazo, vivenciar e partilhar o desenvolvimento limpo e propício à saúde, em todos os sentidos, aí abrangidos os componentes éticos, em combinação com os elementos sociais, ambientais, econômicos e jurídico-políticos. Há, nesses moldes, o direito fundamental à sustentabilidade multidimensional, que irradia efeitos para todas as províncias do Direito, não apenas para o Direito Ambiental, de sorte que o próprio sistema jurídico como que se converte em Direito da Sustentabilidade⁸⁰.

Impõe-se a compreensão desse valor da sustentabilidade como princípio implícito, porque, conforme esclarece Bosselmann, ainda é tímido o reconhecimento de tal conceito na prática pelos ordenamentos, de tal modo que este valor permanece com um potencial inexplorado⁸¹, ou seja, apesar da urgência com o tema ambiental demonstrado na lei e em convenções internacionais, a condensação teórica do valor-princípio da sustentabilidade ainda não ocorreu plenamente.

De todo modo, se até agora as dimensões da sustentabilidade focam em aspectos materiais puros e evocam um apelo ao bom senso nas tomadas de decisão humanas, em seu aspecto jurídico-político, a sustentabilidade simplesmente demanda a tomada de medidas jurídicas para consecução prática do benefício de um mundo melhor, de tal forma que, em um contexto de crises, as preocupações éticas com as esferas sociais, econômicas e ambientais, dão lugar a novo desenvolvimento jurídico nacional, internacional, supranacional e mesmo

brasileiros. Tese (Doutorado em Direito, Justiça e Cidadania) - Faculdade de Economia e Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra. Coimbra, 2011, p. 192.

⁸⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p.40

⁸¹ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 82.

transnacional⁸². É verdadeira exigência do momento histórico, conforme explica Freitas:

[...] a sustentabilidade, numa fórmula sintética, consiste em assegurar, de forma inédita, as condições propícias ao bem-estar físico e psíquico do presente, razão pela qual implica o abandono, um a um, dos modelos insatisfatórios de praxe. De tal modo, cessa - ou tende a cessar – o barbarismo injustificável dos que apostam no crescimento econômico pelo crescimento, nas perdas irreparáveis da biodiversidade e na devastação da biosfera como método.⁸³

E, mais uma vez, apresenta-se, em forma sintética, a expressão jurídica da sustentabilidade:

[...] só a sustentabilidade, entendida como valor e como princípio constitucional, garante a dignidade dos seres vivos (longe do antropocentrismo exacerbado) e reafirma a responsabilidade antecipatória, via expansão de horizontes espaciais e temporais das políticas regulatórias⁸⁴.

O valor jurídico-político da sustentabilidade tem caráter agregador. A tendência é que permeie toda uma nova loja de gestão pública e mesmo de aplicação da lei sobre as condutas humanas de modo geral. Tal fato implica o reconhecimento do valor norte da sustentabilidade enquanto princípio síntese:

Sustentabilidade é princípio-síntese vinculante e gerador de novos direitos e deveres subjetivos públicos. Desde que assimilado, com o devido engajamento, está fadado a alterar literalmente a nossa paisagem jurídico-institucional⁸⁵.

Não consiste esta dimensão em tão somente jurídica em função de o princípio norte da sustentabilidade nascer através de manifestações políticas. Conforme informa a doutrina constitucional⁸⁶, uma constituição é um documento

⁸² Real Ferrer, G., Glasenapp, M. C., & Cruz, P. M. (2014). SUSTENTABILIDADE: Um novo paradigma para o direito. *Novos Estudos Jurídicos*, 19(4), 1433–1464. Disponível em <https://doi.org/10.14210/nej.v19n4.p1433-1464>

⁸³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p.16.

⁸⁴ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p.61.

⁸⁵ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p.146

⁸⁶ Real Ferrer, G., Glasenapp, M. C., & Cruz, P. M. (2014). SUSTENTABILIDADE: Um novo paradigma para o direito. *Novos Estudos Jurídicos*, 19(4), 1433–1464. Disponível em <https://doi.org/10.14210/nej.v19n4.p1433-1464>

para além de jurídico, é documento político, elemento que também reveste toda a normativa convencionada entre as nações para a efetiva, enérgica e prática proteção do meio.

A colocação topológica do artigo 225 na Constituição Federal de 1988, quase ao final da Carta, bem como a timidez na construção de um estado de direito socioambiental no Brasil servem como denúncia, porém, certo é que a “Sustentabilidade, em nosso sistema jurídico-político, é, entre valores, um valor constitucional supremo, desde que adotada a releitura da Carta endereçada à produção de homeostase biológica e social de longa duração”⁸⁷, ou ainda:

Sustentabilidade é o princípio constitucional que determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos⁸⁸.

Construir um mundo sustentável implica reconstruir todo o arcabouço institucional e social que permeia os grupos humanos atualmente. Construir um mundo sustentável demanda mudança estrutural e permanente:

A sustentabilidade como novo paradigma aparece como critério normativo para a reconstrução da ordem econômica (um novo sistema econômico mais justo, equilibrado e sustentável) da organização social (modificando a estrutura social e a organização da sociedade – equidade e justiça social) do meio ambiente (possibilitando a sobrevivência do homem em condições sustentáveis e digna – respeito ao meio ambiente)⁸⁹.

O direito possui o condão de expressar o amadurecimento de uma discussão social. Antes da conquista de qualquer direito social, por certo ocorreu bastante discussão e conflito no seio da sociedade. A chegada da sustentabilidade

⁸⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 113

⁸⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 147

⁸⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 151

ao direito é sintoma do amadurecimento das discussões sobre o tema. O conhecimento, dessa forma, está presente e bem desenvolvido; falta-nos, no entanto, a atitude prática para concretizar a mudança de paradigma que a realidade histórica exige, com o direito se apresentando enquanto ferramenta fundamental dessa *práxis* necessária.

1.1.5 Dimensão Econômica

A dimensão econômica surge como o principal dilema da construção de um mundo sustentável. Isso ocorre em função de ter sido justamente a atividade econômica dos últimos três séculos a grande responsável pelo grande caos ambiental do presente. Dessa forma, em se tratando de dimensão econômica à sustentabilidade, sempre será necessário pensar tal fenômeno inserto em sua natural complexidade, entre o trabalho, que permite a gestão e transformação dos recursos *necessários* à vida em sociedade⁹⁰, a escassez de recursos e as necessidades humanas. Freitas explica:

Dimensão econômica da sustentabilidade evoca, aqui, a pertinente ponderação, a equidade, isto é, o sopesamento fundamentado, em todas as transações, no atinente a benefícios e custos diretos e indiretos (externalidades). A economicidade não pode ser dissociada da medição de consequências ecossistêmicas.⁹¹

E prossegue:

Desse modo, ignorar a relação umbilical entre economia e a sustentabilidade significa deixar de ver o princípio numa das dimensões constitutivas, a mera rejeição do referencial econômico é errônea. Ao passo que a subordinação acrítica ao mito do *homo economicus* é vertente igualmente errônea, pois deprecia a cooperação natural e debilita os vínculos elevados de sociabilidade humana.⁹²

⁹⁰ TOLRA, Philippe Laburthe; WARNIER, Jean-Pierre. **Etnologia antropologia**. Tradução Anna Hertmann Cavalcanti. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 388.

⁹¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 74.

⁹² FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 76.

Gabriel Real Ferrer⁹³ assevera que: “A sustentabilidade econômica consiste essencialmente em resolver o desafio de aumentar a geração de riqueza, de forma ambientalmente sustentável, e encontrar os mecanismos para uma distribuição mais justa e homogênea”.

Para Melgarejo Moreno:

A economia circular é um conceito econômico que está interrelacionado com a sustentabilidade, e cujo objetivo é que o valor dos produtos, materiais e recursos (água, vidro, papel, metais, energia...) seja mantido na economia pelo maior tempo possível, e que a geração de resíduos seja reduzida ao mínimo. A transição para uma economia circular é uma oportunidade magnífica para transformar a nossa economia e torná-la mais sustentável... e jardins, limpeza...) ⁹⁴.

A concepção de uma discussão econômica da sustentabilidade necessariamente exige um assento nos vetores da própria economia, o que ora se faz.

Economia enquanto ciência é definida como estudo decorrente da análise da produção, distribuição e consumo de bens e serviços⁹⁵, ou seja, o campo de estudo da economia é a conduta humana durante os processos de aquisição dos recursos da natureza, decisão do uso que se dará a eles e determinação de como serão distribuídos⁹⁶. Enquanto fenômeno, economia refere-se a esse grande

⁹³ No original: “La sostenibilidad económica consiste esencialmente en resolver el reto de aumentar la generación de riqueza, de un modo ambientalmente sostenible, y de encontrar los mecanismos para una más justa y homogénea distribución”. Real Ferrer, G. (2012). Calidad de Vida, Medio Ambiente, Sostenibilidad y Ciudadanía. *Novos Estudos Jurídicos*, 17, 310-326. <http://dx.doi.org/10.14210/nej.v17n3.p310-326>

⁹⁴ No original: “La economía circular es un concepto económico que se interrelaciona con la sostenibilidad, y cuyo objetivo es que el valor de los productos, los materiales y los recursos (agua, vidrio, papel, metales, energía...) se mantenga en la economía durante el mayor tiempo posible, y que se reduzca al mínimo la generación de residuos. La transición hacia una economía circular es una magnífica oportunidad para transformar nuestra economía e hacerla más sostenible ... En el sector urbano, mediante la regeneración de las aguas residuales, se puede mitigar el consumo neto de agua reutilizándola en diferentes aplicaciones (riego agrícola, parques y jardines, limpieza...)”. Melgarejo Moreno, J. (2019). Agua y Economía Circular. En J. Melgarejo Moreno, Congreso Nacional del Agua Orihuela (pp. 27-52). Alicante: Universitat d'Alacant.

⁹⁵ Stockman, Alan C. (1999). Introduction to economics. Ed. Fort Worth: Dryden Press.

⁹⁶ AGUILAR AGUILAR, Rosenda; GARCÍA ESPINOSA, Salvador; GUERRERO GARCÍA-ROJAS, Hilda Rosalba. La trayectoria semántica de la Sustentabilidad. **Sostenibilidad económica, social y ambiental**, [S.l.], n. 3, p. 63-75, jul. 2021. ISSN 2695-2718. Disponible en: <<https://sostenibilidad.revistes.ua.es/article/view/2021-n3-la-trayectoria-semantica-de-la>

conjunto de relações de produção e distribuição de bens e serviços. É diante desse fato que o maior número de produtos e o maior desenvolvimento do valor desses produtos, em decorrência própria da evolução tecnológica, representam o significado de “desenvolvimento” ou “crescimento” econômico.

A economia estuda escassez. É justamente daí derivada a ilógica dos modelos econômicos contemporâneos: paralelo a virtuais crescimentos, representados por números cada vez maiores do PIB global, fato é que os recursos naturais que estão na base de todo o processo produtivo não são infinitos, eis um grande problema, mas há mais: “O crescimento econômico, sem respeito ao direito fundamental ao ambiente limpo e ecologicamente sadio, provoca danos irreparáveis ou de difícil reparação: é chegada a hora de precificar a inércia”⁹⁷.

Por sua vez, a economia ecológica surge como:

[...] uma crítica às abordagens da economia ambiental, põe em causa parte do instrumental da economia convencional em que se baseia, dada a evidência do seu fracasso. Pretende aprofundar os aspectos sociais e ecológicos que a economia convencional não considerou, integrando os processos económicos e ecológicos com base em critérios de eficiência e equidade⁹⁸.

A economia ecológica enfoca a natureza física dos recursos e sua ligação com sistemas inter-relacionados; leva em consideração desde a escassez e renovabilidade dos mesmos até a nocividade e a possível reciclagem dos resíduos gerados; Seu objetivo é orientar o quadro institucional e gerar propostas de solução⁹⁹.

sustentabilidad>. Fecha de acceso: 28 jul. 2022 doi: <https://doi.org/10.14198/Sostenibilidad2021.3.04>.

⁹⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 145

⁹⁸ No original: “[...] una crítica a los planteamientos de la economía ambiental, pone en duda parte del instrumental de la economía convencional en que se basa, ante las evidencias de su fracaso. Pretende profundizar en aquellos aspectos sociales y ecológicos que la economía convencional no ha considerado, al integrar los procesos económicos y ecológicos con base en criterios de eficiencia y equidad”. Jiménez-Herrero, Luis (2003), “Cambio global, desarrollo sostenible y economía ecológica”, en Luis J. Jiménez-Herrero y Francisco J. Higón-Tamarit (eds.), *Ecología y economía para un desarrollo sostenible*, Universitat de Valencia, Valencia, pp. 13-62.

⁹⁹ No original: “La economía ecológica se centra en la naturaleza física de los recursos y su vínculo con los sistemas que se interrelacionan; toma en cuenta desde la escasez y la renovabilidad de los mismos hasta la nocividad y el posible reciclaje de los residuos generados; tiene el propósito de orientar el marco institucional y generar propuestas de solución”. Naredo, José Manuel (1994), “Fundamentos de la economía ecológica”, en Federico Aguilera Klink y Vicent Alcántara (eds.), *De la economía ambiental a la economía ecológica*, Icaria, Barcelona, pp. 231-252.

Mas a voracidade com que se procura proporcionar o lucro costuma relegar a conta da produção ao meio ambiente, que se vê repleto de resíduos, e aos indivíduos, humanos ou não, que não se apresentam em situação muito confortável na cadeia de produção e de consumo.

Dessa forma, para além da evidente finitude mineral e orgânica dos recursos, esta costuma ser ainda abreviada pelo modo de produção que, em geral, busca sempre ignorar a complexidade do desenvolvimento real:

[...] alegar que o volume e a profundidade da felicidade humana podem ser cuidados e adequadamente servidos, fixando-se as atenções num único índice - o PNB - é deveras enganoso. Quando transformada em princípio da governança, tal alegação pode também se tornar perigosa, provocando consequências opostas àquelas pretendidas e supostamente perseguidas.”¹⁰⁰

Essa relação conflituosa da forma econômica com a natureza tem razão ideológica e histórica. Com a queda de uma alternativa planificada de grande dimensão para a atividade econômica, torna-se cada vez mais difícil a existência de um autocontrole ao mercado livre que, ademais, em vez de ser controlado pelo estado e sociedade, costuma favorecer seus próprios interesses na política. Tal realidade é denunciada com ênfase por Boff:

O mercado livre se transformou na realidade central, subtraindo-se do controle do Estado e da sociedade, transformando tudo em mercadoria, desde as realidades sagradas e vitais como a água e os alimentos, até as mais obscenas como o tráfico de pessoas, de drogas e de órgãos humanos. A política foi esvaziada ou subjugada aos interesses econômicos, e a ética foi enviada ao exílio. Bom é ganhar dinheiro e ficar rico, e não ser honesto, justo e solidário.¹⁰¹

Esse domínio ideológico liberal da atividade econômica pode ser considerado, talvez, como grande responsável por uma noção de desenvolvimento sustentável que, no decorrer do tempo, pouco se apresentou como sustentável:

O “desenvolvimento sustentável” é proposto ou como um ideal a ser atingido ou então como um qualitativo de um processo de produção ou de um produto, feito pretensamente dentro de critérios

¹⁰⁰BAUMAN, Zygmunt. **A Arte da Vida**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009, p. 17.

¹⁰¹BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é – O que não é**. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 2016, p. 18.

de sustentabilidade, o que, na maioria das vezes, não corresponde à verdade¹⁰².

Nessa esteira, Sachs defende um desenvolvimento que não se confunde com mero crescimento econômico, ao passo que continua a entender que tal crescimento constitui uma condição necessária, porém não suficiente, para o desenvolvimento¹⁰³, entendimento similar ao de Veiga, para quem o desenvolvimento tem a ver, primeiro e acima de tudo, com a possibilidade de as pessoas viverem o tipo de vida que escolheram, e com a provisão dos instrumentos e das oportunidades para fazerem suas escolhas¹⁰⁴. Nesse esteio, afirma:

Não faria nenhum sentido imaginar que o desenvolvimento pudesse ser definido apenas como crescimento econômico distributivo, mesmo que a distribuição vá bem além da renda e inclua a expansão de algumas das oportunidades essenciais, como acesso à educação e à saúde — sobretudo porque essa fórmula não deixaria de manter a confusão entre meios e fins.¹⁰⁵

Mesmo uma noção pura de repartição mais igualitárias de ganhos com a destruição foge a uma definição honesta de desenvolvimento. Se hoje se fala em decrescimento sereno, isso não significaria uma involução: para que haja desenvolvimento, é preciso parar a destruição:

A irracionalidade conducente à catástrofe nada mais é do que a resultante natural dos desejos dilapidadores e da ilusão cheia de sofismas. Impõe-se, pois, empreender corajosa reavaliação valorativa e combater a iniquidade estrutural, sobre modo para que se processe outro tipo de desenvolvimento, universalizável e gradativamente livre dos gargalos da insaciabilidade¹⁰⁶.

Então, o que temos hoje em relação à economia, tal como em relação ao direito, é um grande fenômeno de decisão. É a economia, é o julgamento do

¹⁰² BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é – O que não é**. 5. Ed. Petrópolis: Vozes, 2016, p. 38.

¹⁰³ SACHS, Ignacy. Prefácio. In: VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 9.

¹⁰⁴ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 81.

¹⁰⁵ VEIGA, José Eli da. **Para entender o desenvolvimento sustentável**. 1. Ed. São Paulo: Editora 34, p. 82.

¹⁰⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 36

mundo, da vida, do futuro, a forma como decidimos, internacionalmente, a alocação de recursos. E o grande limiar entre a existência ou não de um futuro comum e a existência da sustentabilidade dessas decisões definirá o sucesso ou insucesso futuro:

Se decidir é escolher entre várias opções e aplicar energia de execução ao decidido, no enfrentamento de qualquer obstáculo ou desafio, não se podem abandonar os horizontes volitivos e cognitivos da sustentabilidade, de maneira a, sem inércia, prevenir e antecipar os impactos sistematicamente produzidos por nossas escolhas¹⁰⁷.

Nesse momento, já se torna evidente aos nossos olhos que esse conjunto de decisões para o futuro transcende qualquer esfera individual e, não apenas, mas também esferas nacionais. As decisões sustentáveis, dessa maneira, demandam esforço conjunto dos grupos humanos modernos, muito em função do fenômeno da globalização.

1.1.6 Uma dimensão para a excelência: a dimensão transnacional da sustentabilidade

O aspecto multidimensional do valor, fenômeno, categoria e princípio da sustentabilidade está longe de ser completamente explicado. De acordo com Freitas, as dimensões até agora apresentadas não são todas as possíveis¹⁰⁸. Talvez, nesse momento, muito em função do tímido reconhecimento jurídico-político de uma definição condensadora e internacionalista de sustentabilidade, pareça um pouco distante tratar de uma dimensão transnacional, entretanto, assumimos que esta se trata de uma dimensão para excelência. É possível verificar afirmações sobre a necessidade de um protagonismo dos clássicos atores de direito público na esfera internacional:

O Brasil precisa, se quiser ser realmente uma potência em matéria de sustentabilidade, assumir maior protagonismo na cena internacional. Tome-se como exemplo a Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudança Climática (Cop-16), realizada em 2010, em Cancún. Ao lado de estabelecer a operação de Fundo Verde, tentou-se, modestamente, incorporar a meta de

¹⁰⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 186

¹⁰⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 65.

manutenção da elevação da temperatura global a 2° C, com previsões de revisão entre 2013 e 2015. Claro que providências mais agudas teriam de ser incorporadas. Ampliar, pois, o protagonismo internacional, mostra-se imprescindível¹⁰⁹.

Entretanto, tais ponderações, a despeito de muito dignas, encontram um obstáculo fático grave. Conforme esclarece Cruz, o Estado Constitucional Moderno como instrumento de limitação do poder não consegue mais dar respostas minimamente consistentes às sociedades atuais envolvidas na globalização¹¹⁰. Já Burlani e Garcia entendem a proteção do meio como o principal objetivo a ser discutido no âmbito da transnacionalidade¹¹¹, ao seu turno, a própria noção de sustentabilidade está inserida como paradigma próprio da transnacionalidade.

Nesse sentido:

A sustentabilidade é um paradigma de ação, mas também é ato jurídico que quebra a tensão dos contrapontos anteriores de liberdade e igualdade, próprios do Estado contemporâneo. É o paradigma próprio da sociedade pós-moderna, transnacional para a qual caminhamos¹¹².

Ou seja, a importância, e mesmo a eficiência, de um acolhimento jurídico do valor da sustentabilidade que, de fato, já acontece pelas tentativas de se construir um estado de direito socioambiental, só será eficaz se a sustentabilidade, acompanhando o fenômeno da economia, também se tornar transnacional.

¹⁰⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 124

¹¹⁰ CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e Globalização: antagonismo e consequências. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no Século XXI**. 2. Ed. Itajaí: Univale, 2014, p. 111.

¹¹¹ BURLANI, Rafael. GARCIA, Marcos Leite. A conexão inerente entre os Direitos Humanos e a Agenda 2030 no contexto dos espaços transacionais frente aos negócios internacionais. In: ROVER, Aires José *et al.* **Direito, governança, novas tecnologias e desenvolvimento econômico sustentável, globalização e transformações na ordem social e econômica**. Zaragoza: Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2019, p. 109.

¹¹² **Transnacionalidade, Direito Ambiental e sustentabilidade**— 45 — Maria Claudia S. Antunes de Souza, Marcelo Buzaglo Dantas, Liton Lanes Pilau Sobrinho

Tal demanda não parece tão distante, principalmente quando se considera que hoje existe uma forte tendência em sentido da transnacionalização do fenômeno jurídico:

Os diversos estudos disponíveis e que tratam da transnacionalização do direito, como o Transconstitucionalismo (NEVES, 2009) ou o Transjudicialismo mostram que há o entrelaçamento de ordens jurídicas diversas, tanto estatais como transnacionais, internacionais e supranacionais, em torno dos mesmos problemas de natureza constitucional. Ou seja, problemas de direitos fundamentais e limitação de poder que são discutidos ao mesmo tempo por tribunais de ordens diversas¹¹³.

O fenômeno está no presente do direito sem fronteiras, entretanto, não há que se duvidar que se apresenta, no momento, de forma única, como jamais se apresentou. Nesse caminho, é preciso entender algumas dinâmicas dos conceitos em contraste.

De acordo com Dupuy, o internacional informa as relações entre unidades fechadas sobre si mesmas que se comunicam por meio de representantes ou agentes qualificados, enquanto o transnacional qualifica as trocas partindo da iniciativa privada e sendo realizadas além das fronteiras e das empresas estatais, o supranacional. Esse, por sua vez, vai além da etapa das relações interestatais e da transferência da soberania para os órgãos de decisão e nunca deve ser confundido com o transnacional. Dessa forma, o conceito de transnacionalidade implica atentar-se para os fenômenos "internacionais" que reúnem atores não estatais e avaliar o lugar que esta rede de relações ocupa em relação ao que se estabelece entre os Estados¹¹⁴.

A transnacionalidade do direito é o caminho capaz de permitir o sucesso em prol da empreitada ambiental. O início do fenômeno pode ser encontrado nas perspectivas mais radicais, com o próprio início do que hoje se entende por estado, entretanto, persiste uma outra noção de um período em que a

¹¹³ Dantas, M. B., Oliviero, M., & Cruz, P. M. (2016). Direito, transnacionalidade e sustentabilidade empática. *Revista Do Direito*, (49), 29-45. <https://doi.org/10.17058/rdunisc.v2i49.7911>

¹¹⁴ DUPUY, Mélanges René-Jean. **Humanité et droit international**. *Revue internationale de droit comparé*. Vol. 44, n. 4, p. 223-231, oct-déc, 1992.

soberania reinou com maior vitalidade, como se observa nas palavras de Bonavides:

Ao termo da Idade Média e começo da primeira revolução iluminista que foi a Renascença, brilhante precursora da segunda revolução, a revolução ocorrida no século XVIII, o Estado Moderno já manifestava traços inconfundíveis de sua aparição cristalizada naquele conceito sumo e unificador — o de soberania, que ainda hoje é seu traço mais característico, sem embargo das relutâncias globalizadoras e neoliberais convergentes no sentido de expurgá-lo das teorias contemporâneas de poder¹¹⁵.

De fato, conforme observam Souza e Soares, existe o entendimento de que a movimentação das pessoas jurídicas transnacionais se apresenta enquanto verdadeiro obstáculo aos Estados nacionais que, no momento, veem-se em dificuldade quando tentam controlar os efeitos provocados por estas instituições de maneira tal que representam dificuldade, inclusive, à capacidade do Estado nacional de exercer a própria soberania¹¹⁶. E bem assim:

[...] O surgimento e expansão das empresas transnacionais está intimamente vinculado à potencialização crescente do fenômeno da globalização, sobretudo a partir das últimas décadas do século XX, que presenciou expansão de um capitalismo que se tornava cada vez mais global. Ao mesmo tempo em que o modelo capitalista passava a organizar a economia da maior parte do globo as grandes corporações aumentavam as possibilidades de alargar suas influências a territórios cada vez mais distantes¹¹⁷.

Essa realidade se apresenta de maneira mesmo bastante problemática para a doutrina mais tradicional, em que se insere a crítica do professor Bonavides:

A base justificativa dessa pretensão aniquiladora daquele conceito consiste em apontar uma realidade distinta, imposta por novos modelos associativos de mútua interdependência estatal, os quais, para ganharem eficácia e prevalência na conjuntura globalizadora,

¹¹⁵ BONAVIDES, Paulo. **Teoria Geral do Estado**. 9. Ed., São Paulo, Malheiros, 2012, p. 35.

¹¹⁶ SOARES, Josemar. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Ética, sustentabilidade e desenvolvimento empresarial. In: GONÇALVES, Rubén Miranda; BRITO Paulo de (coord.) et al. Estudos de direito desenvolvimento e novas tecnologias. PORTO: Universidade Lusófona do Porto, 2020, p. 253-269. P. 256

¹¹⁷ SOARES, Josemar. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Ética, sustentabilidade e desenvolvimento empresarial. In: GONÇALVES, Rubén Miranda; BRITO Paulo de (coord.) et al. Estudos de direito desenvolvimento e novas tecnologias. PORTO: Universidade Lusófona do Porto, 2020, p. 253-269. P.255

buscam a todo transe remover e apagar e amortecer o conceito de soberania.¹¹⁸

Porém, é certo que a transnacionalidade no fenômeno jurídico permanece enquanto necessidade dos tempos contemporâneos, especialmente se tratando da dinâmica ambiental:

A internalização ou integração do ambiente requer certas mudanças para a definição de territorialidade. Soberania sobre o próprio ambiente “nacional” deve ser limitado pelo fato de que o ambiente “nacional” também faz parte de um contexto mais amplo de ambiente transnacional ou global (tradução nossa)¹¹⁹.

O próprio Bonavides, a despeito dessa primeira crítica da relativização da soberania, entende o fenômeno de forma ao tratar do direito constitucional de quinta geração à paz¹²⁰. Como fato social novo que é, diversas definições podem ser apontadas para transnacionalização, para além da já esposada por Dupuy. Stelzer a compreende como fenômeno reflexivo da globalização, que se evidencia pela desterritorialização dos relacionamentos político-sociais, fomentado por sistema econômico capitalista ultravalorizado que articula ordenamento jurídico mundial à margem das soberanias dos Estados,¹²¹ Neves, por sua vez, considera que o núcleo básico desse conceito reside na noção de ordens e problemas jurídicos que ultrapassam as fronteiras do Estado¹²². Já de acordo Com Santos e Fernandes, pode ser definida como:

[...] uma interrelação entre os Estados soberanos, de modo a criar novos espaços públicos de debates e regulação de novas demandas de ordem mundial, sendo que cada um cede uma parte de sua soberania a fim de garantir a ordem e também – ao extremo – a própria manutenção da vida humana na terra, pautado na solidariedade e união de esforços.¹²³

¹¹⁸ BONAVIDES, Paulo. **Teoria Geral do Estado**. 9. Ed., São Paulo, Malheiros, 2012, p. 35.

¹¹⁹ P. 162 principle of sustentab

¹²⁰ Idem. **Curso de Direito Constitucional**, 32. Ed. São Paulo, Malheiros, 2017, p. 608.

¹²¹ STELZER, Joana. O Fenômeno da Transnacionalização da Dimensão Jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 21.

¹²² NEVES, Marcelo. Introdução. In: NEVES, Marcelo. **Transnacionalidade do Direito: Novas perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 2.

¹²³ FERNANDES, Rodrigo; SANTOS, Rafael Padilha dos. Transnacionalidade e os novos rumos do Estado e do Direito. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação**

Conforme Miglino, o direito internacional não permite ações rápidas, sendo as fontes normativas clássicas, o tratado e o costume legal, incapazes de disciplinar a pronta solução dos problemas ambientais¹²⁴. Souza aponta que o processo de construção de um Direito Ambiental Global passa, obrigatoriamente, pela participação e engajamento de diversos atores, para além dos Estados Nacionais modernos¹²⁵, os chamados atores não clássicos do direito internacional. Nesse sentido, Bosselmann acrescenta que:

A sociedade civil global baseia-se na autonomia dos órgãos da sociedade civil dentro seus próprios Estados-nação e os liga dentro de um reino transnacional independente de todos os estados-nação. Representa toda a rede de relações internacionais e organizações que fundamentam a sociedade fora da esfera de instituições políticas estabelecidas (tradução nossa)¹²⁶.

Em um mundo em que a Sociologia informa a emergência de uma sociedade civil mundial, Neves entende que a diminuição da capacidade regulatória do Estado com a emergência de novos problemas globais relaciona-se, paradoxalmente, com o incremento das tarefas que se apresentam ao Estado em face dos novos desafios da sociedade mundial¹²⁷, ao mesmo tempo em que representam verdadeiros embaraços para a construção de um direito transnacional.

Os estados têm condições para sua construção ideal, principalmente no que concerne a uma transnacionalidade do princípio da sustentabilidade. Isso ocorre em meio à compreensão moderna, cada vez mais aceita pela doutrina especializada, de que são sujeitos de direito internacional público, como já classicamente compreendido os Estados, mas também os indivíduos¹²⁸, e isso

Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 16 de nov. 2020.

¹²⁴MIGLINO, Arnaldo. Uma comunidade mundial para tutela do meio ambiente. *In*: CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no Século XXI**. 2. Ed. Itajaí: Univale, 2014, p. 155.

¹²⁵SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes. ARMADA, Charles Alexandre Souza. Direito Ambiental Global: Limites e Possibilidades de Implementação. **Pensamento Americano**, Barraquilha, v. 12, n. 24, p. 125, jan-br. 2019.

¹²⁶P. 205 principle of sustentab The principle of sustainability : transforming law and governance / by Klaus Bosselmann.

¹²⁷NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. 1. Ed. São Paulo: WMF Martins Fortes, 2009, p. 34.

¹²⁸PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 12. Ed. Salvador: Juspodium, 2020, p. 173.

considerando que nem sempre os interesses da sociedade e de uma nação são contemplados pelos dirigentes estatais¹²⁹.

Entende-se por transnacional os espaços públicos não vinculados a um território específico que iriam além da ideia tradicional de Nação Jurídica, aceitando a pluralidade como premissa e possibilitando o exercício de poder a partir de uma pauta axiológica comum, consensual, destinada a viabilizar a proposição de um novo pacto de civilização¹³⁰.

Paralelo ao desenvolvimento desses espaços públicos transnacionais, e a despeito da constância da importância do papel do estado na tutela do meio ambiente, como a instrumentalização da tributação verdade, observam-se as constantes quanto à incapacidade do estado de, sozinho, fazer frente a tal desafio, o que justifica toda a discussão sobre o direito transnacional:

O debate sobre o Direito Transnacional justifica-se, então, principalmente no fato de que o Direito Nacional e o Direito Internacional – mesmo considerando a criação de novas estruturas e organizações interestatais – não geraram mecanismos eficazes de governança, regulação, intervenção e coerção para as demandas transnacionais. Também o Direito Comunitário, que regula uma das manifestações da nova ordem mundial, caracterizada por novas relações e novas manifestações de atores e instituições, não apresenta bases teóricas suficientes para a caracterização de um ou mais espaços públicos transnacionais¹³¹.

Essa noção é crítica, na medida em que revela um ambiente onde o caos se estabelece como lei, em que nem mesmo as convenções encontram terreno para se desenvolver. Uma transnacionalização do jurídico, de modo a firmar uma diretiva coercitiva para os poderes transnacionais, torna-se cada vez mais importante:

Com base nos elementos de discussão política sobre a necessidade de se ter o Direito Transnacional como instrumento de limitação dos poderes transnacionais, é possível se especular que serão intensificados os processos de abdicação das competências soberanas dos estados constitucionais modernos. A constatação de que o mundo se caracteriza por uma multiplicidade de ordens

¹²⁹ CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo?** Tradução Renato Marques. 1. Ed. São Paulo: Planeta, 2017, p. 276.

¹³⁰ UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 14, n. 1, p. 29-39, Mar. 2013. P. 32.

¹³¹ Dantas, M. B., Oliviero, M., & Cruz, P. M. (2016). Direito, transnacionalidade e sustentabilidade empática. Revista Do Direito, (49), 29-45. <https://doi.org/10.17058/rdunisc.v2i49.7911> p.34

normativas e poderes não sujeitos a qualquer direito e que o Estado é só uma forma de ordenamento entre outras, ainda que muito importante, é o ponto de partida para se poder entender por que emergiu a necessidade de âmbitos de governança e como estaria estruturada¹³².

Dentro desse debate, por óbvio, o outro argumento, exaustivamente já apontado aqui, é aquele por traz do lema “Nosso futuro comum”:

O argumento proposto para uma nova forma de governança é o seguinte. O desenvolvimento do direito ambiental internacional é caracterizado pelo reconhecimento de um interesse comum em proteger o meio ambiente global. Este reconhecimento, visível em novos princípios e conceitos, tem efetivamente limitado a soberania do Estado. Não tem, no entanto, principalmente, sido a soberania territorial limitada ou questionada. A contínua falha em fazer assim perpetua a lacuna entre a ficção jurídica e a realidade ecológica. Para fechar essa lacuna, a soberania territorial precisa ser redefinida, isentando os transnacionais aspectos do ambiente doméstico a partir do conceito de soberania territorial (tradução nossa)¹³³.

O caráter inovador desta discussão impõe a geração de muitas dúvidas, bem como a necessidade de uma investigação mais aprofundada da história das estruturas que permeiam as noções de estado, nação, soberania e comunidade internacional, para citar exemplos. Até lá, o que se pode é tracejar o que se espera do direito transnacional, principalmente no rumo de sua contribuição para o valor da sustentabilidade, como verdadeira dimensão desse valor:

Um Direito Transnacional que, transcendendo ao Direito Internacional convencional, imponha regra a estados, corporações e indivíduos que não podem obstar interesses individuais ou nacionais. Esse novo Direito, próprio do espaço transnacional, caracteriza-se como um Direito esférico (global) e não estará mais baseado na clássica estrutura cartesiana de hierarquia normativa. As normas, materialmente válidas e efetivamente obrigatórias, estarão despojadas das exigências formais a que estamos acostumados. Sua coercitividade não virá respaldada pelo império e pelo monopólio da força do Estado, mas se imporá a esse pela impossibilidade de permanecer fora do sistema planetário¹³⁴.

¹³² Dantas, M. B., Oliviero, M., & Cruz, P. M. (2016). Direito, transnacionalidade e sustentabilidade empática. *Revista Do Direito*, (49), 29-45. <https://doi.org/10.17058/rdunisc.v2i49.7911p>; 35

¹³³ P. 152 principle of sustainabi

¹³⁴ TOMAZ, Roberto Epifanio; LEMOS FILHO, Tarcísio Germano de. Um Novo Paradigma Jurídico à Sustentabilidade: Direito Transnacional. *Revista da Faculdade de Direito. Centro Universitário*

O futuro comum demanda a discussão comum, convenção comum, direitos e obrigações com o planeta, igualmente comuns. A transnacionalidade da sustentabilidade é a dimensão desse valor que permitirá sua verdadeira efetividade.

É certo que, na consecução dos valores esculpidos na sustentabilidade e sua materialização, o direito deve atuar como protagonista ou, ao menos, deveria fazê-lo, daí a importância de discorrer sobre os desafios do direito tradicional na garantia da sustentabilidade.

CAPÍTULO 2

INDIVIDUALISMO, ESTADO CONSTITUCIONAL MODERNO E TRANSNACIONALIDADE

2.1 ESTADO CONSTITUCIONAL MODERNO

Aristóteles defendia que o homem é um animal político. Tal compreensão, certamente, foi alcançada por muitos pensadores após, e talvez antes desse pensador, e é, provavelmente, o núcleo de toda a atual compreensão de sociedade e política. Entretanto, o individualismo é a lei do mundo moderno. Nesse sentido:

Está evidente a necessidade, nesse começo de século XXI, de um *up grade* civilizatório. As últimas gerações humanas são devedoras de um efetivo novo avanço na questão do que se pode chamar de um mundo solidário e humanizado. A modernidade caracterizou um significativo avanço, apesar de um avanço baseado no individualismo. O mundo atual é complexo demais para que usemos apenas seus obsoletos e insuficientes paradigmas teóricos.¹³⁵

A mais difundida periodização da história costuma colocar a escrita como marco divisor entre o que se compreende como história e pré-história. Para o Marxismo, contudo, a história humana ainda nem começou. Paralelo ao desenvolvimento da penicilina, os humanos evoluíram a guerra para matar tanto quanto a paz é capaz de gerar a vida:

O ser humano, dono da inteligência e diferente dos outros animais, está no planeta, provavelmente, para provar que pode sobreviver sem estar no estado de natureza; para atestar que é possível uma organização política democrática adstrita aos paradigmas de participação, da política de tolerância, da distribuição de riqueza, da

¹³⁵ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 14.

utilização sustentável do meio ambiente, da solidariedade e da diversidade, não necessariamente nessa ordem.¹³⁶

Nesse contexto, as normas de direito internacional que buscam a contenção da capacidade humana de matar se estabelecem como mera forma de policiamento de um grupo de países sobre a imensa maioria de nações, não representando uma norma para a paz. Isso é próprio da atual maneira escolhida pelos seres humanos para viverem.

O marxismo mais clássico admite que o capitalismo é revolucionário, mas uma revolução já exaurida. O capitalismo trouxe a primeira ideia de humanismo, para depois contê-la em sofismas. Os tempos são tão sombrios que a esperança não pode mais ser representada pelo verde. Impõe-se o vermelho. É preciso luz, Wundt já dizia ser o verde uma cor fria, pelo que convém assumir como símbolo da esperança uma cor quente, de luz: a cor da esperança é o vermelho.

A ciência jurídica, como toda ciência, esforça-se, ao máximo, para encontrar soluções à triste realidade global em que os conceitos consagrados pelo direito são constantemente negligenciados, sobretudo a dignidade da pessoa humana, pressuposto da dignidade da justiça.

Ocorre, contudo, um erro crasso que se mantém através dos séculos desde a criação dos tribunais. A dignidade da justiça é confundida com a dignidade do juiz, o que não seria tão ruim, mas a dignidade do juiz é confundida com o ego do juiz. Daí que, diariamente, jovens estudantes ingressantes na carreira jurídica se postam dignamente vestidos, conforme a etiqueta, para minutar acórdãos que muitas vezes representarão mera violência à dama vendada, discípulos de Maquiavel. E operadores do direito de fato aprendem, desde cedo, a sonegar justiça àqueles para os quais o direito serve como mero instrumento de opressão.

Os desafios do direito no campo internacional para a materialização de um princípio normativo da sustentabilidade são os mesmos desafios universais do direito: existe confusão em conceitos basilares. Ao acusar alguém de racista,

¹³⁶ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI.**: Univali, 2014, p. 15.

machista, misógino, homofóbico, transfóbico, eugenista, xenófobo etc., não se está jamais atacando a dignidade do acusado, independentemente de ser verdadeira ou falsa a acusação; o que se está a atacar é única e exclusivamente o ego.

Na via oposta, desde que realmente se esteja a expressar qualquer desses preconceitos citados, de fato, estar-se-á diante de um ataque à dignidade da pessoa humana. Mas o que tal afirmação implica para a consecução do princípio da sustentabilidade no campo mundial? Costumeiramente, conforme observado no capítulo anterior, o posicionamento em prol da sustentabilidade, tão caro e racional, busca apelar para o pragmatismo e, nesse teor, em todo debate contemporâneo sobre a sustentabilidade, observa-se, em maior ou menor relevância, um apelo ao individualismo que rege a sociedade mundial, o que se manifesta inútil.

O motivo para que a dignidade da pessoa humana seja, muitas vezes, tomada como mero sofisma é a confusão posta entre dignidade e ego. A dignidade humana é um valor imanente e, portanto, inalienável. Não existe indignidade da pessoa humana, ainda que um ser humano tenha sua dignidade ferida por ato alheio, esta jamais deixará de existir; tal valor jamais será suprimido e, tampouco, transferido. O ego, por sua vez, é uma construção, uma cultura que se aumenta com extrema diligência e à qual dá-se extraordinária importância.

Tal colocação é importante para, mais uma vez, reafirmar que os ataques repetidos que as pessoas fazem umas às outras, e mesmo os esforços na construção do ego (ter melhor salário, roupa, veículos, morada, parceria e etc.), jamais poderão ser competições de dignidade, mas de ego e, portanto, serão inúteis. O ego poderá ser aviltado, diminuído, "transferido" ou até suprimido, em caso extremo, "morte social", mas a dignidade jamais. A dignidade pode ser ferida, mas jamais destruída, pois ela é o valor que dá significado à humanidade.

Quando se observam as vítimas dos campos de concentração, ou o novo holocausto da fome nos estados pobres, tais imagens incomodam, pois tem-se esse valor sendo atacado; mas ele está ali, enquanto existe vida. Tal sentimento de incômodo nem sempre está presente, mas isso é atípico e apenas acontece aos humanos que adoeceram no individualismo, pois este contraria completamente uma forma outra de distribuição de recursos:

É natural que o regresso à concepção liberal clássica, vista e cuidada na sua “pureza” e “autenticidade”, comporte, também em nível internacional, a rejeição de qualquer redistribuição de recursos que não derive da caridade individual. Mesmo quando alcança dimensões trágicas, até levar à morte de milhões de pessoas, a fome continua a ser um fato privado, daqueles que a sofrem ou dos eventuais benfeitores que fazem caridades. Desta forma, os povos aprenderão a “se alimentar sozinhos.”¹³⁷

Por essa colocação, resta evidenciado o caráter problemático do pensamento dominante:

É desta desconfiança em relação à categoria dos direitos universais do homem e desta indiferença para com a sorte de milhões de indivíduos concretos que emerge mais uma vez o caráter ideológico e mistificador da profissão de fé que o liberalismo clássico e o neoliberalismo fazem do “individualismo.”¹³⁸

Ora, o individualismo é justamente a corrente que contém o humanismo e o impede de alcançar o máximo de efetividade; o que o tornou fracassado e insano. O individualismo corrompe qualquer possibilidade de diálogo comum, ou esforço construtivo. É inútil exortar o objetivismo de Rand, a tradição do neoliberalismo ou mesmo as clássicas lições de Hobbes. Genial! O homem é o lobo do homem, o homem é vil, o homem quer sempre o que é melhor para si. Mais empírico impossível. Contudo, é preciso ir além.

Hoje o debate sobre a necessidade de um mundo sustentável, padece com contradições que opõe a super miséria e a super opulência, a alta tecnologia construtiva e a alta tecnologia destrutiva, devido a um motivo: o humanismo iniciado no Renascimento e melhor desenvolvido no Iluminismo foi aprisionado.

A herança política e filosófica marxista-leninista buscou ampliar esse debate, mas sem ser capaz de libertá-lo. Um novo contratualismo, a agir como pilar de uma transnacionalidade jurídica, corolária da sustentabilidade, exige um novo

¹³⁷ LOSURDO, Domenico. Marx, a tradição liberal e a construção histórica do conceito universal de homem. São Paulo. **Revista: Lutas Sociais**, n. 13/14, p. 23-42. Jul./dez. 2004; jan./jun. 2005, p. 39. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18666/13853>. Acesso em: 20/03/2021.

¹³⁸ LOSURDO, Domenico. Marx, a tradição liberal e a construção histórica do conceito universal de homem. São Paulo. **Revista: Lutas Sociais**, n. 13/14, p. 23-42. Jul./dez. 2004; jan./jun. 2005, p. 40. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18666/13853>. Acesso em: 20/03/2021.

princípio norteador, para além da bela palavra "fraternidade", e exige uma busca universal: o humanismo radical. Tal acepção encontra respaldo em outras conclusões acadêmicas:

Nesse cenário em transição, a globalização do mercado e das tecnologias da informação deverá estar acompanhada de uma globalização política e social, na qual os valores democráticos tenham um claro protagonismo. Esta será possivelmente a única via, se a intenção for tratar de uma globalização que beneficie a todos e que não seja meramente quantitativa, mas principalmente qualitativa. Uma globalização que seja assumida como uma nova maneira de estar no mundo e que implique, portanto, novo estilo de vida, para todos, com comunhão de civilizações e não choque de civilizações.¹³⁹

A realidade do mundo globalizado estabelece um cenário novo para superação desses desafios humanos universais, e isso ocorre em função de a globalização poder ajudar em dois sentidos: ao fazer evidente a interdependência e por ter despertado o pluralismo da diversidade, algo nunca observado pela humanidade¹⁴⁰.

Embora não aparente, a teoria da Democracia não tem de ser necessariamente reinventada, mas certamente tem de ser reorientada. Para tanto, o termo "repensar" deve ser entendido como um intento para captar e centrar os novos problemas de uma história que virou uma página e volta a começar.¹⁴¹

Essa compreensão considera que, na atual conjuntura, existe uma crise na democracia, da forma como a conhecemos¹⁴². Tal crise aparece, na concepção marxista, como resultado do estágio tardio do sistema socioeconômico e, mesmo nesta, é evidenciada a causa natural da crise:

Atualmente, a Democracia Representativa é cada vez mais um instrumento de legitimação das injustiças sociais, assim como eram aqueles instrumentos presentes no Estado Absoluto e no Estado Feudal. Em busca de legitimação, a humanidade seguiu seu curso

¹³⁹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 15.

¹⁴⁰ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 16.

¹⁴¹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 16.

¹⁴² CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 16.

de desenvolvimento. Cada estágio de desenvolvimento corresponde a uma das fases de um desenvolvimento limitado, baseado na ascensão de determinada (s) classe (s) ou grupo (s) social (ais) às estruturas de poder, a legitimação continua sendo precária e limitada.¹⁴³

Permanece a ideologia dominante do Eu, objetivista, em que a filosofia continua a demandar mais e mais o Eu. Nesse sentido, destaca a filósofa liberal Arendt:

De fato, a introspecção – não a reflexão da mente do homem quanto ao estado de sua alma ou de seu corpo, mas o mero interesse cognitivo da consciência em relação ao seu próprio conteúdo (esta é a essência da cogitatio cartesiana, onde cogito sempre significa cogito me cogitare) – deve produzir certeza, pois, na introspecção, só está envolvido aquilo que a própria mente produziu; ninguém interfere a não ser o produtor do produto; o homem vê-se diante de nada e de ninguém a não ser de si mesmo. Muito antes das ciências naturais começassem a indagar se o homem era capaz de encontrar, conhecer ou compreender outra coisa além de si mesmo, a filosofia moderna procura garantir, através da introspecção, que o homem não se preocupasse a não ser consigo mesmo¹⁴⁴.

Esta acepção induz que o individualismo, a ideologia da “liberdade” do Eu sozinho, está na origem mesmo da formação do que se entende hoje por estado, mas tal fato não se traduz imediatamente como algo negativo:

As técnicas empregadas no início do Estado Constitucional Moderno para garantir a liberdade dos cidadãos foram a separação de poderes e reconhecimento dos direitos dos membros da comunidade política. Sendo assim, o desenvolvimento e a consolidação dos regimes constitucionais e a garantia efetiva e ampla da liberdade só foram conseguidos, historicamente, por meio da introdução de um terceiro elemento, que se revelou insubstituível, em última análise, como definidor do Estado Constitucional Moderno: o estabelecimento de instituições democráticas e consagração do princípio democrático como inspirador de toda estrutura do Estado¹⁴⁵.

¹⁴³ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 18.

¹⁴⁴ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10º ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2000, p. 293

¹⁴⁵ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 18.

Assim, a democracia, em sua acepção burguesa, foi capaz de criar um experimento de liberdade limitado a um pequeno número de indivíduos. A nova forma de legitimação, juridicamente fundamentada, foi outro ganho desse modelo:

Sem dúvidas, a legitimidade democrática representou, até hoje, a justificativa mais ampla para organização do poder e para a existência de autoridades com competência para tomar decisões e emitir ordens. Ao longo da história, a existência de uma autoridade e sua pretensão de ser obedecida esteve fundada em diversos tipos de legitimidades¹⁴⁶

Nesse sentido, já não se fala em arbítrio de um indivíduo específico, mesmo diante de uma ditadura de classes, a autoridade demanda sua legitimação através de alguma consulta geral a uma boa quantidade de pares na sociedade:

[...] a autoridade se justifica porque sua existência e sua atuação não são expressão de um “mandato tradicional” nem de uma “personalidade excepcional”, mas sim a expressão da vontade da comunidade, que designa, por meio de regras de alcance geral, quem poderá mandar e como fará isso.¹⁴⁷

Ainda nesse sentido:

[...] sendo necessária uma autoridade, esta só será compatível com a igualdade se for proveniente da livre vontade de todos os cidadãos, que decidiram submeter-se voluntariamente a esta autoridade, e não provinda de uma situação privilegiada de um ou de uns poucos indivíduos, determinada pelo nascimento ou pela riqueza. A autoridade deve fundar-se, portanto, na livre escolha dos cidadãos como expressão comum destes.¹⁴⁸

As mazelas, no entanto, existem. A realidade material impõe que o indivíduo humano só poderá ser verdadeiramente indivíduo após ser concebido como coletivo. Isso porque, numa sociedade em que a produção seja racionalmente estruturada e definida pela aptidão dos indivíduos, não haverá que se falar em classes e, muito menos, na primazia do Eu:

¹⁴⁶ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 19.

¹⁴⁷ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 20.

¹⁴⁸ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 21.

[...] a Democracia supõe a equivalência das vontades e interesses de todos os membros da comunidade política. Assim, a vontade individual aparece como um fator fundamental para toda discussão em torno da Democracia. Isto pode ser explicado pelo fato de que cada indivíduo tem seus próprios interesses a defender e, conseqüentemente, suas próprias opiniões sobre que direção devem tomar os assuntos públicos que podem afetá-lo.¹⁴⁹

Os pensamentos que divergem da necessidade de estabelecimento de uma noção de indivíduo coletivo não conseguem, de fato, contrariar esta necessidade. Eis que o humano só conseguirá ser livre aceitando a liberdade do outro. Do contrário, esta bela palavra continuará a ser utilizada em relação a poucos. Exemplifica-se este fato nas palavras do professor José Afonso:

[...] o poder popular encontrou na Constituinte um novo e forte concorrente: o poder corporativo. Novamente o procedimento tolheu o princípio popular, que só teve um momento para atuar diretamente, com propostas perante a Comissão de Sistematização, enquanto as organizações corporativas atuaram permanentemente em forma de lobby junto a deputados e senadores constituintes. Foi uma pressão ousada e terrível de associações e organizações de toda espécie, formadas às vezes especialmente para obter vantagens na Constituinte. A verdade é que, enquanto as propostas populares receberam, quando receberam, formulações de eficácia limitada, as corporações conseguiram assegurar seus interesses de maneira concreta¹⁵⁰.

Nota-se, assim, qual é a liberdade existente no atual estado constitucional. A democracia, tal como existente, não é tanto “demo”, mas “oligi”:

A origem da tese elitista é a influente obra de Sieyès, *A Constituinte Burguesa* (ou *O que é o Terceiro Estado*), publicada em 1789. De acordo com esta posição, a Soberania pertence à Nação como entidade coletiva, com uma personalidade própria, que não se identifica com a simples soma dos indivíduos que compõem. A expressão da vontade da Nação e de seus interesses como um ente coletivo é uma função que deve ser destinada aos mais capazes para isto. O voto aparecia, assim, não como um direito de todo cidadão, mas sim como uma função - a de determinar o melhor para Nação - que só poderia ser exercida por aqueles que reuniam determinados requisitos, que normalmente diziam respeito à

¹⁴⁹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 22.

¹⁵⁰ SILVA, José Afonso da. **Poder constituinte e poder popular: estudos sobre a Constituição**. São Paulo: Ed. Malheiros. Acesso em: 26 ago. 2022. 2000. p 110.

capacidade econômica (voto censitário) e depois a títulos acadêmicos e profissionais (voto capacitário).¹⁵¹

Ocorre que, mesmo diante da superação da tese que demandava restrição do poder de decisão a poucos indivíduos, os sistemas jurídicos se estruturam de tal forma que o poder, de fato, é exercido por poucos, ao mesmo passo, inclusive quando existe força e alguma representatividade nas democracias modernas, alguns dilemas são postos pela ideia de estado:

Mesmo com os avanços da Democracia Representativa, muitas questões típicas da modernidade estão ainda por serem resolvidas em muitos países. Entre elas está a extensão do voto aos estrangeiros residentes, já que eles estão evidentemente interessados nas decisões públicas, considerando que têm direitos a defender e pagam tributos ao Estado. Neste sentido, existem ordenamentos que permitem o voto dos estrangeiros residentes com intensidade variável.¹⁵²

E ainda nesse diapasão:

Mesmo com o aprimoramento da Democracia Representativa, o aumento vertiginoso dos aspectos heterogêneos da Sociedade globalizada acabou por torná-la insuficiente para absorver e resolver os conflitos próprios da realidade do século XXI.¹⁵³

Mas, talvez, o principal dilema do sistema político moderno seja outro. É que frente ao avanço da informação e do poder sobre ela, com a cada vez maior diversidade e pluralidade das sociedades, bem como diante dos próprios conflitos, a gestão das contradições se torna mais exigente:

A teoria política passou a defender que um sistema político não deve somente ser capaz de tomar e impor decisões. Ele deve operar na escala certa, deve poder integrar políticas díspares, deve poder tomar decisões na hora certa e deve, ao mesmo tempo, refletir a diversidade da Sociedade e corresponder-lhe. Se falhar em algum destes pontos, cortejará o desastre. Os atuais problemas não são mais de “esquerda” ou “direita”, liderança “forte” ou “fraca”.

¹⁵¹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 23.

¹⁵² CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 24.

¹⁵³ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 24.

O próprio sistema de decisão do Estado Constitucional Moderno tornou-se uma ameaça.¹⁵⁴

Tudo isso revela uma verdadeira defasagem do modelo de estruturação dos estados constitucionais classicamente delineado:

O denominado Estado Constitucional Moderno, como gênero, foi montado a partir de modelo teorizado antes do advento da industrialização — antes de quase cem por cento de toda tecnologia aérea, nuclear e eletrônica de que dispomos atualmente — em um mundo intelectual que é quase inimaginável, um mundo pré-Marx, pré-Darwin, Freud, pré-Einstein.¹⁵⁵

Isso implica assumir que os corpos políticos de boa parte do mundo permanecem quase inalterados com relação ao que foram séculos atrás, ao se considerar que estar trabalhando os mesmos pilares com que exercitaram os filósofos desde o século XVIII, ou seja, que a despeito de toda a teoria construída, avançou-se pouco na prática, quando a realidade demanda uma necessidade mais contundente:

[...] as democracias representativas atuais estão carentes de uma estrutura ética concebida a partir de valores democráticos conectados com as necessidades do século XXI. Os valores que foram impostos pela globalização econômica “apolitizada” e “desteorizada” são os valores do mercado, enquanto que o modelo de conduta é o das estratégias empresariais que se movem pelo lucro, deixando de lado outros padrões éticos e de valores totalmente indispensáveis para convivência, como são os da gratuidade e da generosidade. Assim, a única política possível parece ser a lógica que o sistema econômico proporciona. [...] ¹⁵⁶

Tal necessidade de uma grande reformulação nos padrões éticos estruturantes da sociedade moderna é piorada diante do domínio de uma única alternativa de sistema político após o chamado “fim da história”:

a) A insuficiência do Estado Constitucional Moderno tornou-se ainda maior após a queda do regime comunista do leste europeu, o que ensejou um forte incremento no processo de globalização.

¹⁵⁴ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 24.

¹⁵⁵ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 25.

¹⁵⁶ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 26.

b) O Estado Constitucional Moderno e sua base teórica são insuficientes para enfrentar a complexidade da Sociedade transnacional contemporânea.

c) A diversificação da Democracia é fundamental para a instituição e o funcionamento de espaços públicos transnacionais de governança que deverão coexistir com o Estado Constitucional Moderno.

d) A Democracia, adaptada ao multiculturalismo global, pode ser considerada uma proposta de civilização.

e) Haverá um novo Poder Público. Um espaço público construído com base em teorias transnacional de governança contemporâneas e democráticas de solidariedade.

f) O Constitucionalismo poderá absorver os debates sobre as novas formulações destinadas a organizar espaços públicos de governança transnacional.

g) A Sustentabilidade, a Solidariedade e a participação democrática terão papel destacado nas formulações teóricas destinadas a organizar espaços públicos de governança transnacional.¹⁵⁷

Dessa maneira, resta claro, pelo menos de um ponto de vista teórico, que os estados constitucionais modernos, em algum nível, se apresentam como problemas, e a lista do professor Paulo Marcio Cruz pode apontar a emergência de uma natural e esperada evolução:

A necessidade de superação teórica do Estado Constitucional Moderno acompanha o que vem acontecendo com todas as estruturas da convivência política, as quais surgiram de crises, de uma crise anterior, e se consolidaram durante determinado tempo e, por fim, cederam seus lugares a outras novas que, por sua vez, acabaram por entrar em decadência. Isto é assim porque o Estado, como toda estrutura de convivência, é fruto de uma cultura anteriormente descrita. As crises do Estado Constitucional Moderno demonstram que cada modelo de Estado sempre foi uma reforma do anterior.¹⁵⁸

Isso significa que, a despeito do complexo sistema de ideais que fundamenta a atual teoria geral do estado, a realidade material costuma ser áspera e impor verdadeiro choque de realidade:

¹⁵⁷ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 32.

¹⁵⁸ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 35.

As teorias do Estado Constitucional Moderno alcançaram sua plausibilidade e foram introduzidas na realidade social graças à teoria política moderna, com a do Contrato Social entre elas. Basta mencionar nomes como Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau. Basta pensar no conceito de Estado, o princípio da divisão de poderes; no princípio das maiorias e na proteção das minorias ou noutras similares para trazer à memória este arcabouço teórico. Essas teorias, que fizeram possível a realização do Estado Constitucional Moderno, não resistem, sem dúvidas, a uma reflexão sobre a situação originada pela hegemonização capitalista chamada globalização.¹⁵⁹

Considerando isto, sobram questionamentos sobre soluções a serem propostas para os dilemas atualmente encontrados:

A grande questão é como fazer um Contrato Social no e para o século XXI. Em que bases? Como estabelecer um Contrato Social transnacional se, em nossa Sociedade atual, o estado de natureza está na ansiedade permanente quanto ao presente e futuro, no iminente desgoverno das expectativas, no caos permanente da sobrevivência ou convivência.¹⁶⁰

Assim, veja-se a complexidade do problema: por um lado, existe uma realidade já bastante complexa nas estruturas políticas, que definitivamente limita a quantidade de humanos que podem ser, de fato, humanos, senhores de sua cidadania. Por outro lado, diversos fatores demandam a superação dessa realidade para além de fronteiras. E mais: espera-se que a entrega desta demanda seja sustentável. Tal é o dilema:

Várias funções tradicionais do Estado Constitucional Moderno não escapam à lógica da globalização. E as consequências deste fenômeno questionam profundamente a Soberania dos estados, já que dizem respeito também às liberdades públicas, finalidade e condição de existência do Estado Constitucional Moderno. Compartilhar determinadas informações, a interligação dos arquivos e as escutas telefônicas são assuntos que se apresentam como simples colaboração técnica, sem se levar em conta que são problemas que atingem os fundamentos do próprio Estado Constitucional Moderno, se levadas às últimas consequências. Questões como a de definir a informação que o Poder Público está

¹⁵⁹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 39.

¹⁶⁰ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 41.

autorizado a obter sobre os cidadãos, por exemplo, supõem indiscutivelmente, pontos cruciais para um novo Contrato Social.¹⁶¹

Ocorre que esse novo contrato social suscitaria maior inclusão, compreendendo ainda a universal questão ecológica¹⁶² e a concepção de formas políticas que contemplem todos os sujeitos de direito em nível global, o que incluiria mesmo pessoas em entendimento abstrato. Esse direito, por óbvio, já existe, mas parece ser temido por boa parte dos juristas, que tão seguros se sentem no aprofundamento do entendimento de seus ordenamentos nacionais em particular.

2.1.1 O Direito para além de fronteiras

Existem diversas categorias que referenciam o fenômeno do direito para além dos corpos políticos mais comuns contemporaneamente, os estados. Ora, mesmo depois de acabado o feudalismo na Europa e exorcizado o fenômeno do absolutismo, o estado nacional moderno se tornou um dos grandes produtos de exportação do grande continente.

Se o capitalismo transforma tudo em mercadoria, é certo afirmar que sua forma de organização política não fugiu à regra. Desse modo, o estado constitucional moderno, com poucas diferenças através dos continentes, permanece a ser produto europeu e norte americano.

Mais a doutrina clássica da teoria geral do estado estabelece, dentre os elementos fundantes deste, um povo, uma nacionalidade e um território. Nisso consiste toda a especificidade dos estados e a razão pela qual não foi possível, até o momento, a construção de um único corpo político capaz de gerir todas as bilhões de almas humanas.

Os interesses econômicos são transnacionais, materialmente já não é possível falar em isolacionismo e desagregação no âmbito global, mas as pessoas permanecem diferentes, dentro e fora de fronteiras, sendo essa última diferença mais sensível e amparada em fundamentos históricos, de modo que é

¹⁶¹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 43.

¹⁶² CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Univali, 2014, p. 43.

difícil falar em um direito para além das fronteiras quando é a rigidez jurídica que mantém a própria existência de fronteiras. Mas um problema comum é capaz de gerar união.

Esse problema comum pode ser, por exemplo, uma grave disfunção do sistema econômico: a necessidade voraz de expansão do capitalismo, bem como seu natural caractere de concentração de riqueza impõe a realidade da guerra com alto grau de destruição.

Nunca foi tão fácil matar e nunca foi tão fácil matar tanto e tão rápido e o mérito disso é todo do esforço tecnológico demandado pelo sistema socioeconômico: a corrida armamentista do final do século XIX, o desenvolvimento e completa implementação da máquina de guerra nazista no século XX são exemplos dessa disfunção que obriga aqueles possuidores de algum resquício de sensatez a sentar e negociar.

Com efeito, é sobre a guerra que boa parte do direito internacional costuma tratar. E é mesmo acerca desse tema que as injustiças mais costumeiramente se justificam, pois sempre que um interesse geopolítico das nações mais poderosas em termos militares estiver em risco, ou das elites dessas nações, não faltará argumento para o início de alguma invasão militar, o que será diferente sempre que uma entidade política mais frágil der início a um conflito.

No primeiro caso, sobram argumentos morais favoráveis, no caso de falta, inventam-se. No segundo caso, nenhum argumento é suficiente. Parece que o direito internacional, nessa baliza, é regido pela lição ensinada, nas nossas infâncias, pela fábula de Esopo do Lobo e do Cordeiro, mostrando que, contra força, não interessam argumentos.

A autotutela, assim, é o grande norte do direito internacional e pouco importa o verniz que os tratados e convenções criaram. Mas a esperança demanda a busca de alternativas e as questões ecológicas podem demonstrá-la.

2.1.2 A sustentabilidade como novo magma do direito contemporâneo

A coisa muda de figura quando se estabelece o debate sobre a sustentabilidade. Isso porque o maior fundamento da união entre os seres humanos

na contemporaneidade é o comércio, são as trocas pelas quais as elites econômicas nacionais manipulam a forma como as pessoas vivem e decidem os rumos do mundo. Para Cretella Neto:

Esses fatores acabaram por definir uma tendência no agronegócio, que se acelerou inicialmente nos países desenvolvidos, mas, mais recentemente, manifesta-se também nos países em vias de desenvolvimento, como Brasil e Índia, de forma ainda mais célere: de um lado, empresas agropecuárias que produzem em grande escala, com grande parte da produção voltada para o mercado exterior (casos da soja, suco de laranja, açúcar, trigo, milho); de outro lado, grupos pequenos de agricultores, que produzem para a própria subsistência, ou então, dedicam-se ao cultivo ou criação de variedades de plantas (como flores, cogumelos, endívia, frutas exóticas) ou animais (como faisão, truta, ostras, escargot), cujo valor comercial é bastante elevado¹⁶³.

Mas é justamente essa dinâmica que está gerando um risco irrestrito em termos territoriais. Passa a haver um fundamento de união do direito de forma global diferente, um fundamento não baseado em ganhos individuais para determinados grupos, mas vinculado à racionalidade máxima do ser humano.

A sustentabilidade não oferece ganhos ao indivíduo, e sim à humanidade, à medida que destrói a “racionalidade” instituída em prol de uma racionalidade real e essa realidade real demanda a democracia real, a justiça real.

2.2 Desafios do Direito no mundo Globalizado

O direito é instrumento de coesão dos corpos políticos. Sem direito não há que se falar em estado e sem estado, as nações seguiriam seu curso natural com muito mais facilidade sem permanecer estáticas com base na abstração das bandeiras e símbolos nacionais. Assim, o direito é fundamental ao estado, e o estado é obstáculo para a transnacionalidade, pois o estado demanda mais soberania, enquanto a transnacionalidade demanda sua suavização.

Para Laporta, o direito não preenche o vazio ao tempo que se escraviza aos interesses econômicos:

¹⁶³ CRETELLA Neto, José. Direito Internacional Público. Revista dos Tribunais. Ed. 2019. São Paulo. P. 441.

o capital financeiro pode cruzar fronteiras, mas a propriedade legal desse capital permanece sob a lei estadual. Poluição e chuva ácida são transnacionais, mas as regras que permitem que ela seja produzida, ou não permitem que ela seja limitada, ainda são nacionais ¹⁶⁴.

O interesse econômico rege e rotula a máquina social, impregnando de mazelas uma transnacionalidade que não vem em assimetria com os direitos humanos, como observa Habermas:

Os efeitos devastadores de tal assimetria são mais do que evidentes. Quando Habermas fala sobre mercados, ele diz que “eles só respondem a mensagens codificadas na linguagem dos preços. São insensíveis aos seus próprios efeitos externos, aos que produzem em outras áreas”¹⁶⁵.

Por sua vez, a equidade intrageracional atenta para o acesso aos recursos entre os interesses conflitantes das gerações atuais, tendo como princípios a equidade e o bem-estar social, e principalmente dos grupos sociais mais desfavorecidos¹⁶⁶.

Dessa maneira, o direito encontra desafios diante da transnacionalidade e, em última ratio, da globalização, que intensificou as relações jurídicas transnacionais:

Mais recentemente, com a globalização, intensificou-se a mobilidade humana entre países, quer seja pela abertura de fronteiras – como no caso do Mercosul (livre circulação de nacionais dos países pertencentes ao bloco), quer seja pelos

¹⁶⁴ No original: “(e)l capital financiero puede volar por encima de las fronteras, pero la titularidad jurídica de ese capital permanece al calor del derecho estatal. La polución y la lluvia ácida son transnacionales, pero las normas que permiten producirla o no dejan limitarla son todavía nacionales”. LAPORTA, Francisco J. (2005) “Globalización e Imperio de la Ley: algunas dudas westfalianas” AFDUAM (9) [en línea]. Disponible en: http://afduam.es/wp-content/uploads/pdf/9/177_198%20franci...aporta.indd.pdf [Consultado el 20 de agosto de 2022]. Pág. 181.

¹⁶⁵ No original: “Los efectos devastadores de tal asimetría son más que evidentes. Cuando Habermas habla sobre los mercados, afirma que “sólo responden a mensajes codificados en el lenguaje de los precios. Son insensibles a sus propios efectos externos, a los que producen en otros ámbitos”. HABERMAS, Jürgen (2001) “El valle de lágrimas de la globalización” Claves de la Razón Práctica (109): P. 3.

¹⁶⁶ No original: “A su vez, la equidad intrageneracional presta atención al acceso a los recursos entre intereses contrapuestos de las generaciones actuales, con la equidad y el bienestar social como principios, y en especial de los grupos sociales más desfavorecidos”. LÓPEZ Pardo, IVÁN SOBRE EL DESARROLLO SOSTENIBLE Y LA SOSTENIBILIDAD: CONCEPTUALIZACIÓN Y CRÍTICA. BARATARIA. Revista Castellano-Manchega de Ciencias Sociales [en línea]. 2015, (20), P. 121. [fecha de Consulta 26 de Agosto de 2022]. ISSN: 1575-0825. Disponible en: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=322142550007>.

avanços tecnológicos que propiciaram meios de transportes mais céleres, estimulando viagens a turismo e de negócios¹⁶⁷.

Essa dificuldade é de todas as nações, à medida que se torna complicado pensar em uma autoridade sem a lógica de fronteiras:

À primeira vista, parece difícil admitir a existência de uma ordem jurídica em uma sociedade fragmentada, isto é, uma sociedade na qual não existe um poder centralizado, nem uma fonte normativa única, e na qual a tônica é a coordenação entre os sujeitos de Direito, diferentemente das sociedades nacionais, estruturadas em torno de Poderes estatais bem definidos, e nas quais a submissão às leis não é uma faculdade de que dispõem os indivíduos, e sim é obrigatória para todos. Contudo, a observação do cenário internacional permite concluir que os sujeitos de Direito Internacional – os Estados, as organizações internacionais, as empresas transnacionais etc. – aceitam submeter-se às normas internacionais¹⁶⁸.

O direito tem-se prestado a proteger os interesses do poder público, colocando em dúvida, para os mais éticos, a sua identidade funcional. E. Tugendhat explica claramente que:

Caíram na ficção de que todos podem se sustentar e fecharam os olhos para o fato de que a riqueza, que sob essa ideologia era acumulada por poucos, cria um poder que restringe a liberdade positiva dos outros, e isso se baseava na falsa suposição da existência de direitos naturais [...]. Dentro da atual evolução do direito constitucional, um conceito de 'Drittwirkung' foi criado na Alemanha do pós-guerra (sic), que significa literalmente o efeito para terceiros. Isso é para afirmar que as garantias constitucionais não devem apenas restringir o poder do Estado, mas também o poder que algumas partes da sociedade têm sobre outras. Esta etapa reconhece que as garantias constitucionais não devem restringir apenas o poder do Estado, mas todo poder [...].¹⁶⁹

¹⁶⁷ FERNANDO Alves, MONTANARI, GISELE Calderari Cossi, JÚLIA Cláudia Rodrigues da Cunha Mota, KARINE Maria Famer Rocha Boselli, MÁRCIA Cristina de Souza Wrobel. Editora: Revista dos Tribunais. Direito e o Extrajudicial: Direito Internacional - Vol. 10 - Ed. 2021.

¹⁶⁸ CRETELLA Neto, José. Teoria Geral do Direito Público Internacional. Revista dos Tribunais. Ed. 2019. São Paulo. P. 441.

¹⁶⁹ No original: Se había caído en la ficción de que todos pueden proveer para sí mismos y se han cerrado los ojos al hecho de que la riqueza, que bajo esta ideología era acumulada por unos pocos, crea un poder que restringe la libertad positiva de los demás, y esto se había basado en la suposición falsa de la existencia de derechos naturales [...]. Dentro de la evolución actual del derecho constitucional se ha creado en la Alemania de postguerra (sic) un concepto de 'Drittwirkung', que significa literalmente el efecto para terceros. Con esto se quiere afirmar que las garantías constitucionales no deben restringir solamente el poder del Estado, sino también el poder que unas partes de la sociedad tienen sobre otras. Este paso, [...] reconoce que las

Inobstante, é necessário entender que o direito não só existe como esteio do modelo socioeconômico, baseado em estados, como também existe na forma de elemento de ordenação das relações humanas, e as relações humanas, muitas vezes, são interestatais, bem como relações entre indivíduos e estados, de tal modo que é a ponderação:

A Assembleia Geral das Nações Unidas, que reúne delegados de todos os Estados membros, adota resoluções, às quais, no entanto, não têm caráter obrigatório. Certos órgãos da ONU adotam resoluções obrigatórias, como o Conselho de Segurança, mas a aprovação dessas resoluções é dificultada pelo fato de que devem ser aprovadas por todos os cinco Estados que têm poder de veto – Estados Unidos, Federação Russa, China, França e Reino Unido – e seus interesses políticos dificilmente são convergentes. Não existe um sistema universal de Tribunais Internacionais e sim diversos tribunais internacionais, cada qual dotado de competências específicas. A Corte Internacional de Justiça, por exemplo, tem seus poderes limitados, pois somente pode julgar litígios quando ambas as partes decidirem se submeter à sua jurisdição¹⁷⁰.

Existe, portanto, um sistema de punição, de poder extremamente limitado materialmente, mas que serve como ensaio de outras realidades:

Sanção mais comum é a condenação de um Estado faltoso pelos demais Estados e pela opinião pública, cuja eficácia está longe de ser desprezível. Em outras palavras, o Direito Internacional desenvolveu um sistema de responsabilidades que lhe é próprio. Além disso, o Direito Internacional é reconhecido pelos Estados, cada qual à sua maneira, é verdade, submetendo-se às normas costumeiras ou convencionais segundo seus modelos constitucionais¹⁷¹.

Ao mesmo passo em que se encontra estabelecida essa diretriz mais moral que penal no direito internacional, outras instituições internacionais, que servem a interesses de capitais nacionais hegemônicos, costumam estabelecer as regras quando o assunto é economia-política, pois o verdadeiro grande poder, que

garantías constitucionales no deben restringir solamente el poder del Estado, sino todo poder [...]”. TUGENDHAT, Ernst (1992) Justicia y derechos humanos. Barcelona: Universitat de Barcelona Publicacions. P. 22-24.

¹⁷⁰ CRETELLA Neto, José. Teoria Geral do Direito Público Internacional. Revista dos Tribunais. Ed. 2019. São Paulo. P. 444.

¹⁷¹ CRETELLA Neto, José. Teoria Geral do Direito Público Internacional. Revista dos Tribunais. Ed. 2019. São Paulo. P. 448.

vigora além das fronteiras e que não se apresenta sobre o disfarce do direito, é o poder econômico:

[...] destacam-se as Guidelines do Banco Mundial, adotadas em 1992, que enunciam as práticas recomendadas aos Estados que pretendam atrair investimentos estrangeiros adicionais para seus territórios. A oposição dos países em vias de desenvolvimento sobre o conteúdo das Guidelines sempre constituiu um entrave à elevação destes à categoria de tratados internacionais, permanecendo, portanto, como instrumentos de valor recomendatório, e não obrigatório. Isso não significa que não ocupem lugar de destaque na ordem jurídica econômica internacional, pois o capital busca sempre o abrigo de Estados amigáveis, isto é, aqueles cuja legislação não se mostra hostil à vinda de empresas transnacionais (transnational corporations – TNCs, na sigla em inglês) e que possuem um sistema judiciário ágil e eficaz, que lhes ofereça segurança jurídica contra abusos do Estado e sancionador de violações a seus contratos. Pode-se afirmar, ainda, que o Direito Internacional Econômico se baseia, tanto nos princípios tradicionais do Direito Internacional, quanto em princípios inovadores, ainda em formação¹⁷².

Assim, tem-se que o direito internacional, tal como o direito nacional, não busca satisfazer necessidades humanas globais, mas as necessidades dos donos do mundo. Assim, o grande desafio do direito transnacional é contrapor essa realidade, contemplando mais indivíduos na geração das normas.

2.2.1 Justiça Econômica na contenção das desigualdades sociais

É necessário repensar a atividade econômica. Isso porque, dentre os pilares da construção de um mundo sustentável, este é o mais problemático. A estruturação da economia a nível global, nos tempos contemporâneos, acontece de modo menos racional que se imagina, e perspectivas reformistas, como o keynesianismo e outras alternativas sociais democratas ou menos agressivas como o ecossocialismo, talvez nem sejam capazes de combater essa realidade.

Os modelos econômicos existentes em termos ambientais, são falidos e incapazes de colocar Noruega e Haiti na mesma sala de jantar, pois permanece a verticalização de ações e interesses, em uma relação cujo fim não está próximo.

¹⁷² CRETELLA Neto, José. Teoria Geral do Direito Público Internacional. Revista dos Tribunais. Ed. 2019. São Paulo. P. 449.

Nesse sentido, já asseverou García:

o Estado e a sociedade nacional são unidades territoriais constituídas principalmente por relações verticais; A corporação transnacional é constituída primordialmente por relações horizontais de natureza funcional¹⁷³.

Apenas para ilustrar, trazem-se alguns conceitos importantes, como consumismo e obsolescência programada. Pelo consumismo, a economia capitalista se mantém estável enquanto as pessoas ficam doentes e o planeta é destruído; nesse sentido esclarece Bauman:

O PNB (Produto Nacional Bruto) não é justamente o índice oficial do bem-estar do país, medido pela quantidade de dinheiro que troca de mãos? O crescimento econômico não é impelido pela energia e atividade dos consumidores? Um “consumidor tradicional”, aquele que faz compras apenas para satisfazer suas “necessidades” e cessa de consumir quando elas estão satisfeitas, não é o maior perigo para o mercado de consumo? Não é o incremento de demanda, e não a satisfação de necessidades, o propósito primeiro e o parâmetro de prosperidade consumista? Numa sociedade de consumidores e na era das políticas de vida que substituem a Política com P maiúsculo, o ciclo econômico mais verdadeiro, o único que mantém de fato a economia de pé, é o ciclo de “compre e, use e jogue fora”¹⁷⁴. A cultura do consumismo é essencial para a manutenção da saúde das economias tal como estruturadas, mas, ao mesmo tempo, é um grande obstáculo para a sustentabilidade. Nesse mesmo sentido, esclarece CAPRA:

Um dos maiores obstáculos à sustentabilidade é o aumento contínuo do consumo material. Apesar da importância que têm na nova economia, o processamento de informações, a geração de conhecimento e outros artigos “intangíveis”, o principal objetivo de

¹⁷³ No original: “el Estado y la sociedad nacional son unidades territoriales constituidas primordialmente por relaciones verticales; la sociedad transnacional está constituida primordialmente por relaciones horizontales de carácter funcional”. GARCÍA Pelayo, Manuel (1996) Las Transformaciones del Estado contemporáneo. Madrid: Alianza Editorial. P. 152.

¹⁷⁴ BAUMAN, Zygmunt. A ética é possível num mundo de consumidores? Trad. Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda.,2011. P.152

todas essas inovações é o de aumentar a produtividade, o que faz aumentar, em última análise, o fluxo de bens materiais¹⁷⁵.

O sistema é tão complexo que já não é mesmo possível afirmar que, apenas os donos do mundo, grandes detentores do poder econômico, mantêm-no nesse estado, muito em função da maneira como foi gerado:

A sociedade manufatureira surge, no século XIX, com a mecanização imposta pela Revolução Industrial; mediante a ampliação extraordinária da capacidade produtiva, deu-se um deslocamento de ênfase para o processo de produção em si, para a produção “sem começo e sem fim” de bens de consumo de reduzida durabilidade, não mais focada na durabilidade, não mais focada na utilidade do produto, tal deslocamento representaria a derrota do homofabere, a preponderância do animallaborans(...) A coordenação, no processo de produção, do labor pelo ritmo das máquinas faz desaparecer o “esforço intencional” do operário, e com ele o caráter instrumental dos instrumentos: “o uso das máquinas- que, entre todos os utensílios, melhor se adaptam à “performance do animallaborans- já não é o movimento do corpo que determina o movimento do utensílio, mas sim o movimento da máquina que impõe os movimentos do corpo; os homens tiveram que se ajustar às máquinas por eles criados¹⁷⁶.

Também a obsolescência programada encontra como corolária a necessidade de crescimento do modelo de produção capitalista: “O ponto de partida da obsolescência planejada é a dependência do crescimento do nosso sistema produtivo”¹⁷⁷ e bem assim:

Em um nível mais profundo, programar uma morte acelerada de produto corresponde a uma necessidade do sistema. As empresas que possuíam a patente de certas lâminas de barbear indestrutíveis desistiram de produzi-los, Günther Anders enfatiza, porque a verdadeira imortalidade desses produtos teria resultado na morte da produção. Mas a produção sobrevive da morte dos produtos (que você sempre tem que comprar novamente); por consequência,

¹⁷⁵ NETO, Joaquim. (2016). CAPRA, Fritjof. As conexões ocultas – ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2002.. Revista Ambivalências. 3. 10.21665/2318-3888.v3n6p279-282.

¹⁷⁶ CARDOSO, Nerione N. Jr. Hannah Arendt e o declínio da esfera pública, Op.Cit. p. 80.

¹⁷⁷ LATOUCHE, Sergio. Hecho para tirar. La irracionalidad de la obsolescencia programada. Título original: Bon por la casse. Les déraisons de l’obsolescence programmée, Les Liens qui Libèrent, 2012. Ediciones OCTAEDRO, S.L. 1ª Edição – 2014. P. 13.

para garantir a eternidade da vida produtiva, cada exemplar deve ser mortal¹⁷⁸.

E, mais uma vez, coloca-se o quanto a manutenção desse modelo é perversa a ponto de utilizar o esforço mesmo daqueles que mais sofrem com o sistema:

Aumento da produtividade é mais do que a missão histórica do modo capitalismo de produção, como pensou Marx. É o elo comum a todos os agentes da sociedade capitalista: os sindicatos, os empresários e os governos. O aumento da produtividade é o ponto inicial e final da política de reforma socialdemocrata que fez história nesse século, contra a perseverança conservadora, de um lado, e as tentativas de transcender o sistema nas sociedades “socialistas”, de outro. O pacto da produtividade é a base do interesse comum que une trabalho assalariado e capital, sindicatos e empresários, governos, partidos e parlamentos¹⁷⁹. Essa sistemática seria sustentável se a produção fosse racionalizada, mas tal não ocorre, a despeito do domínio técnico que o homem possui, a facilidade prevalece diante da razão, o descarte é inconsciente e a produção não é pensada de maneira racional, pois o controle da produção envolveria a difusão do poder sobre a cadeia produtiva. Tal difusão é impensável, por colocar em risco a própria cadeia de poder que dá suporte ao sistema socioeconômico.

2.2.2 O humanismo radical como vetor da Justiça Transnacional

A transnacionalidade se origina no âmbito da globalização que, por sua vez, é historicamente condicionada ao gradual desenvolvimento do modelo socioeconômico capitalista. A transnacionalidade, assim, possui sua origem preponderantemente atrelada ao modelo capitalista de produção, que é disfuncional por diversas razões, o que torna o casamento entre sustentabilidade e transnacionalidade algo inviabilizado, na prática, enquanto o pensamento dominante em todas as sociedades for o da classe social dominante.

¹⁷⁸ LATOUCHE, Sergio. Hecho para tirar. La irracionalidad de la obsolescencia programada. Título original: Bon por la casse. Les déraisons de l'obsolescence programmée, Les Liens qui Libèrent, 2012. Ediciones OCTAEDRO, S.L. 1ª Edição – 2014. P. 39.

¹⁷⁹ ALTVATER, Elmar. Os desafios da globalização e da crise ecológica para o discurso da democracia e dos direitos humanos. In: HELLER et. al. A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI, Rio de Janeiro: Contaponto, 1999. p.137

É inviável haver justiça econômica enquanto houver práticas irracionais permanentes do mercado, sobretudo quando essa irracionalidade é fundamental para que todo o sistema não entre em crise.

Assim, os males da obsolescência programada e do consumismo permanecem sendo uma constante para que o bolo da economia global possa continuamente crescer de modo abstrato, ao passo que a qualidade do desenvolvimento humano permanece inalterada ou cresce pouco, e os recursos do planeta vão se extinguindo junto com a vida.

Dessa forma, a única maneira de promover, mesmo, uma reação reformista às mudanças climáticas é através do fomento e difusão de ideais revolucionários. No âmbito da transnacionalidade, um ideal específico é fundamental: a erradicação da fome. Ocorre que um dos grandes dilemas opostos pela realidade atual é a desigualdade a nível geopolítico, que muitas vezes fundamenta outras terríveis mazelas, como o racismo.

Tal desigualdade tem seu princípio na acumulação primitiva do capital pelos corpos políticos europeus, que transformou a Europa e, posteriormente, sua principal colônia, em proprietárias do mundo:

Os Estados europeus construíram sua unidade nacional num momento em que as burguesias nacionais haviam concentrado em suas mãos a maior parte das riquezas. Comerciantes e artesãos, clérigos e banqueiros monopolizavam no quadro nacional as finanças, o comércio e as ciências. A burguesia representava a classe mais dinâmica, mais próspera. Sua ascensão ao poder propiciou-lhe empreender operações decisivas: industrialização, incremento das comunicações e, pouco depois, busca de mercados “ultramarinos”¹⁸⁰.

A necessidade de expansão capitalista no século XIX foi o motor do neocolonialismo e do imperialismo que, após uma intensa corrida armamentista, veio a culminar nas terríveis atrocidades verificadas no solo europeu na primeira

¹⁸⁰ FAFON, Frantz. Les Damnés de la Terre. Os Condenados da Terra. Tradução de SERAFIM FERREIRA. Editora ULISSEIA limitada, Lisboa. P.76

metade do século XX e na África, Ásia e América ainda antes, o que costuma ser esquecido ou ter pouco destaque. Tal esquecimento é proposital:

O colono faz a história e sabe que a faz. [...] A história que escreve não é, portanto, a história da região por ele saqueada, mas a história de sua nação no território explorado, violado e esfaimado. A imobilidade a que está condenado o colonizado só pode ter fim se o colonizado se dispuser a pôr termo à história da colonização, à história da pilhagem, para criar a história da nação, a história da descolonização¹⁸¹.

Antes mesmo do holocausto, as populações do leste europeu foram assassinadas aos milhões, enquanto mulheres eram violentadas pelo Japão imperial e a doutrina de superioridade racial era consenso naquele país. Isso faz menos de 100 anos. Apesar da pouca relevância e interesse na discussão dessa realidade, no âmbito acadêmico, ela é terrivelmente próxima para não possuir efeitos no presente.

Assim, a desigualdade econômica em nível internacional é principalmente explicada pelas atrocidades cometidas nos últimos séculos e que impuseram a alguns poucos países excelentes condições de vida e desenvolvimento, enquanto relegaram a outros morte e destruição em diversos níveis, inclusive identitários.

É preciso a difusão de novas ideias, mesmo considerando o idealismo do procedimento. Não é possível falar em uma sustentabilidade sustentável com a manutenção da exploração do homem pelo homem, pelo contrário, faz-se necessário e urgente o levantamento de um humanismo radical.

O humanismo radical é o termo cunhado pelo filósofo argelino Franz Fanon, em contraposição ao humanismo clássico, oriundo do período iluminista. Fanon viveu os últimos momentos do neocolonialismo sem máscaras, em contraposição ao colonialismo mascarado da contemporaneidade.

Como parte da pequena elite da burocracia colonial, Fanon, originalmente da raça colonizada, enfrentou o racismo pela primeira vez em solo

¹⁸¹ FAFON, Frantz. *Les Damnés de la Terre*. Os Condenados da Terra. Tradução de SERAFIM FERREIRA. Editora ULISSEIA limitada, Lisboa. P. 38.

européu e este foi o ponto de partida para que pudesse criar todo seu pensamento decolonial. Psiquiatra, Fanon via o racismo de maneira tanto íntima quanto técnica, sendo teoria importante para pensar a questão da transnacionalidade sustentável.

Para ser sustentável, a transnacionalidade deve proporcionar a libertação geral do gênero humano, e para essa libertação geral, pouco importam as “missões civilizatórias”, prometidas desde sempre pelas nações invasoras; é necessário desenvolver e fomentar internamente a busca pela liberdade humanista e desenvolvimento nacionais: é indispensável que as nações pobres busquem desenvolver-se por si e que esse desenvolvimento não seja embaraçado pelos interesses dos proprietários dos meios de produção, mas colaborado pelos trabalhadores de todo o mundo.

Faz-se necessária uma transnacionalidade que expulse os interesses exploratórios externos, além de derrotar o colonialismo mascarado pela atual divisão internacional do trabalho, e essa derrota é um bem moral:

O que o colonizado viu em seu solo é que podiam impunemente prendê-lo, espancá-lo, matá-lo à fome; e nenhum professor de moral, nenhum cura, jamais veio receber as pancadas em seu lugar nem partilhar com ele o seu pão. Para o colonizado, ser moralista é, de modo bem concreto, impor silêncio à soberba do colono, despedaçar-lhe a violência ostentosa, numa palavra: expulsá-lo francamente do panorama¹⁸².

Dois grandes inimigos aparecem, dessa maneira, contra uma transnacionalidade sustentável: o interesse do capital internacional e o interesse das grandes elites nacionais dos países pobres, que possuem o seu fundamento no paradigma externo, e que possuem muito mais lealdade com o dinheiro que com qualquer elemento nacional interno. Essas elites, que geraram a discussão sobre transnacionalidade através da transnacionalidade da economia, são grandes adversárias da sustentabilidade como um todo e da sustentabilidade transnacional:

[...] pode acontecer que a descolonização se efetue nas regiões que não foram suficientemente abaladas pela luta de libertação e que se encontrem aí os mesmos intelectuais ladinos, astutos, ardilosos. Neles continuarão intactas as normas de conduta e as formas de

¹⁸² FAFON, Frantz. *Les Damnés de la Terre. Os Condenados da Terra*. Tradução de SERAFIM FERREIRA. Editora ULISSEIA limitada, Lisboa. P. 33.

pensamento acumuladas no curso de sua convivência com a burguesia colonialista. Meninos mimados ontem pelo colonialismo, hoje pela autoridade nacional, eles organizam a pilhagem dos poucos recursos nacionais. Implacáveis, erguem-se por meio das mamatas ou dos roubos legais – operações de importação e exportação, sociedades anônimas, especulações na bolsa, cavações – acima dessa miséria hoje nacional.¹⁸³

Para que os direitos humanos sejam efetivamente transnacionais, é necessária uma compreensão universal do ideal de homem. Quando os revolucionários haitianos cantaram a marselhesa contra o colonizador francês, uma grande contradição se afirmava: todos os homens são livres desde a revolução, mas estes aqui estão lutando por liberdade, o que nos leva a crer que o ideal de homem da revolução francesa não era um ideal universal, mas um ideal burguês restrito, como aborda Bobbio:

[...] a Declaração, em vez de ser demasiadamente abstrata, era tão concreta e historicamente determinada que, na verdade, não era a defesa do homem em geral, (...) mas do burguês que existia em carne e osso e lutava pela própria emancipação de classe contra a aristocracia, sem se preocupar muito com os direitos do que seria chamado de Quarto Estado – foi feita pelo jovem Marx no artigo sobre A Questão Judaica, suficientemente conhecido para que não seja preciso nos ocuparmos de novo dele, e repetida depois, ritualmente, por diversas gerações de marxistas.¹⁸⁴

É esse o ideal de homem que fundamenta a atual “universalização” dos direitos humanos:

Os direitos fundamentais tornam-se, com o transcorrer dos tempos, cada vez mais uma universalidade presente em inúmeros tratados internacionais que, aos poucos, vão-se incorporando ao direito interno dos Estados, que se obrigam perante a comunidade internacional a melhorar as condições de vida de seu povo, respeitando aqueles direitos essenciais ao homem, não importando sua nacionalidade, raça, sexo, cor ou idade, pois o que o faz titular de tais direitos é única e exclusivamente a sua condição de pertinência ao gênero humano.¹⁸⁵

¹⁸³ FAFON, Frantz. *Les Damnés de la Terre*. Os Condenados da Terra. Tradução de SERAFIM FERREIRA. Editora ULISSEIA limitada, Lisboa. P. 36.

¹⁸⁴ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 99.

¹⁸⁵ XIMENEZ ROCHA, Fernando Luiz. A REFORMA DO JUDICIÁRIO E OS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, [S.l.], n. 7, p. 109-122, dez. 2006. ISSN 1677-1419.

Nesses termos é muito válido questionar em que nível os direitos humanos se afirmam de fato como direitos:

Voltamos, portanto, à pergunta radical: os direitos humanos são jurídicos ou são meras exortações morais? E surge, assim, um curioso paradoxo. É que, por um lado, aspiramos a que os direitos humanos sejam algo mais do que uma exortação moral, porque, se admitirmos que são uma mera exortação moral, estaremos certificando o fracasso desta Declaração, cinquenta anos depois, porque, na hora da verdade, talvez ela se converta apenas em mais um discurso disponível para a busca de certas soluções. Mas, ao mesmo tempo, vamos constatando que precisamos dispor de razões morais capazes de justificar a incondicional obrigatoriedade desses direitos. Com efeito, com que razões podemos estabelecer que há certos direitos que devem ser exigidos, inclusive independentemente do que os estados podem chegar a estabelecer? Por exemplo, por esses dias, como se sabe, houve uma discussão internacional difícil, complicada, para o estabelecimento de um tribunal internacional penal estável que permita o julgamento de delitos de genocídio, de delitos contra a humanidade, contra o "humano". Todos conhecem as dificuldades que determinados países (Estados Unidos, França etc.) foram levantando para a instalação desse tribunal¹⁸⁶.

Existe, portanto, uma ordem que se mantém engessada para qualquer efeito. É possível falar em transnacionalidade neste contexto, mas só de algumas nações e de apátridas, não no sentido literal, mas no sentido de filhos sem país suficientemente fortes, nacionais sem uma nação para se orgulhar, pois essa nação permanece agrilhoada, escrava, não possui expressão suficiente para defender os seus e por razões bem simples. De novo, Fafon:

Na verdade, a potência colonial diz: "Já que querem a independência, tomem-na e danem-se". Não resta então aos dirigentes nacionalistas outro recurso senão voltar-se para seu povo e pedir-lhe um esforço, grandioso. Desses homens famintos exige-se um regime de austeridade, desses músculos atrofiados reclama-se de um trabalho desproporcionado. [...] Assiste-se à mobilização de um povo que, desde então, se esfalga e esgota perante uma Europa saciada e desdenhosa¹⁸⁷.

¹⁸⁶ TASSARA, Andrés Ollero. 50 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: o significado dos direitos fundamentais. Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo, ano 11, n. 43, p 57-72.

¹⁸⁷ FAFON, Frantz. Les Damnés de la Terre. Os Condenados da Terra. Tradução de SERAFIM FERREIRA. Editora ULISSEIA limitada, Lisboa. P. 77.

Nesse mesmo sentido, “a jovem nação independente vê-se obrigada a continuar os circuitos econômicos estabelecidos pelo regime colonial. [...] O regime colonial cristalizou circuitos, e a nação é obrigada, sob pena de sofrer uma catástrofe, a mantê-los”¹⁸⁸.

Fafon apresenta uma solução que exige a colaboração de alguns, não da elite que, contudo, ganha e possui interesses na manutenção do atual estado de coisas. Faz-se necessária a generosidade da classe trabalhadora dos países invasores, para que entendam que a sorte do mundo depende do resultado dessa generosidade solucionadora da guerra e da destruição irresponsável do planeta¹⁸⁹. Disso dependerá a própria permanência da vida na terra.

2.3 A ESPERANÇA ENTRE O REFORMISMO E O RADICALISMO: FUNDAMENTO DE UM NOVO CONTRATO SOCIAL

Os problemas de uma transnacionalidade jurídica se confundem com os próprios problemas universais do direito. É que a liberdade do gênero humano, tal como construída, é tão limitada como o é o conceito de homem que lhe serve como paradigma.

Os contratualistas pecaram. Hobbes anula a representatividade e Rousseau impõe limitações, como bem adverte Cruz e Miglino:

Rousseau¹⁹⁰, colocando restrições à Democracia Representativa, ao escrever que a soberania não pode ser representada, pela mesma razão de que não pode ser alienada. O pensador escreveu que a Democracia Representativa consiste, essencialmente, na vontade geral, e a vontade geral não se representa para nada. É ela mesma ou é outra. Não tem meio termo. Os deputados do povo não são nem podem ser seus representantes, pois são apenas seus comissários. Nada podem concluir definitivamente. Toda lei que o povo, pessoalmente, não tenha ratificado, é nula. Não é uma lei.

¹⁸⁸ FAFON, Frantz. *Les Damnés de la Terre. Os Condenados da Terra*. Tradução de SERAFIM FERREIRA. Editora ULISSEIA limitada, Lisboa. P. 84.

¹⁸⁹ FAFON, Frantz. *Les Damnés de la Terre. Os Condenados da Terra*. Tradução de SERAFIM FERREIRA. Editora ULISSEIA limitada, Lisboa. P. 84.

¹⁹⁰ MIGLINO, Arnaldo e Cruz, Pulo Márcio. Possibilidades para a Transnacionalidade Democrática. *Revista de Direito da UNISC*. Santa Cruz do Sul, n.34, pg 3-26.

Um novo contrato exige renúncia em alinhamento de nações, com rupturas de paradigmas e estagnação dos problemas que o direito ainda não soube resolver.

A história é vidente e pragmática. A queda do bloco soviético, que foi antecedida por uma crescente confusão das noções de centralismo democrático dentro daquela massa política, acabou por tornar a democracia concebida no iluminismo como a única forma política no horizonte. Essa democracia é problemática e o principal temor a seu respeito consiste na crise ecológica, a crise das crises do sistema, a crise final.

Com efeito, ao redor do globo tanto na arte como na política, tem sido cada vez mais difícil pensar e colocar em prática uma alternativa ao modelo socioeconômico vigente, de tal forma que o pesadelo distópico parece mais crível, ainda que reformista, em que os esforços em prol de um capitalismo verde se apresentam tanto quanto vãos. Tal fora a denúncia de Mark Fischer, ao descrever o atual estado de apatia:

Numa das cenas chave de *Filhos da Esperança*, de Alfonso Cuarón (2006), o personagem de Clive Owen, Theo, visita um amigo na termelétrica de Battersea, que funciona agora como um misto de prédio público e coleção particular. Tesouros culturais — Davi, de Michelangelo, Guernica, de Picasso, o porco inflável do Pink Floyd — são preservados nesse prédio que é, ele mesmo, uma relíquia cultural. Esse é nosso vislumbre da vida da elite, que contrasta com os efeitos da catástrofe que deu origem um surto esterilidade em massa: nenhuma criança nasce no mundo há pelo menos uma geração. Theo pergunta: "Como tudo isso pode importar se não vai ter mais ninguém pra ver?". As futuras gerações já não servem mais como um alibi, pois não haverá geração futura. A resposta é de um hedonismo niilista: "Eu tento não pensar nisso"¹⁹¹

E da mesma forma:

Ao assistir *Filhos da Esperança*, é inevitável lembrar da frase atribuída a Fredric Jameson e Slavoj Žižek, de que é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo. Esse slogan captura precisamente o que quero dizer por "realismo capitalista": o sentimento disseminado de que o capitalismo é o único sistema

¹⁹¹ ISHER, Mark. Realismo capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo? Tradução Rodrigo Gonsalves, Jorge Adeodato, Maikel da Silveira. 1. ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 9

político e econômico viável, sendo impossível imaginar uma alternativa a ele.¹⁹².

A hegemonia do sistema aumenta suas contradições e o capitalismo hegemônico está livre para acontecer plenamente, sem qualquer embaraço; se os grandes grupos econômicos demandam menos direitos trabalhistas e previdenciários, tal demanda será entregue, ainda que sob justificativas espúrias, e se o alarme climático é acendido pelos sãos, este é tão simplesmente ignorado. Ao redor do mundo, é como se alternativas nunca tivessem existido:

[...] mais de uma geração já nos separa do colapso do Muro de Berlim. Nas décadas de 1960 e 1970, o capitalismo ainda tinha que enfrentar o problema de como conter e absorver as energias externas. Agora, enfrenta o problema oposto: tendo incorporado tudo que lhe era exterior tão completamente, como pode funcionar sem um exterior para colonizar ou do qual se apropriar? para a maior parte das pessoas com menos de 20 anos, na Europa e na América do Norte, a falta de alternativas ao capitalismo não é nem sequer uma questão¹⁹³.

Entretanto, é necessário ter esperança para se começar a pensar alternativas, esperança que pode ser buscada, dentre outras formas, pela leitura de perspectivas revolucionárias acerca do estado de apatia gerado pela hegemonia do modelo capitalista. Assim, importantes são as perspectivas de Fischehr e Marcuse, citado em Nina Power:

O homem unidimensional de Herbert Marcuse foi publicado em 1964 sob a ameaça da “catástrofe atômica”. Marcuse revela como, nas sociedades industriais, a irracionalidade mascara-se de racionalidade tecnológica, e prossegue descrevendo a cooptação e o conteúdo de todas as demandas por mudanças quantitativas à luz das “tendências totalitárias de uma sociedade unidimensional” (Marcuse 1973: 232). Realismo capitalista: Não há alternativa? De Mark Fisher foi publicado em 2009 à sombra da distopia do capitalismo tardio, da crise econômica global e da sensação geral de que “não apenas o capitalismo é o único sistema político e econômico viável, mas também que agora é impossível mesmo imaginar uma alternativa coerente para ele” (Fisher 2009: 2). Nos quarenta e cinco anos que separam os dois

¹⁹² ISHER, Mark. Realismo capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo? Tradução Rodrigo Gonsalves, Jorge Adeodato, Maikel da Silveira. 1. ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 10.

¹⁹³ ISHER, Mark. Realismo capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo? Tradução Rodrigo Gonsalves, Jorge Adeodato, Maikel da Silveira. 1. ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 18.

textos, as afinidades entre eles são claras. Ambos os escritores levam o pensamento crítico ao limite, descrevendo tudo nos termos mais fortes e ainda permanecendo, apesar de tudo, comprometidos com a transformação de tudo. Dessa forma, então, ambos os textos são modelos exemplares de escrita sem esperança, mas que, mesmo assim, continuam a escrever. Ao final de *O homem unidimensional*, após se notar que “A verdadeira fisionomia de nossa época se mostra nas novelas de Samuel Beckett” (Marcuse 1973: 227), Marcuse cita o texto “No começo de uma era fascista” de Walter Benjamin: Nur um der Hoffnungslosen willen ist uns die Hoffnung gegeben— Somente em nome dos desesperançados nos é dada esperança (ibid.: 235). O texto de Fisher conclui com uma afirmação similarmente poética: “O menor dos eventos pode rasgar e fazer um buraco na cortina cinza da reação que marcou o horizonte de possibilidades sob o realismo capitalista”¹⁹⁴.

Essa crítica tão ácida e deprimente, contudo, pode ser geradora de uma mudança de princípio em que a apatia pode dar lugar a uma nova esperança:

O trabalho de Fisher, em *Realismo capitalista* e em outros lugares, muito contribuiu para a história do revolucionamento [revolutionising] do negativo, da “coisa nenhuma”, o espectro assombrando o próprio capitalismo: a ressurreição de Fisher da ideia de “hauntologia” [hauntology] é central para este projeto. Se a esperança é uma espécie de desejo, talvez até um desejo agressivo, um fantasma que realmente apavora e aponta para outro mundo, então precisamos imaginar como é possível mesclar os “dias abençoados do azul” para fundir o céu e a justiça infinita que representa, com a tristeza dos fantasmas¹⁹⁵.

Convém lembrar que, até onde a antiguidade grega legou, a esperança permanece guardada, só urge fazer uso desta em prol da construção de uma utopia concreta:

A utopia é, na sua forma concreta, a vontade testada rumo ao ser do tudo; nela atua, portanto, o páthos do ser, que anteriormente esteve voltado para uma ordem do mundo, até uma ordem do supramundo, bem-sucedida, supostamente fundada já de modo

¹⁹⁴ POWER, Nina. Sociedade sem oposição: O homem unidimensional de Marcuse encontra o Realismo capitalista de Mark Fisher. *Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, v. 2, n. 1.1, p. 22-34, 2018. p.23

¹⁹⁵ POWER, Nina. Sociedade sem oposição: O homem unidimensional de Marcuse encontra o Realismo capitalista de Mark Fisher. *Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, v. 2, n. 1.1, p. 22-34, 2018. p.33

bem-acabado. Porém, esse páthos age como um páthos do ainda-não-ser e da esperança (...)¹⁹⁶

É preciso coragem e determinação para que o lugar nenhum de More seja, enfim, o mundo inteiro; para que, em tempos vindouros, ainda existam o mundo e a humanidade. É preciso, assim, uma utopia real, uma esperança efetiva e um realismo que contemple um futuro:

Assim como na alma humana raia o ainda não consciente que antes nunca havia sido consciente, assim raia no mundo algo ainda não originado: na dianteira do processo e da totalidade do mundo encontra-se essa frente e essa vasta categoria, ainda tão pouco compreendida, do novo. Seus conteúdos não são simplesmente os não manifestos, mas os não decididos, despontam na mera possibilidade real, trazem em si o perigo de um possível desastre, mas também a esperança da possível felicidade, ainda não comprometida e capaz de ser decidida por seres humanos. A tal ponto se estende a utopia, com tanto vigor essa matéria prima se comunica a todas as atividades humanas, de forma tão essencial que precisa estar contida em todo o conhecimento do ser humano e do mundo. Não existe nenhum realismo que o seria se abstraísse desse elemento mais forte na realidade, como realidade inconclusa.¹⁹⁷

Já não é possível deixar guardado o principal instrumento da humanidade em prol de seu futuro, a esperança deve ter, enfim, utilidade maior que o papel de Adorno nos textos tão interessados com o triste estado das coisas:

Mencionar a esperança, como tantas vezes fazemos no final de um texto que, de outra forma, expõe a miséria da vida contemporânea, às vezes funciona para encerrar o pensamento. A esperança é, em si, esperançosa, e aí reside sua atração, assim como sua qualidade destrutiva¹⁹⁸

Prado citando Hanley, infere que:

Como parte central de um horizonte prefigurado em que prevalece a solidariedade entre as gerações, valorizam-se os “direitos” das gerações futuras a herdar um ambiente natural saudável das

¹⁹⁶ BLOCH, Ernst. **O princípio esperança I**. Trad. Nélcio Schneider. Rio de Janeiro: Ed. UERJ; Contraponto, 2005.p. 307.

¹⁹⁷ BLOCH, Ernst. **O Princípio Esperança**. Vol. 3. Rio de Janeiro: Ed. UERJ: Contraponto, 2006. p.178.

¹⁹⁸ POWER, Nina. Sociedade sem oposição: O homem unidimensional de Marcuse encontra o Realismo capitalista de Mark Fisher. Dissonância: Revista de Teoria Crítica, v. 2, n. 1.1, p. 22-34, 2018.p.29

gerações atuais, a ter níveis iguais ou melhores de qualidade ambiental ou ar puro, não limitando suas possibilidades de existência ou sua qualidade de vida¹⁹⁹.

Futurabilidade' dada a visão de longo prazo que se apresenta como incontornável ao refletir sobre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, justiça e equidade em suas múltiplas possibilidades - equidade intergeracional e justiça social intrageracional-, responsabilidade transfronteiriça e equidade geográfica, equidade processual face de pessoas tratadas de forma aberta e justa, igualdade entre espécies e a importância da biodiversidade²⁰⁰.

A esperança deve ser expandida a todos os indivíduos, pois será capaz de universalizar, enfim, o conceito de humano e consigo todos os direitos experimentados nas revoluções burguesas. É preciso entender o papel central da esperança em tempos de chuvas ácidas e falecimentos de camada de ozônio:

[...] a esperança, este afeto expectante contrário à angústia e ao medo, é a mais humana de todas as emoções e acessível apenas a seres humanos. Ela tem como referência, ao mesmo tempo, o horizonte mais amplo e mais claro. Ela representa aquele appetitus no ânimo que não só o sujeito tem, mas no qual ele ainda consiste essencialmente, como sujeito não plenificado²⁰¹

E ainda:

A esperança do valor mais alto ou bem supremo, o ideal mais extremo que se pode conceber, que contém tanto o si mesmo

¹⁹⁹ No original: "como parte central de un horizonte prefigurado en el que prime de la solidaridad entre generaciones, se ponen en valor los "derechos" de las generaciones futuras a heredar de las generaciones actuales un entorno natural saludable, contar con los mismos o mejores niveles de calidad ambiental o de aire limpio, no limitando sus posibilidades de existencia o su calidad de vida". LÓPEZ PARDO, Iván SOBRE EL DESARROLLO SOSTENIBLE Y LA SOSTENIBILIDAD: CONCEPTUALIZACIÓN Y CRÍTICA. BARATARIA. Revista Castellano-Manchega de Ciencias Sociales [en línea]. 2015, (20), P; 122. [fecha de Consulta 26 de Agosto de 2022]. ISSN: 1575-0825. Disponible en: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=322142550007>.

²⁰⁰ No original: "Futurabilidad' dada la visión a largo plazo que se presenta como ineludible al reflexionar sobre la sostenibilidad y el desarrollo sostenible, la justicia y la equidad en sus múltiples posibilidades -la equidad intergeneracional y la justicia social intrageneracional-, la responsabilidad transfronteriza y la equidad geográfica, la equidad procedimental de cara a las personas tratadas de manera abierta y justa, la equidad inter-especies y la importancia de la biodiversidade". HAUGHTON G. (1999). "Environmental justice and the sustainable city", en D. Satterthwaite (ed.) The Earthscan Reader in Sustainable Cities. London: Earthscan, pp-62-79.

HOPWOOD, B.; MELLOR, M. y O'BRIEN, G. (2005). "Sustainable development: mapping different approaches", en Sustainable Development, 13(1):38-52.

²⁰¹ BLOCH, Ernst. O Princípio Esperança. Vol. 1. Rio de Janeiro: Ed. UERJ: Contraponto, 2005. P.77.

quanto o mundo acostumado e em equilíbrio um com o outro, de modo a indicar a todos os demais bens um rumo utópico²⁰².

Conclui-se este capítulo ponderando, por fim, que a humanidade não está no fim de sua passagem histórica, mas, em verdade, sequer começou a vivê-la, pois ainda a própria noção de humanidade está aprisionada a uma realidade material cruenta e excludente, em que o imanente princípio da dignidade da pessoa humana se encontra substituído pela dignidade das coisas e pela centralidade do capital na vida de todos:

[...] o ser humano ainda existe, em toda parte, na pré-história, sim, tudo ainda se encontra numa condição anterior à criação do mundo como um mundo apropriado. A verdadeira gênese não se situa no começo, mas no fim, e ela apenas começará a acontecer quando a sociedade e a existência se tornarem radicais, isto é, quando se aprenderem pela raiz. Porém, a raiz da história é o ser humano trabalhador, produtor, que remodela e ultrapassa as condições dadas. Quando ele tiver apreendido a si mesmo e ao que é seu sem alienação, surgirá no mundo algo que brilha para todos na infância e onde ninguém esteve ainda: a pátria.²⁰³

A esperança, dessa maneira, deve ser vista como o verdadeiro núcleo de um novo contrato social, transnacional, um contrato realizado pelos indivíduos humanos, entendida a humanidade, na esteira de um humanismo radical, como a mais ampla possível, e não uma humanidade restrita aos caucasianos, mas uma noção de humanos que contemple toda a espécie humana na terra.

A esperança vive nos 17 objetivos da Agenda 2030 e suas 169 metas, cujo esboço se faz em capítulo autônomo, com ênfase na erradicação da pobreza e da fome como marco prioritário e essencial do processo de conservação do planeta e sustentabilidade.

²⁰² BLOCH, Ernst. O Princípio Esperança. Vol. 3. Rio de Janeiro: Ed. UERJ: Contraponto, 2006. P. 419.

²⁰³ BLOCH, Ernst. O Princípio Esperança. Vol. 3. Rio de Janeiro: Ed. UERJ: Contraponto, 2006. P. 462. BLOCH, Ernst. O princípio esperança I. Trad. Nélio Schneider. Rio de Janeiro: Ed. UERJ; Contraponto, 2005. BLOCH, Ernst. O princípio esperança II. Trad. Werner Fuchs. Rio de Janeiro: Ed. UERJ; Contraponto, 2006a.

CAPÍTULO 3

A AGENDA 2030: A REDUÇÃO DA POBREZA COMO INSTRUMENTO DA SUSTENTABILIDADE

3.1 A AGENDA 2030 E A POBREZA

3.1.1 As origens e a natureza da Agenda 2030

Se idealizamos a esperança na cor verde, a pobreza já não se pode imaginar de maneira satisfatória, pois o absurdo desse fenômeno geralmente faz com que parte significativa da população o negue, incomodando-se quando se posta diante da miséria, como inconveniência do dia a dia. Paralelo a isso, a pobreza não tem sexo, raça, credo ou procedência. A pobreza, na sua concepção extrema, balouça no ser humano com a sua dignidade, impondo regras cruéis, que conduzem à morte da vida em seus conteúdos individuais e coletivos.

A fome não tem forma, mas arranca dos neurônios em agonia, espasmos e convulsões morais. Não é crível que, em um planeta com tantas oportunidades de solo e grãos, a subnutrição e a morte humana pela escassez de alimentos tenham espaço. Em razão disso, muito se tem aviltado o sistema ambiental, com buscas na natureza crua pela subsistência desregrada, o que compromete todo o ecossistema.

As alternativas à solução da degradação do sistema ambiental têm início nos anos 70 do Século XX, quando se discutiu, em Roma, a inviabilidade do comércio.

Após a publicação, em 1971, desse relatório intitulado Os limites do crescimento, no qual foi proposto o modelo de crescimento zero, gerou-se um contexto no qual se tentou conciliar a economia com a preservação do meio ambiente.²⁰⁴.

²⁰⁴ No original: "Tras la publicación, en 1971, de este informe titulado Los límites del crecimiento, en el cual se propuso el modelo de crecimiento cero, se generó un contexto en el que se buscaba conciliar la economía con la conservación medioambiental". GARCÍA, Máximo & Vergara, José.

A introdução do termo sustentabilidade foi feita na declaração Cocoyot, por ocasião da reunião das Nações Unidas no México em 1974, e foi assumida na publicação da Estratégia Mundial de Conservação da IUCN (International Union for Conservation of Nature), of Nature), em 1980. A realização, desenvolvimento e disseminação mundial do conceito de desenvolvimento sustentável foi realizado pela Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (WCMAD 1986)²⁰⁵.

Após os regramentos da Rio 92 e Rio + 20, no ano de 2015, em razão de uma assustadora crise econômica mundial, os estadistas dos 193 membros das Nações Unidas deram, ao menos na norma, uma resposta sustentável aos desafios.

Assim, após um longo processo prévio de negociação aberta, democrática e participativa, em setembro do mesmo ano, foi proclamada a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que incluía os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados entre 2015 e 2030 para alcançar um mundo mais igualitário e habitável mundo²⁰⁶.

A aprovação e aplicação da Agenda 2030 e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável constituem o processo cívico mais amplo e esperançoso de nossa era. Ampla porque sua adoção se estende entre governos, administrações, empresas, organizações sociais e cidadãos de todo o mundo. Animador porque os ODS estão demonstrando sua capacidade de se tornar uma linguagem comum para a interpretação coletiva dos grandes desafios do planeta, especialmente em tudo relacionado ao acesso à água²⁰⁷.

(2000). La evolución del concepto de sostenibilidad y su introducción en la enseñanza, p. 473-486, p. 474. Disponível em: <http://www.redined.mec.es/oai/indexg.php?registro=005200130189.18.10.5565/rev/ensciencias.4033>.

²⁰⁵ No original: "La introducción del término de sustentabilidad se hizo en la declaración de Cocoyot, con motivo de una reunión celebrada por Naciones Unidas en México en 1974, y fue asumida en la publicación de la Estrategia Mundial de la Conservación de la UICN (Unión Internacional de la Conservación de la Naturaleza), en 1980. La concreción, desarrollo y difusión a escala mundial del concepto de desarrollo sostenible lo realizó la Comisión Mundial para el Medio Ambiente y el Desarrollo (CMMAD 1986)". CMMAD. Comisión Mundial de Medio Ambiente y el Desarrollo. Nuestro futuro común. Madrid: Alianza Editorial, 1986.

²⁰⁶ No original: "Así, tras un largo proceso previo de negociación abierto, democrático y participativo, en septiembre de ese mismo año, se proclamó la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible, en la que se incluyeron los Objetivos de Desarrollo Sostenible que debían alcanzarse entre 2015 y 2030 para conseguir un mundo más igualitario y habitable". CANDELA Sevilla, Virgilio Francisco; Cano Sansano, Carmen. "La Agenda 2030 de Naciones Unidas y los Objetivos de Desarrollo Sostenible aplicados a la Didáctica de las Ciencias Sociales: una experiencia innovadora". Roig-Vila, Rosabel (ed.). Investigación e innovación en la Enseñanza Superior. Nuevos contextos, nuevas ideas. Barcelona: Octaedro, 2019. ISBN 978-84-17667-23-8, pp. 481-488. P. 481.

²⁰⁷ No original: "La aprobación y aplicación de la Agenda 2030 y sus 17 objetivos de Desarrollo Sostenible constituyen el proceso cívico más amplio y esperanzador de nuestra era. Amplio

A Agenda 2030 tem caráter universal e deriva justamente do questionamento do modelo de desenvolvimento vigente no mundo atual, uma vez que defende a compatibilidade de tais construções econômicas, respeitadas as transições, mas sempre com escopo na preservação ambiental e inclusão social efetiva.

A crise da globalização impõe um novo contrato social de extensão transnacional que garanta valores mínimos de vida, os quais deveriam estar disponíveis aos mais necessitados.

Não existe desenvolvimento econômico ou sustentabilidade no mesmo cenário da fome, que instiga, face ao princípio da autoconservação, o indivíduo não incluso a oblatar as reservas naturais em busca da sobrevivência.

A concepção de uma soberania estatal clássica dissemina, sem dúvidas críveis, justamente o contrário: o alistamento de povos mais pobres, e que sobrevivem dos restos morais das ditas nações desenvolvidas, quando não são utilizadas como depósitos de lixo. Exemplo disso são os computadores “doados”, após dez anos de uso, a nações africanas, para que, em menos de dois anos, sujeitem-se ao assombroso descarte de componentes obsoletos.

O precedente direto dessa nova agenda de desenvolvimento com seus respectivos objetivos é a chamada Declaração do Milênio⁴ (aprovada no ano 2000) e seus subsequentes 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (aprovados como desdobramento da Declaração do Milênio no ano 2001). Essa agenda de desenvolvimento e seus objetivos tinham um "prazo de validade", pois eram todos objetivos que deveriam ser alcançados no máximo até o ano de 2015. Esse prazo de vencimento não passou despercebido pela Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) realizada no Rio de Janeiro em 2012, Cúpula em que se instou a ampliar o foco desses objetivos e iniciar um

porque su adopción se extiende entre gobiernos, administraciones, empresas, organizaciones sociales y ciudadanos de todo el mundo. Esperanzador porque los ODS están demostrando su capacidad para convertirse en un lenguaje común para la interpretación colectiva de los grandes desafíos del planeta, en especial en todo lo referente al acceso al agua". MATAIX, C, Ezquerro, I., y, Sobrerón, M. (2019). Acelerar la transformación., Revista Política Exterior., nº 190., vol. XXXIII., julio/agosto., pp. 56-63.

proceso de negociação para a aprovação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).²⁰⁸

Nos termos do preambulo da agenda, a proposta “é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade”, que “busca fortalecer a paz universal com mais liberdade”, reconhecendo que “a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável”.

A Agenda pretende resultados ambiciosos estabelecidos a partir “o reconhecimento das condições estruturalmente desiguais entre sujeitos e geografias e a definição de um horizonte de desenvolvimento “universal”, estabelecendo também metas para os países “desenvolvidos”.²⁰⁹.

As áreas de importância crucial que devem ser desenvolvidas nos quinze anos, alcançam as pessoas, o planeta, a posteridade, a paz e a parceria de natureza global.

Por sua vez, os dezessete objetivos foram bem construídos, ao menos na esfera tecnológica e cujos vórtices que descortina a seguir.

²⁰⁸ No original: “El precedente directo de esta nueva agenda de desarrollo con sus respectivos objetivos es la llamada Declaración del Milenio4 (aprobada en el año 2000) y sus posteriores 8 Objetivos de Desarrollo del Milenio5 (aprobados como desarrollo de la Declaración del Milenio en el año 2001). Esta agenda de desarrollo y sus objetivos tenían una “fecha de caducidad” puesto que todos ellos eran objetivos que debían alcanzarse como máximo en el año 2015. Dicha fecha de caducidad no pasó desapercibida para la Cumbre Mundial sobre Desarrollo Sostenible (Río+20) celebrada en Río de Janeiro en el año 2012, Cumbre en la que se instó a ampliar el foco de dichos objetivos e iniciar un proceso negociador para aprobar unos Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS)”. CANDEIRA, Alejandro Lago, Compromisos internacionales ambientales Agenda 2030 y Objetivos de Desarrollo Sostenible (incluidos los de cambio climático). 2016, ISBN 978-84-7834-764-3, págs. 25-64. Disponível em: <https://www.actualidadjuridicaambiental.com/wp-content/uploads/2017/03/OPAM-2016-on-line.pdf>. P. 56.

²⁰⁹ No original: del reconocimiento de las condiciones estructuralmente desiguales entre sujetos y geografías y de la definición de un horizonte de desarrollo «universal», fijando metas también para los países «desarrollados». GIUNTA I, Dávalos J (2020). Crecimiento económico inclusivo y sostenible en la Agenda 2030: un análisis crítico desde la perspectiva de la soberanía alimentaria y los derechos de la naturaleza. *Iberoamerican Journal of Development Studies*, 9(1):146-176. DOI: 10.26754/ojs_ried/ijds.438. p. 148

3.1.2 Objetivos da Agenda 2030

A Agenda 2030 estabelece 17 (dezessete) objetivos, mergulhados em 169 (cento e sessenta e nove) metas para efetivação do ambicioso plano de garantir a sustentabilidade da bola azul celeste.

Os objetivos estão entrelaçados e possuem pontos comuns, como terminações nervosas inseridas nos órgãos velozes da sustentabilidade, em uma perspectiva social, ambiental e econômica, justamente as dimensões básicas da sustentabilidade.

Os objetivos de natureza social buscam acabar com a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares, inclusive, com o fim da fome, proporcionando segurança alimentar e melhoria da nutrição, além da promoção da agricultura sustentável. Some-se a isso a garantia de uma vida saudável, com a redução da mortalidade infantil e fomento à produção de vacinas, extinção das epidemias, prevenção e tratamento do abuso de substâncias tóxicas, assim como o financiamento da saúde.

Na área da educação, a Agenda busca a inclusão equitativa e qualitativa para promoção da aprendizagem de forma universal.

O combate à misoginia e o fim das desigualdades de gênero também compõem o pacote social da Agenda enquanto objetivo.

Na esfera da saúde pública, a Agenda visa assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, bem como o acesso confiável, sustentável, moderno e a preços acessíveis da energia elétrica.

O acesso à justiça, de forma inclusiva, revela, ainda, essa preocupação social, como já referenciado. Os objetivos se mesclam com o único propósito de adequar economia, direito social e preservação do planeta. Assim, a promoção do conceito econômico sustentado, inclusivo e sustentável, com emprego pleno e trabalho acessível a todos, compõe o objetivo da Agenda de Nova York.

O desenvolvimento sustentável passa pela construção de infraestruturas resilientes e promoção da industrialização inclusiva e fomento à inovação para redução das desigualdades em âmbito interno dos Estados Nações e entre esses. Da mesma forma, a Agenda possibilita assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.

Na concepção estritamente ambiental, a Agenda 2030 reitera o compromisso de combater, em caráter urgente, a mudança climática e seus impactos nefastos no universo salgado, promovendo a conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

A Agenda, no seu objetivo 15, buscou proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, preservando as florestas e combatendo a desertificação com a recuperação das áreas degradadas.

Nota-se que a Agenda 2030 é uma proposta para pensar alternativas ao modelo excludente em vigor, promotora da justiça social, trazendo aspectos importantes quanto a seus objetivos, seus interesses e afinidades políticas. Também se apresenta como uma das faces indissociáveis do desenvolvimento sustentável nos aspectos econômico, social e ambiental, e seus critérios de transversalidade (integração, visão transversal de políticas públicas e a capacidade de planejamento intersetorial) e transdisciplinariedade (na garantia de uma igualdade substancial de oportunidades) que, de forma cooperativa e colaborativa, auxiliam na busca de um conjunto comum de desenvolvimento²¹⁰.

A Agenda 2030 busca, nos anseios sociais, ratificados ao longo de dezenas de anos de lutas e construções ideológicas amplamente debatidas por Estados e atores sociais, respostas efetivas para a garantia de um existencial

²¹⁰ ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; CENCI, Daniel Rubens; MANCHINI, Alex Sandro Rosa. A justiça social e a Agenda 2030: políticas de desenvolvimento para a construção de sociedades justas e inclusivas. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas [Recurso Eletrônico]. Bebedouro, SP, v.8, n.2, maio/ago. 2020. P. 32. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/38438>. Acesso em: 10 out. 2022.

mínimo a toda a sociedade, vista, em seu aspecto coletivo, como uma unidade a ser preservada²¹¹.

Estabelecidos os objetivos sumários da Agenda 2030, convém segmentar a análise e concentrar no objetivo 1, concernente a pobreza, seus efeitos e a proposta de erradicação.

3.2 A AGENDA 2030 E A POBREZA

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no último trimestre de 2021, relatou dados lamentáveis sobre a fome e a pobreza no mundo: cerca de 1,3 bilhão de pessoas viviam na pobreza total.

O estudo traz um retrato multidimensional dos indivíduos, tendo como vetores a educação, saúde e saneamento básico, entre outros.

De acordo com o relatório da agência das Nações Unidas, Angola e Moçambique possuem mais da metade da população em cenário de vulnerabilidade. Mais de 16 milhões de angolanos foram considerados multidimensionalmente pobres, o que equivale a 51,1% da população total. Outros 15,5% são considerados em risco de pobreza. Já em Moçambique, o número supera os 70%. São mais de 22 milhões de pessoas em dificuldade. Desses, 63% vivem abaixo da linha de pobreza. Os dados reforçam outro achado do relatório que indica que mais da metade das pessoas nessa situação estão na África Subsaariana. Os resultados de São Tomé e Príncipe ficaram na casa dos 11% e, do Brasil, em 3,8%²¹².

Na América Latina, o PNUD afirma que os povos indígenas estão entre os mais pobres. Na Bolívia, as comunidades representam cerca de 44% da

²¹¹ ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; CENCI, Daniel Rubens; MANCHINI, Alex Sandro Rosa. A justiça social e a Agenda 2030: políticas de desenvolvimento para a construção de sociedades justas e inclusivas. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas [Recurso Eletrônico]. Bebedouro, SP, v.8, n.2, maio/ago. 2020. P. 46. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/38438>. Acesso em: 10 out. 2022.

²¹² ONU News. Perspectiva Global Reportagens Humanas. 1,3 bilhão de pessoas vivem na pobreza; grupos étnicos e mulheres são os mais afetados. Acesso em: 10 out. 2022.

população. Entre elas, 75% das pessoas são consideradas multidimensionalmente pobres²¹³.

O PNUD ainda destaca que, cerca de metade das pessoas em situação de pobreza, são menores de 18 anos. Entre os mais de 1 bilhão de pessoas vulneráveis, 67% vivem em países de renda média. Quase a totalidade do grupo não possui meios adequados de preparar alimentos e vive sem saneamento básico. O estudo revela que 788 milhões vivem em locais com, pelo menos, uma pessoa desnutrida e 568 milhões precisam caminhar mais de 30 minutos para acessarem fontes de água potável²¹⁴.

No Brasil, os números são também alarmantes, veja-se:

Indicador 1.1.1 - Proporção da população abaixo da linha de pobreza internacional, por sexo, idade, condição perante o trabalho e localização geográfica (urbano/rural) ²¹⁵										
Proporção da população abaixo da linha de pobreza internacional (Percentual)										
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Por sexo	Homens	5,9	5,2	4,6	5,0	6,1	6,7	6,7	6,7	5,6
	Mulheres	6,0	5,3	4,7	5,1	6,2	6,7	6,9	6,9	5,9
Por situação de domicílio	Rural	17,3	14,9	13,1	14,3	16,2	17,7	18,3	18,1	12,3
	Urbana	3,9	3,4	3,2	3,5	4,4	4,9	4,9	5,0	4,6
Por cor ou raça	Branca	3,1	2,7	2,5	2,6	3,3	3,6	3,8	3,6	3,5
	Preta ou parda	8,4	7,4	6,6	7,1	8,4	9,2	9,1	9,2	7,4

²¹³ ONU News. Perspectiva Global Reportagens Humanas. 1,3 bilhão de pessoas vivem na pobreza; grupos étnicos e mulheres são os mais afetados. Acesso em: 10 out. 2022.

²¹⁴ ONU News. Perspectiva Global Reportagens Humanas. 1,3 bilhão de pessoas vivem na pobreza; grupos étnicos e mulheres são os mais afetados. Acesso em: 10 out. 2022.

²¹⁵ OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza. Disponível: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=1>. Acesso em: 10 out. 2022.

Indicador 1.1.1 - Proporção da população abaixo da linha de pobreza internacional, por sexo, idade, condição perante o trabalho e localização geográfica (urbano/rural)²¹⁵

		Proporção da população abaixo da linha de pobreza internacional (Percentual)								
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Por grupos de idade	0 a 5 anos	10,3	9,1	8,0	8,8	10,5	11,5	11,9	11,4	8,7
	6 a 14 anos	10,2	9,2	8,3	9,1	10,4	11,4	11,3	11,6	9,0
	15 a 17 anos	8,0	7,0	6,4	7,1	9,2	9,5	9,9	10,5	8,5
	18 a 24 anos	5,5	4,7	4,5	4,9	6,3	6,9	7,6	7,4	6,0
	25 a 29 anos	5,0	4,5	4,0	4,4	5,4	6,6	6,2	6,2	5,2
	30 a 39 anos	5,1	4,6	4,2	4,4	5,4	5,9	6,1	6,1	5,0
	40 a 49 anos	5,1	4,6	4,2	4,4	5,4	5,9	6,1	6,1	5,0
	50 a 59 anos	3,8	3,4	2,9	3,4	4,1	4,6	4,8	5,1	4,6
	60 a 69 anos	1,8	1,7	1,4	1,6	1,7	2,3	2,2	2,4	3,1
	70 anos ou mais	1,2	1,1	0,9	0,8	0,9	0,7	0,6	0,8	1,7
Por Unidade Territorial	Brasil	6,0	5,2	4,7	5,1	6,1	6,7	6,8	6,8	5,7
	Norte	10,0	8,6	7,9	9,4	10,2	10,5	11,4	11,9	8,5
	Nordeste	12,9	11,4	9,8	10,7	12,6	14,1	14,2	14,2	10,4
	Sudeste	2,7	2,4	2,3	2,3	3,1	3,3	3,3	3,3	3,6
	Sul	1,9	1,4	1,5	1,5	2,0	2,3	2,2	2,3	2,8
	Centro-Oeste	2,0	1,8	1,8	2,0	2,6	3,0	2,9	2,8	2,9

Fonte: PNUD

O corte demonstrado aqui revela a assustadora condição de uma parte substancial do planeta em fome, cuja saída inevitável é ferir o ecossistema como meio único da sobrevivência, face ao abandono dos estados ricos. Entretanto, conferir à pobreza a culpa por parte da degradação não deve significar a condenação dos desesperados:

Negar frequentemente que a pobreza é causa de degradação do ambiente seria ridículo. A situação extrema seria a daqueles

camponeses tão pobres que se veem obrigados a comer a semente necessária para o ano seguinte. A pobreza pode reduzir radicalmente os horizontes temporais e pode fazer subir drasticamente as taxas de rentabilidade. Não obstante, tem-se que pensar de outra maneira²¹⁶.

Uma nova ordem solidária deve ser a tônica para a manutenção do próprio planeta.

3.2.1 Conceito de pobreza

O conceito de pobreza é complexo e não pode se concentrar em um único indicador sob pena de se afogar no casuísmo unilateral apregoado pelos mais ricos. O primeiro fator comumente investigado pode ser verificado desde a mais clássica teoria marxiana:

[...] dentro do sistema capitalista, todos os métodos para elevar a produtividade do trabalho capitalista, todos os métodos para elevar a produtividade do trabalho coletivo são aplicados às custas do trabalhador individual; todos os meios para desenvolver a produção redundam em meios de dominar e explorar o produtor, mutilam o trabalhador, reduzindo-o a um fragmento de ser humano, degradam-no à categoria de peça de máquina, destroem o conteúdo de seu trabalho transformado em tormento; tornam-lhe estranhas as potências intelectuais do processo de trabalho na medida em que a este se incorpora a ciência como força independente [...] Mas os métodos para produzir mais-valor são, ao mesmo tempo, métodos de acumular, e todo aumento da acumulação torna-se, reciprocamente, meio de desenvolver aqueles métodos. Infere-se daí que, na medida em que se acumula o capital, tem de piorar a situação do trabalhador, suba ou desça sua remuneração²¹⁷.

Desse modo, o próprio sistema produtivo fundamentaria a desigualdade havida a partir do momento em que a concentração da riqueza e do consumo, em parte da população, gera a miséria de outra:

a lei que mantém a superpopulação relativa ou o exército industrial de reserva no nível adequado ao incremento e à energia da acumulação acorrenta o trabalhador ao capital mais firmemente do que os grilhões de Vulcano acorrentavam Prometeu ao Cáucaso. Determina uma acumulação de miséria correspondente à acumulação de capital. Acumulação de riqueza num polo é, ao

²¹⁶ ALIER, Juan Martínez. O ecologismo dos pobres. Raega-O Espaço Geográfico em Análise, v. 1, 1997.p.11.

²¹⁷ MARX Karl, 1994, Capital, v. 2, p. 748-749.

mesmo tempo, acumulação de miséria, de trabalho atormentado, de escravidão, ignorância, brutalização e degradação moral, no polo oposto, constituído pela classe cujo produto vira capital²¹⁸.

Desses excertos, é possível verificar que o marxismo, desde seu principal teórico, entende a pobreza como aspecto inerente do sistema capitalista, mas, apesar de admitir a possibilidade de o capital proporcionar melhores condições de vida para toda a sociedade, o marxismo entende que este não é o objetivo do modelo socioeconômico:

[...] roupa, alimentação e tratamento melhores e maior pecúlio não eliminam a dependência e a exploração do escravo, nem as do assalariado. [...] Nas controvérsias sobre o assunto, omite-se, em regra, o principal, o caráter específico da produção capitalista. [...] Produzir mais-valor é a lei absoluta desse modo de produção. A força de trabalho só é vendável quando conserva os meios de produção como capital, reproduz seu próprio valor como capital e proporciona, com o trabalho não pago, uma fonte de capital adicional. As condições de sua venda, mais favoráveis ou menos favoráveis ao trabalhador, implicam, portanto, a necessidade de sua revenda contínua e a reprodução constantemente ampliada da riqueza como capital. [...] a menor preço de trabalho etc., um acréscimo salarial significa, na melhor hipótese, apenas redução quantitativa do trabalho gratuito que o trabalhador tem de realizar. Essa redução nunca pode chegar ao ponto de ameaçar a existência do próprio sistema²¹⁹.

A crítica ecologista não leninista, sendo certo falar que o leninismo é a principal corrente marxista do último século, mantém tal análise marxiana. Nesse sentido, são as palavras do professor Joan Martinez Alier:

Existem pessoas que, com a alegria que sentem pelo triunfo ocidental na guerra fria, não querem ver que as lutas sociais em um mundo cada vez mais desigual, vão continuar. Tampouco veem que os lamentáveis regimes da URSS e da Europa de Leste freou mais que fomentou estas lutas, ao enganar, durante tantos anos, a uma parte dos pobres do mundo, ao dividi-los entre Si: os fiéis a Moscou e os que tem conservado uma maior lucidez e se inscrito em outras tradições socialistas ou continuado com rebeliões espontâneas ou resistências surdas. Não veem que a laje dos partidos burocráticos "comunistas" se levantou finalmente e que outros pequenos partidos cuja referência tem sido a Revolução de Outubro de 1917, compostos, muitas vezes, de gente honesta, porém, sectária, já não tem nenhum sentido. Não veem, tampouco, que os obstáculos

²¹⁸ MARX, 1994, Capital, v. 2, p. 748-749.

²¹⁹ (MARX, 1994, L. 1, V. 2, P. 718-720)

ecológicos ao crescimento económico, negado tanto por liberais como pela maioria dos marxistas, se farão sentir cada vez mais, e será difícil entreter os povos com promessas do crescimento económico para todos do automóvel universal. Tanta cegueira voluntária deveria ser acompanhada de orelhas de burro²²⁰.

Tais asserções são importantes para constatar algo fundamental: se, de fato, a miséria gera degradação ambiental, em função de comportamentos desesperados de parte da população global em pior situação de vida, doutra sorte não é possível culpar essa mesma população miserável pelo resultado de tais comportamentos.

É que, historicamente, existem exemplos práticos de consciência ecológica desenvolvida de maneira orgânica pelos substratos mais empobrecidos da população, nesse sentido:

À primeira vista, parece que o ecologismo é um movimento da classe média de alguns países nor-atlânticos, que cresceu nos finais dos anos 60 e princípios dos 70, já que, ao final da década dos 80, se implantou eleitoralmente na Europa. Assim, parece haver mais preocupação pela destruição do bosque tropical em Washington D.C. ou em Berlim que no Trópico. Não obstante, existe um ecologismo dos pobres fácil de descobrir nos recentes e fortes movimentos ecologistas da Índia e do Brasil, mas também identificável na história europeia e de outros continentes. A existência de movimentos sociais tão conhecidos como Chipko na Índia ou o dos coletores de caucho no Acre (Brasil), do qual Chico Mendes foi líder e mártir – suscita questões teóricas que têm um alcance muito amplo²²¹.

Os exemplos permanecem através do tempo mundo afora. Aqui mesmo, no Brasil, o movimento dos trabalhadores sem terra é reconhecido pelo mérito de produzir alimentos de maneira orgânica, sem uso de químicos que ambicionem um aumento de produtividade alheio à degradação²²².

Os movimentos sociais dos pobres estão frequentemente relacionados com suas lutas pela sobrevivência e são, portanto, ecologistas - qualquer que seja o idioma em que se expressem enquanto que seus objetivos são definidos em termos das

²²⁰ ALIER, Juan Martínez. **O ecologismo dos pobres**. Raega-O Espaço Geográfico em Análise, v. 1, 1997.p.8.

²²¹ ALIER, Juan Martínez. **O ecologismo dos pobres**. Raega - O Espaço Geográfico em Análise, v. 1, 1997.p.8.

²²² <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62746336>

necessidades ecológicas para a vida: energia (Incluindo as calorias da comida), água, espaço para habitar. Também são movimentos ecologistas, porque tratam de retirar os recursos naturais da esfera econômica do sistema de mercado generalizado, da racionalidade mercantil, da valoração crematística (redução do valor a custos-benefícios) para mantê-los ou devolvê-los à Oikonomia (no sentido com o qual Aristóteles usou a palavra parecido com ecologia humana, oposto a crematística). Assim uma "economia moral" vem a ser o mesmo que uma economia ecológica²²³.

Assim, se parte do ecologismo do século passado tem origem em organizações populares não vanguardistas, ou seja, em organizações populares da população mais pobre e se, de fato, já fora reconhecido o papel da miséria como cúmplice na degradação ambiental, é necessário pontuar a que se deve essa diferença entre pobreza: entendemos, talvez, em função do caráter multidimensional desse fenômeno. Segundo Copes,

atualmente existe um consenso entre os pesquisadores que se debruçam sobre o tema da pobreza de que esta é condicionada a um conjunto de variáveis. A noção de pobreza se trata de um fenômeno social complexo, referente não apenas a privações em termos de necessidades materiais de bem-estar, o que se expressa um aspecto unidimensional, mas ser pobre se refere também à negação de oportunidades de se levar uma vida dentro de padrões aceitáveis socialmente. As abordagens multidimensionais abarcam questões ligadas às relações sociais, como acesso ao mercado de trabalho e assistência médica, como também questões de ordem política²²⁴.

E continua:

a pobreza se expressa em um caráter multidimensional, pois as diversas carências e fatores socioeconômicos se cruzam e, desse modo, estão interligados²²⁵.

Sendo assim, Copes observa que a pobreza se trata de uma armadilha mais social do que econômica.

²²³ ALIER, Juan Martínez. **O ecologismo dos pobres**. Raega-O Espaço Geográfico em Análise, v. 1, 1997.p.9.

²²⁴ CODES, A.L. M. **A Trajetória do pensamento científico sobre pobreza: em direção a uma visão complexa**. TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 1332. IPEA. 2008. P. 24.

²²⁵ CODES, A.L. M. **A Trajetória do pensamento científico sobre pobreza: em direção a uma visão complexa**. TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 1332. IPEA. 2008. P. 25.

Em razão disso, a pobreza deve ser concebida não apenas com insuficiência de renda, mas na análise de suas necessidades básicas e sua capacidade de reverter o seu cenário pela educação.

O conceito de pobreza é multidimensional. Na dimensão da insuficiência de renda, afirma Osório que:

O conceito de pobreza costuma ser compreendido como o estado de privação de um indivíduo, cujo bem-estar é inferior ao mínimo que a sociedade é moralmente obrigada a garantir. A pobreza, em uma sociedade, pode ser entendida, portanto, como o agregado do estado de privação dos seus membros. Todavia, algumas definições adicionais são necessárias. Precisa-se de uma medida do bem-estar individual e da definição do mínimo de bem-estar moralmente aceitável, quantificado na mesma unidade de medida²²⁶.

Completa Rocha:

Assim, pobres são aqueles com renda se situando abaixo do valor estabelecido como linha da pobreza, incapazes, portanto, de atender ao conjunto de necessidades mínimas naquela sociedade. Indigentes, um subconjunto dos pobres, são aqueles cuja renda é inferior à necessária para atender apenas às necessidades nutricionais²²⁷.

Da mesma linha, Sen acrescenta que:

A abordagem dominante de identificação da pobreza especifica uma “linha de pobreza” divisória, definida como o nível de renda abaixo do qual as pessoas são diagnosticadas como pobres. A medida convencional de pobreza, ainda largamente empregada, parte desse ponto para a contagem do número de pessoas abaixo da linha de pobreza [...] e define o índice de pobreza como a proporção do total da população que resulta estar abaixo da linha de pobreza (quer dizer, a fração da população identificada como pobre)²²⁸.

²²⁶ OSORIO, R. G; SOUZA, P. H. G. F. **O Perfil Da Pobreza No Brasil e Suas Mudanças Entre 2003 e 2011**. In: Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania. Brasília: Ipea, 2013. p.139-156.

²²⁷ O índice de Gini assume valores entre o mínimo 0 (nenhuma desigualdade) e 1 (desigualdade máxima). Ver Rocha (2003, p. 13).

²²⁸ SEN, A. Desigualdade reexaminada. Rio de Janeiro: Record, 2001. P. 165.

A abordagem da pobreza baseada na renda, entretanto, é unidimensional e utilitarista, com enfoque exclusivo no indivíduo e ainda tendo como marco objetivo do que é ser pobre.

No Brasil, a Fundação Getúlio Vargas Social infere que a parcela de pessoas em condição de pobreza avançou de 7,6% em 2020, para 10,8% em 2021 do total da população, universo que atinge 23 milhões de indivíduos. Pela classificação, pobres são aqueles com menos de duzentos e dez reais per capita ao mês.

Como dito, o critério de definição de pobreza unidimensional não reflete a realidade desejada, daí outros fatores ou dimensões seriam necessários à compreensão do tema.

Para Salama e Destremau as abordagens multidimensionais, como as adotadas pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) dizem respeito à satisfação das necessidades essenciais, como também se estendem para aspectos como a saúde, educação, o acesso à água tratada e ao saneamento básico. Tais abordagens medem a satisfação pela renda individual e, concomitantemente, os recursos de ordem coletiva. Assim, a mensuração e conceituação da pobreza tenta levar em conta os diferentes planos da vida, como o social e o econômico, seja pelos indivíduos ou pelas famílias²²⁹.

A Agenda 2030 também busca o olhar multidimensional, abordando questões lúcidas e vitais com as necessidades básicas do indivíduo, uma dimensão social, não utilitarista, visto que tais necessidades são objetivas e universais.

Essa abordagem pode ser representada em dois grupos: o primeiro relacionado ao consumo mínimo das famílias, dos diversos bens e o outro consistindo no acesso aos serviços essenciais de qualidade, a exemplo de saúde, educação, vestuário e saneamento básico.

Para Salama e Destremau:

²²⁹ SALAMA, P.; DESTREMAU, B. O tamanho da Pobreza. Rio de Janeiro: Garamond, 1999. P. 113

As necessidades básicas têm como característica principal o fato de serem consideradas universais, comuns aos homens de diferentes culturas e civilizações: alimentar-se, tratar-se, conhecer, mas também agir. São necessidades físicas e psíquicas que podem ser satisfeitas segundo modalidades econômicas extremamente variadas, mas que são comuns a todos os homens²³⁰.

A satisfação das necessidades básicas é condição mínima para a construção da dignidade humana e, quando esta não se põe ereta, o fracasso moral advém com consequência quase habitual. Daí, temos que toda a evolução material da humanidade se funda no desenvolvimento dos meios de produção. Nesse sentido:

Do ponto de vista historiográfico, certamente a humanidade convive com formas de pobreza e seus desdobramentos antes de experimentar o desenvolvimento da sociedade capitalista. Em modo de produção anterior ao capitalismo, a pobreza decorria, seja da incapacidade de geração de riquezas ou pela escassez de gêneros alimentícios. Situação que se desdobrou na pobreza de milhões de pessoas, na medida em que surtos e epidemias levavam à morte um número também significativo de seres humanos por completa incapacidade social de geração de riquezas e tecnologias para seu enfrentamento²³¹.

Em razão disso, o desenvolvimento econômico deve ser o norte para a justiça social, que também passa pela estação da capacitação e funcionamento, com o incentivo à liberdade construtiva.

É certo que a pobreza é instrumento que priva os indivíduos de capacitações. A liberdade seria, então, o signo elementar do processo de justiça social, aglutinando-se como principal meio de desenvolvimento e como o fim prioritário. A consequência lógica é a relação da pobreza com a privação das capacidades basais, em detrimento ao objetivismo do baixo nível de renda.

As limitações às liberdades de construir e engendrar perspectivas de uma vida sem privações materiais e morais é marco essencial da pobreza. A expressão mínima do exercício das liberdades é a proteção das oportunidades. Por

²³⁰ SALAMA, P.; DESTREMAU, B. **O tamanho da Pobreza**. Rio de Janeiro: Garamond, 1999. P. 75.

²³¹ Revista Libertas, Juiz de Fora, v. 20, n.2, p. 602-618, jul. / dez. 2020 ISSN 1980-8518 p.603.

isso, A noção de pobreza está relacionada à “inadequação de meios econômicos referentes à propensão das pessoas em convertê-las em capacidades de funcionar, e isto num ambiente social, econômico e cultural particular”²³².

Sen carrega uma abordagem pouco tradicional e agrega dois espectros: um de natureza absoluta, capitaneado pela fome e inação; e outro de órbita relativa, consistente na incapacidade de obtenção dos bens pela ausência de oportunidade.

Para Sen, existem importantes fontes de variações contingenciais as quais incidem sobre a vida das pessoas que determinam a conversão de funcionamentos: 1) Heterogeneidades pessoais: abarca as necessidades extremamente diversas entre as pessoas, por exemplo, idade, gênero, propensão à doença etc. 2) Diversidade no ambiente físico: as condições ambientais podem representar uma dificuldade na conversão de receita em recursos pessoais, por exemplo, condições climáticas faixas de temperaturas ou incidência de inundações. 3) Variações no clima social: referem-se aos condicionamentos sociais, por exemplo, saúde pública, estrutura de ensino público ou a prevalência de crime e violência. 4) Diferenças de perspectivas relacionais: dizem respeito às normas sociais estabelecidas, por exemplo, estar vestido adequadamente para se apresentar em público²³³.

Delimitados o conceito e a compreensão da pobreza, necessário discorrer sobre os objetivos e metas da agenda, relacionados à erradicação da pobreza.

3.2.2 Objetivos e Metas da Agenda 2030 e a Pobreza

O preâmbulo da Agenda 2030 carrega, no seu introito, que os Estados Membros estariam decididos a libertar a raça humana da tirania da pobreza e da penúria e a curar e proteger o nosso planeta.

Na sua introdução, a Agenda 2030 se compromete a:

²³² SALAMA, P.; DESTREMAU, B. **O tamanho da Pobreza**. Rio de Janeiro: Garamond, 1999. P. 79.

²³³ SEN, A. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. P. 289-290.

acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades dentro e entre os países; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas; e assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais²³⁴.

O texto é, a todo tempo, moderado por alusões à erradicação da fome e da pobreza, trazendo uma nova visão de esperança, principalmente para os povos com escassez de recursos e literalmente pobres.

O desenvolvimento sustentável reconhece que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, o combate às desigualdades dentro dos e entre os países, a preservação do planeta, a criação do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável e a promoção da inclusão social estão vinculados uns aos outros e são interdependentes²³⁵.

Em nível abre alas, a Agenda 2030, no seu objetivo 1, visa acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares – para tal delimitou cinco metas, a saber:

1.1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia.

1.2 Até 2030, reduzir, pelo menos à metade, a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais.

1.3 Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis

1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos

²³⁴ ONU. Transformando nosso mundo: **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), última edição em 13 de outubro de 2015. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org>. Acesso em: 06 out. 2022. P. 3.

²³⁵ ONU. Transformando nosso mundo: **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), última edição em 13 de outubro de 2015. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org>. Acesso em: 06 out. 2022. P. 5.

recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças.

1.5 Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos, relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.

1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive, por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões.

1.b Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza²³⁶.

Para erradicar a pobreza, exige-se um crescimento econômico inclusivo e sustentável, harmonioso e que propicie, às pessoas de baixa renda, ou de renda inexistente, a empresa e dignidade, sua melhor tradição.

Por isso, a erradicação da pobreza passa, necessariamente, pela redução das desigualdades sociais, em virtude da pobreza ser concebida em uma órbita multidimensional.

As discussões sobre a redução das desigualdades sociais trazem consigo dois vetores: o incentivo à igualdade e equidade entre os indivíduos.

Para Jaccoud:

²³⁶ ONU. Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), última edição em 13 de outubro de 2015. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org>. Acesso em: 06 out. 2022. P. 19-20.

a justiça social diz respeito tanto a trajetórias individuais quanto à vida social, uma vez que os efeitos da desigualdade se estendem à sociedade como um todo²³⁷.

E continua:

o combate às desigualdades passa pela articulação entre ações que busquem promover igualdade, garantindo acesso e oportunidades a todos, e equidade, reconhecendo e enfrentando situações de exclusão de grupos específicos por meio de ações transversais²³⁸.

A Agenda tem, no seu objetivo 1, a erradicação completa da pobreza, em todos os seus níveis, mas a mera distribuição de renda não é o único alicerce em que deve se apelar os Estados Soberanos, mesmo porque existem barreiras naturais que impedem o acesso a todos os direitos sociais.

O desafio é de grandes proporções, mas caminhar é necessário em um esforço comum que transcenda o conceito de soberania clássica e alcance, na vertente da solidariedade e da fraternidade, para fazer cumprir os quatro objetivos da Agenda 2030.

3.3 TRANSNACIONALIDADE, GLOBALIZAÇÃO E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

O cumprimento do objetivo 1 da Agenda 2030 e suas metas correlatas, apesar de ousado, não é impraticável, ao contrário de outros objetivos que dormitam na esfera utópica, a exemplo da redução da emissão de gases maléficos e do consumo em escala.

²³⁷ JACCOUD, Luciana. **Igualdade e equidade na agenda da proteção social**. In: FAGNANI, Eduardo e FONSECA, Ana (Org.). Políticas sociais, desenvolvimento e cidadania. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/forum2013/wpcontent/uploads/2014/04/PolíticasSociais-Vol01.pdf>> Acesso em 06.out.2022.

²³⁸ JACCOUD, Luciana. **Igualdade e equidade na agenda da proteção social**. In: FAGNANI, Eduardo e FONSECA, Ana (Org.). Políticas sociais, desenvolvimento e cidadania. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/forum2013/wpcontent/uploads/2014/04/PolíticasSociais-Vol01.pdf>> Acesso em 06.out.2022.

Partindo do pressuposto real e possível da erradicação da pobreza no mundo, talvez o mais digno dos objetivos da Agenda 2030, algumas considerações são necessárias para se chegar a tão culminante ponto.

Em início, exige-se uma ação coletiva de todos os povos, principalmente os mais ricos, haja vista que a produção de grãos e proteínas, hoje, não alimentaria o mundo.

Giunta e Dávalos inferem que:

Nesse contexto, é crucial a capacidade dos atores sociais de construir alianças interagências e promover práticas concretas para acumular forças em prol de políticas de inovação social, tanto no nível nacional quanto nos territórios de acordo com suas especificidades²³⁹.

Na mesma ótica, Santander Campos destaca:

É necessário sublinhar que a Agenda 2030 tem constituído fundamentalmente a expressão de uma certa forma de abordar os desafios colocados pela globalização e uma escolha quanto ao tipo de respostas que seriam necessárias para poder enfrentá-los de forma eficaz. Nesse sentido, a Agenda 2030 pode ser concebida não apenas como um novo contrato social de alcance global — estabelecendo mínimos vitais que devem estar disponíveis para todos —, mas também como uma posição política dentro do eixo nacionalista.²⁴⁰

A erradicação da pobreza e da fome, como consequência, deve ser a tônica a ser seguida diante da vulnerabilidade econômica, social e moral que a

²³⁹ No original: “En este contexto, es crucial la capacidad de los actores sociales para construir alianzas interactoriales e impulsar prácticas concretas para acumular fuerzas en favor de políticas de innovación social, tanto a nivel nacional como en los territorios de acuerdo a sus especificidades”. GIUNTA I, Dávalos J (2020). Crecimiento económico inclusivo y sostenible en la Agenda 2030: un análisis crítico desde la perspectiva de la soberanía alimentaria y los derechos de la naturaleza. *Iberoamerican Journal of Development Studies*, 9(1):146-176. DOI: 10.26754/ojs_ried/ijds.438. p. 166

²⁴⁰ No original: “es necesario destacar que la Agenda 2030 fundamentalmente ha constituido una expresión de una determinada forma de aproximarse a los retos que plantea la globalización y una elección en torno al tipo de respuestas que se necesitarían para poder abordarlos eficazmente. En este sentido, la Agenda 2030 puede concebirse no solo como un nuevo contrato social de alcance global — estableciendo unos mínimos vitales que debieran estar disponibles para todas las personas —, sino que, además, conforma en sí misma un posicionamiento político dentro del eje nacionalismo cosmopolitismo”. SANTANDER Campos, Guillermo (2021) *Cooperación y conflicto en la Agenda 2030: ¿una relación desequilibrada?* Revista Iberoamericana de Estudios de Desarrollo, 10 (2). p. 113. ISSN 2254-2035.

pobreza impõe e que hoje tem alcançado, inclusive, os estados ricos. Nesse sentido:

a pobreza, com a humilhação e a falta de perspectiva, é uma dedicada companheira de viagem; ela persiste não apenas em países cuja pobreza, miséria e desnutrição são conhecidas desde tempos imemoriais, mas está tornando a visitar terras das quais parecia ter sido expulsa e banida de uma vez por todas, sem direito de retorno²⁴¹.

Em outros estados em desenvolvimento, a exemplo do Brasil, os dados se distanciam do ideal, ainda que presente na Carta da República o objetivo de erradicar a pobreza:

Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, III), previstos na vigente Constituição (1988), encontra-se o de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”²⁴².

A legislação brasileira trouxe outros diplomas para enfrentamento interno da pobreza, como acentua Maria da Glória Colucc:

No Brasil, historicamente, podem ser lembrados, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme dispõem a Emenda Constitucional n. 31, de 14/12/2000; a Emenda Constitucional n.67, de 22/12/2010 e a Lei Complementar n.111, de 6/7/2001; por fim, o Decreto n.7.492, de 2/6/2011, instituiu o Plano Brasil Sem Miséria²⁴³.

Mas a solução, repise-se, não é de âmbito interno somente, deve alcançar outras fronteiras, onde a fraternidade seja o dogma, como bem adverte Souza e Silva:

Sociedade Fraterna “é uma Sociedade com vistas para o futuro”, constituída por Pessoas Humanas “estimuladas a perceber o sentido da própria existência e porque percebem o sentido da própria existência, adotam modos de vida que dão sentido à

²⁴¹ BAUMAN, Zygmunt. **Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p.52.

²⁴² BRASIL. Constituição da República Federativa do. 1988. Disponível em www.planalto.gov.br.

²⁴³ COLUCCI, Maria da Glória. **Pobreza Extrema e Desenvolvimento Sustentável (ODS 1)**. Disponível em www.pobreza_extrema_e_desenvolvimento_ods_1.pdf.

existência do humano e à sua continuidade no tempo e espaço da biosfera²⁴⁴”.

A fraternidade semeia a cooperação entre os povos, cuja ideia é “de permitir que cada ser, mesmo o mais fraco, possa conseguir vencer com a cooperação do outro. Foi a cooperação que permitiu que nossos ancestrais dessem o salto da animalidade para a humanidade²⁴⁵”.

Para Juarez Freitas:

A cooperação surge, em semelhante contexto, como magno traço evolutivo favorável à continuidade da vida como ecossistema, cada vez mais rico, multifacetado e culturalmente plural²⁴⁶.”

A pobreza é um problema de importância *sui generis*, talvez mais contundente que os estritamente de natureza ambiental, pois é agente destrutivo, em larga escala, do que se denomina meio ambiente desejável.

A pobreza representa um problema de repercussão mundial com consequências além das fronteiras fictícias criadas para os Estados como são praticamente todos os problemas de ordem socioambiental, necessitando, portanto, da intervenção de organismos internacionais e da sociedade civil globalizada, com atitudes de governança global, para combatermos essa triste realidade²⁴⁷. Entretanto, as fronteiras fictícias permanecem tornando o fenômeno da pobreza multifacetado e tão simplesmente contraditório:

Pode parecer que a incidência do ecologismo dos pobres é somente local, mas também compreende aspectos internacionais. Há uma nova percepção ecológica dos conflitos internacionais a partir dos países em que os cidadãos não podem emigrar

²⁴⁴ VALE DA SILVA, Ildete Regina; BRANDÃO, Paulo de Tarso. CONSTITUIÇÃO E FRATERNIDADE. O Valor Normativo do Preâmbulo da Constituição. Curitiba: Juruá, 2015., p.151-172

²⁴⁵ SCHMITT SIQUEIRA GARCIA, D.; SIQUEIRA GARCIA, H. Repensando as políticas globais de erradicação da pobreza. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 279, n. 1, p. 184, 2020. DOI: 10.12660/rda.v279.2020.81388. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/81388>. Acesso em: 17 out. 2022.

²⁴⁶ FREITAS, Juarez. Sustentabilidade. Direito ao futuro. Belo Horizonte, Fórum, 2019. p. 68.

²⁴⁷ SCHMITT SIQUEIRA GARCIA, D.; SIQUEIRA GARCIA, H. Repensando as políticas globais de erradicação da pobreza. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 279, n. 1, p. 187, 2020. DOI: 10.12660/rda.v279.2020.81388. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/81388>. Acesso em: 17 out. 2022.

facilmente para outros países (os mexicanos para os Estados Unidos, ou os argelinos para a Europa Ocidental) enquanto seus recursos são exportados a preços que dão muito pouco valor a necessidades futuras? Haverá forças políticas que reúnam, sob uma mesma perspectiva, o nacionalismo e a economia? Podemos imaginar alguma coisa nova na história? Será que a política de Gandhi era já um nacionalismo ecologista?²⁴⁸

A equação não exige maiores arroubos de compreensão: se a demanda é universal, a solução também deve ser e, nesse cenário, não resta alternativa mais lúcida que não seja a transnacionalidade. “O Direito Transnacional ou a transnacionalização dos instrumentos jurídicos, capaz de criar um sistema jurídico ordenado e com princípios gerais estabelecidos, começou a ser discutido na década de sessenta do Século XX”²⁴⁹. Ora, esse é justamente o fundamento geral da transnacionalidade: “Atualmente, o Estado não consegue mais dar respostas consistentes à Sociedade diante da complexidade das demandas transnacionais que se avolumam continuamente. Os problemas sociais aumentam em proporções preocupantes”²⁵⁰.

Os recursos naturais devem ser utilizados em uma perspectiva solidária, cujo valor ético exige, de todos os povos, compromisso com a erradicação da pobreza extrema.

O reconhecimento da solidariedade leva à integração social, incluindo o acesso de todos os grupos da sociedade aos recursos naturais essenciais à sobrevivência, como a água, fator fundamental para a melhoria da qualidade de vida da população.²⁵¹

A sociedade precisa instituir a solidariedade como meio indispensável ao desenvolvimento sustentável, o que exige vínculos obrigatórios entre os

²⁴⁸ ALIER, Juan Martínez. O ecologismo dos pobres. Raega-O Espaço Geográfico em Análise, v. 1, 1997.p.12.

²⁴⁹ DANTAS, Marcelo Buzaglo; OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Marcio. **Direito, transnacionalidade e sustentabilidade empática**. Revista do Direito, n. 49, p. 29-45, 2016.p.33.

²⁵⁰ DANTAS, Marcelo Buzaglo; OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Marcio. **Direito, transnacionalidade e sustentabilidade empática**. Revista do Direito, n. 49, p. 29-45, 2016.p.34.

²⁵¹ No original: “El reconocimiento de la solidaridad conduce a la integración social, incluyendo el acceso de todos los grupos de la sociedad a los recursos naturales indispensables para la supervivencia, como el agua, factor básico para lograr una mejora de la calidad de vida de la población”. BORJA, J., CASTELLS, M. (1999) Local y global. **La gestión de las ciudades en la era de la información**. Taurus, Madrid. P. 20.

envolvidos e os estados em um vetor único de componentes éticos, políticos, sociais e jurídicos. O caminho já foi demonstrado por experiências socialistas nos séculos passados. Nesse sentido:

O comunismo é um movimento internacionalista em razão do caráter universalista e humanista de seus objetivos. Sem essa dimensão ética, não é possível compreender o engajamento total e o sacrifício de gerações de militantes do movimento operário pelo mundo pela causa do socialismo internacional. Entretanto, se o internacionalismo fosse apenas um princípio moral, um imperativo categórico, seria fácil rejeitá-lo como uma bela utopia. Se este não é o caso, é porque ele tira sua força política de condições objetivas, concretas e materiais, já analisadas por Marx e Engels no Manifesto: a unificação econômica do mundo pelo sistema capitalista²⁵².

É preciso, pois, que a transnacionalidade, a seguir, seja empreendida com o protagonismo dos sujeitos de direito internacional menos poderosos, individualmente considerados, quais sejam, as pessoas que habitam o planeta, de modo que, para chegarmos a uma transnacionalidade, imponha-se a compreensão dialética do internacionalismo na sociedade global capitalista:

Como toda totalidade dialética, o capitalismo mundial não é a soma de suas partes, as economias nacionais, assim como a luta de classes internacional, não é a soma das lutas nacionais. Um e outro configuram um todo orgânico, com suas próprias formas de evolução, distintas das particularidades de seus componentes. Georges Lukács tinha razão em insistir, em *História e Consciência de Classe* (1923), sobre a importância da categoria da totalidade como fundamento metodológico do ponto de vista revolucionário. Do ponto de vista dialético da totalidade, uma situação local ou nacional não pode ser compreendida teoricamente e transformada praticamente, se for ignorado como ela se articula com o conjunto, isto é, com a evolução mundial econômica, social e política.

Ou seja:

Qual é então o fator decisivo da luta de classes: as condições nacionais ou as internacionais? Deve-se privilegiar a importância do processo mundial ou, como Mao pôde escrever, os fatores internos e as determinações nacionais (endógenas)? Colocada assim, a questão não leva a parte alguma. Ela implica uma separação abstrata, metafísica e estática entre o nacional e o internacional, o “interno” e o “externo”, o “dentro” e o “fora”. O ponto de vista dialético debruça-se precisamente sobre a compreensão

²⁵² LÖWY, Michael. **Por um novo internacionalismo. Lutas sociais**, n. 5, p. 97-106, 1998.p.98.

da unidade contraditória entre a economia nacional e o mercado mundial, entre a luta de classes nacional e internacional — unidade que já aparece no fato da especificidade nacional (econômica e social) ser o produto do desenvolvimento desigual do capitalismo internacional.²⁵³

Ocorre que, o internacionalismo operário existente e propugnado no verso final do manifesto do partido comunista cede protagonismo à dinâmica das relações internacionais para uma burguesia e instrumentos cada vez mais sofisticados e globais:

[...] a unificação do planeta pelo modo de produção capitalista atingiu hoje um nível incomparavelmente mais elevado que em 1848. Seja pela lógica do próprio mercado mundial, ou por suas instituições como o FMI, o Banco Mundial, a Organização Mundial do Comércio, o grande capital financeiro internacional impõe suas leis, suas regras, seus diktats ao mundo inteiro. E essa unificação econômica encontra igualmente uma expressão política e militar no atlantismo ocidental, no intervencionismo americano, etc.²⁵⁴.

Não será necessário fazer grandes asserções acerca da capacidade de ação e intervenção dos instrumentos financeiros transnacionais que reduzem a questão social a mera externalidade da atividade econômica:

Prosseguindo nesta linha, no relatório de 2000- 2001, o Banco Mundial redefiniu a sua política social em termos do alívio à pobreza extrema por meio da melhor administração dos riscos, sejam eles sociais, econômicos, políticos, ambientais. Além da forma monetária de pobreza, considerou-se a existência de uma pobreza “individualizada” – referente a determinadas capacidades cuja ausência exporia indivíduos a riscos. Nesse contexto, foi introduzida a noção de “gestão do risco social”. A ideia é que a “Gestão do Risco Social” (também conhecida por GRS) opere em duas frentes: a da proteção da subsistência básica do indivíduo, por um lado; e a da promoção, por outro, da disposição do mesmo a aceitar determinados riscos²⁵⁵.

Logo, contemplamos a preocupação do socialismo científico com questões próprias a transnacionalidade por ser essa demanda fundamental para um futuro eficaz.

²⁵³ LÖWY, Michael. **Por um novo internacionalismo. Lutas sociais**, n. 5, p. 97-106, 1998.p.98.

²⁵⁴ LÖWY, Michael. **Por um novo internacionalismo. Lutas sociais**, n. 5, p. 97-106, 1998.p.98.

²⁵⁵ MOTA, Ana Elizabete; SILVA, Maria das Graças. A questão ambiental e o contraditório discurso da sustentabilidade. Revista Praia Vermelha, v. 19, n. 2, p. 37-50, 2009.p.52.

O vetor único de componentes éticos, políticos, sociais e jurídicos que, no plano das ideias externa unicidade, na prática, pode-se iniciar com a interseção entre os povos, com divisões e obrigações dos estados ricos e dos mais pobres beneficiados, mas tal empreitada demanda participação popular em toda sua execução, pois somente os povos interessados serão capazes de proporcionar qualquer mudança significativa.

A fome degrada, destrói, aniquila a dignidade humana. Segundo a OXFAM²⁵⁶, 11 pessoas morrem de fome por minuto no mundo, taxa essa que supera a mortalidade por covid, principalmente no denominado eixo da fome, composto por países da Etiópia, Sudão do Sul, Afeganistão, Síria e Iêmen, todos dilacerados por conflitos.

A ONU, no final do ano de 2021, apresentou um plano de 6 bilhões de dólares para alimentar 40 milhões de pessoas em 43 países pobres, que mesmo sob forma de paliativo não foi incorporado pelos países ricos.

Em verdade, a ONU infere que são necessários 239 bilhões de euros por ano para erradicação da fome até 2030, em cumprimento do objetivo 1 da Agenda 2030. Este valor compreende 0,3% do PIB mundial²⁵⁷.

Nesse cenário, solidariedade aparece como novo marco jurídico-constitucional do direito ambiental contemporâneo, principalmente diante da própria natureza difusa do bem ambiental, uma vez que deve ser desfrutado tendo em vista o direito de toda a coletividade, sem perspectiva individualista²⁵⁸.

A solução é coletiva e passa, indubitavelmente, pela integração de políticas humanitárias, com interlocuções ativas para ações, que nada trazem de pioneirismo, e passa pela luta contra as desigualdades estruturais, intervenção na

²⁵⁶ Confederação de 19 Organizações que atuam em 90 países na busca de soluções contra a pobreza.

²⁵⁷ El Estado de La Seguridad alimentaria y la nutricion en el mundo. ONU 2021.

²⁵⁸ SILVA, A. C. M. de A. (2014). **Princípio constitucional da solidariedade. Interesse Público**, 16(87), 141-60.

cadeia produtiva para redução dos custos dos alimentos nutritivos e a redução do consumo desnecessário para promoção de hábitos alimentares saudáveis.

As fórmulas existem, a reação da química da vida e eliminação da fome, catalisada pela solidariedade, exige um compromisso transnacional.

Ocorre que a transnacionalidade enfrenta óbices, face à desconstrução que os estados mais ricos impõem a si mesmos, sob a pífia armadura de que não pode abdicar de sua autodeterminação, enfrentando a possibilidade de uma democracia transnacional.

O fenômeno da transnacionalização representa o novo contexto mundial, surgido principalmente a partir da intensificação das operações de natureza econômico-comercial no período do pós-guerra, caracterizado - especialmente - pela desterritorialização, expansão capitalista, enfraquecimento da soberania” e emergência de ordenamento jurídico gerado à margem do monopólio estatal. A transnacionalização não é fenômeno distinto da globalização (ou mundialização), pois nasce no seu contexto, com características que podem viabilizar o surgimento da categoria Direito transnacional²⁵⁹.

As estruturas transnacionais poderão operar dentro de um amplo espectro de Estados articulados juridicamente, e a maioria dos conflitos sociais que enfrentam é processada através da adesão ao direito estatal ou através da compatibilidade com ele²⁶⁰.

A colaboração e a solidariedade transnacionais também são as palavras de ordem para a sustentabilidade global. A intensificação do fenômeno da globalização apresenta desafios importantes aos Estados e exige uma readequação qualitativa e estratégica do Direito, pois este, enquanto instrumento de controle social estatal, emanado de um ente soberanamente isolado no planeta,

²⁵⁹ STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**. In STELZER, Joana; CRUZ, Paulo Márcio. *Direito e Transnacionalidade*. Curitiba: Juruá, 2009, p. 16.

²⁶⁰ BAUMAN, Zigmund. **Cartas Do Mundo Líquido Moderno**. Tradução: Vera Pereira, Rior de Janeiro: Zahar Editora, 2001. P. 132.

já não produz mais respostas eficazes para assegurar um futuro com sustentabilidade progressiva para toda a comunidade de vida e em escala global²⁶¹.

Para Cruz, a transnacionalidade é um mundo novo, uma espécie de continente não investigado que se abre a uma terra de ninguém, transnacional, a um espaço intermediário entre o nacional e o local²⁶². Há que se considerar, ainda, o que justifica a colocação do debate pela necessidade da transnacionalidade:

O debate sobre o Direito Transnacional justifica-se, então, principalmente no fato de que o Direito Nacional e o Direito Internacional – mesmo considerando a criação de novas estruturas e organizações interestatais – não geraram mecanismos eficazes de governança, regulação, intervenção e coerção para as demandas transnacionais. Também o Direito Comunitário, que regula uma das manifestações da nova ordem mundial, caracterizada por novas relações e novas manifestações de atores e instituições, não apresenta bases teóricas suficientes para a caracterização de um ou mais espaços públicos transnacionais²⁶³.

Não há outra diretriz que não a globalização política, que se constitui como “os processos, em cujo andamento os Estados nacionais veem a sua

²⁶¹ Um bom exemplo deste novo fenômeno emana da decisão da Suprema Corte Americana no caso conhecido como *Massachusetts vs. EPA*, em que o Tribunal admitiu que a Agência de Proteção Ambiental do país pode estabelecer parâmetros de emissão de gases de efeito estufa que contribuem para o aquecimento global (PERCIVAL, 2011, p. 1.105-1.122. A decisão, tomada por maioria apertada de votos (5x4, Relator Justice J. Stevens, acompanhado por KENNEDY, Souter, Ginsburg e BREYER e, vencidos, ROBERTS, Scalia, Thomas e Alito), por sua importância histórica e seu conteúdo, é referida em praticamente todos os foros de Direito Ambiental no país. Na doutrina, dentre outros, v. FARBER; FREEMAN; CARLSON, 2010. p. 403-412. WEINBERG, Philip. REILLY, Kevin A. *Understanding Environmental Law*, p. 6, 88 e 427). Também sobre o tema, com decisão da Corte no mesmo sentido, v. *American Electric Power Co v. Connecticut*, Relatora Justice Ginsburg, in PERCIVAL; SCHROEDER, 2011 p. 1.123-1.128). No momento em que se escreve este artigo, contudo, é veiculada notícia pelo Valor Econômico que a Corte, também por maioria apertada de votos (5 X 4) suspendeu a aplicação da ordem regulatória que impõe limites à emissão de gases poluentes para o setor de geração de eletricidade, em ação movida por 29 Estados e dezenas de indústrias (<http://www.valor.com.br/internacional/4429318/suprema-corte-bloqueia-plano-de-obama-para-conteremissoes-de-gases>; acesso em 12/02/16).

²⁶² CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, direito e Estado no século XXI**. Itajaí, (SC): Editora da UNIVALI, 2011, p. 148.

²⁶³ DANTAS, Marcelo Buzaglo; OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. **Direito, transnacionalidade e sustentabilidade empática**. Revista do Direito, n. 49, p. 29-45, 2016.p.34.

soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrer a interferência cruzada de atores transnacionais²⁶⁴.”

A globalização é um processo paradigmático, multidimensional e domina, de forma mais contundente, as relações econômico-comerciais. A associação a desenvolvimento econômico é pobre, tal qual os filhos do eixo da fome.

O combate à pobreza extrema é inadiável e representa menos de 0,3 por cento do PIB mundial. A miséria incomoda quem vê, quem sente e quem a acompanha.

A transnacionalidade, em passos ainda que lentos, sem dúvida, erradica a pobreza e, por ser lento, contém estágios ou etapas a serem ultrapassadas e que ora se vislumbra como seta a ser erguida, jamais solução definitiva para a supressão da desgraça da fome.

Nesse contexto teórico, o melhor começo para avançar no objetivo 1 da Agenda 2030 é cumprir o princípio da cooperação internacional.

Com base nos artigos 55 e 56 da Carta das Nações Unidas, é essencial na erradicação da pobreza, pois a cooperação internacional ajuda e assiste os grupos mais vulneráveis da sociedade internacional. Embora seus objetivos sejam bastante genéricos e não constituam uma obrigação como tal para os Estados, sua prática e desenvolvimento são de vital importância para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento, baseados na solidariedade e na igualdade social, em benefício de toda a sociedade.²⁶⁵

²⁶⁴ STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**. In STELZER, Joana; CRUZ, Paulo Márcio. Direito e Transnacionalidade. Curitiba: Juruá, 2009. p. 18-19.

²⁶⁵ No original: “Fundamentado en los artículos 55 y 56 de la Carta de las Naciones Unidas, es imprescindible en la erradicación de la pobreza ya que mediante la cooperación internacional se ayuda y asiste a los grupos más vulnerables de la sociedad internacional. Aunque sus objetivos son bastante genéricos y no constituyen una obligación como tal para los Estados, su práctica y desarrollo son de vital importancia para el logro de los Objetivos de desarrollo, basados en la solidaridad y en la igualdad social, en beneficio de toda la sociedad internacional”. LÓPEZ, Diana M. Verdiales. **Los derechos humanos en las estrategias de erradicación de la pobreza agenda 2030**. SSN 0326-7806, ISSN-e 1852-7213, N°. 130, 2019, p. 17. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7254053>.

A premissa de erradicar a pobreza extrema não é tão somente um dever moral, mas, principalmente, uma obrigação jurídica, e o direito tem que executar o seu papel.

A cooperação internacional e transnacionalidade exige, sem perda de soberania, a criação de um “Estado” disruptor da fome, com formação colegiada de todos os estados fomentadores e dos estados necessitados ou beneficiários. O objetivo único dessa instituição pública internacional seria exclusivamente a identificação e o combate à fome e à pobreza, com intensificações na manutenção do nível de equidade buscado.

Longe de uma nova concepção utópica, a erradicação da miséria plena é factível. A convergência de valores éticos e morais, associado aos incentivos da iniciativa privada, com o suporte financeiro dos países mais ricos, possibilitaria a criação desse fundo mundial da paz, pois, com fome, inexiste paz e sustentabilidade.

Um fundo financeiro gerido por um conglomerado de nações de forma colegiada, com o apoio rígido da Organização das Nações Unidas e Organizações Não Governamentais, estas limitadas à atividade da fiscalização dos gastos, combateria o maior erro da humanidade, pois, pior do que a guerra aguda e cega, é a morte crônica carregada pela desnutrição e desidratação.

Nesse primeiro momento, não se buscaria a redução dos gases estufa, objetivo de outra discussão ordinária, mas que tem relação direta com a fome. O centro nevrálgico é o combate à fome, como aponta Lopez:

A pobreza é um fenômeno multidimensional, pois não abrange apenas questões econômicas, mas também afeta a integridade e a dignidade das pessoas ao ver limitada ou restrita sua participação em questões sociais, políticas ou culturais.²⁶⁶

²⁶⁶ No original: “La pobreza es un fenómeno multidimensional ya que no solo abarca las cuestiones económicas, sino que afecta, también, la integridad y dignidad de las personas al ver limitada o restringida su participación en cuestiones sociales, políticas o culturales”. LÓPEZ, Diana M. Verdiales. **Los derechos humanos en las estrategias de erradicación de la pobreza agenda 2030**. SSN 0326-7806, ISSN-e 1852-7213, N°. 130, 2019, p. 17. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7254053>

E no mesmo sentido:

Para conseguir a erradicação da pobreza no planeta, é fundamental vincular a pobreza aos direitos humanos, pois essa vinculação permitirá estabelecer marcos jurídicos e de proteção para os grupos mais vulneráveis, o que, por sua vez, melhorará suas condições de vida.²⁶⁷

Uma ação efetiva, tendo o direito como protagonista, deve-se juntar às ações humanitárias da ONU e Organizações Privadas sem cunho governamental, mas as grandes caminhadas começam no primeiro passo.

²⁶⁷ No original: “Para lograr la erradicación de la pobreza en el planeta es imprescindible vincular la pobreza con los derechos humanos, ya que esta vinculación hará posible el establecimiento de marcos jurídicos y de protección de los grupos más vulnerables que a su vez mejoraran sus condiciones de vida”. LÓPEZ, Diana M. Verdiales. **Los derechos humanos en las estrategias de erradicación de la pobreza agenda 2030**. SSN 0326-7806, ISSN-e 1852-7213, N°. 130, 2019, p. 17. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7254053>.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve por baluarte a responsabilidade de todos os povos e governos internacionais para preservar o meio ambiente, através do combate à pobreza, por isso está inserida na linha de pesquisa direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade.

O objetivo científico foi demonstrar que o combate à fome e a miséria, nos termos do Objetivo 1 da Agenda 2030 é um instrumento eficaz na preservação do meio ambiente e sustentabilidade do planeta.

A pesquisa está suportada em três fontes que dialogam entre si, quais sejam, a sustentabilidade, a transnacionalidade e a redução da pobreza, esta última sendo consequência da globalização do direito de forma transnacional, visando a sustentabilidade do planeta.

Em razão disso três capítulos se dispuseram a discorrer sobre os institutos, com as devidas imersões em temas intrínsecos e paralelos.

No capítulo exordial buscou-se conceituar a sustentabilidade em uma composição sistêmica e não determinada, o que vale dizer, a comprovação de um conceito em construção e de índole multidimensional e de origem histórica, já preconizada no império de Gengis Khan e na utopia de More.

Das raias da confusão com o conceito de desenvolvimento sustentável, a sustentabilidade ganha autonomia e se reinventa, sendo nas palavras de Boff²⁶⁸ toda ação disseminada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres.

²⁶⁸ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é – O que não é**. 5. Ed. Petrópolis: Vozes, 2016, p. 116.

O grande núcleo desse conceito, que aparece como síntese das definições acadêmicas, é o entendimento do dever de alcançar o bem-estar no presente, sem prejuízo do bem-estar futuro, próprio e de terceiros.

A Constituição Federal do Brasil no artigo 225 estabelece que o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Constituído o conceito, passou-se a discorrer sobre as dimensões do instituto, iniciando-se pela veia ambiental e que possui o viés mais técnico, na medida da sua emergência científica e por impor o constante debate na conscientização ambiental.

A formação de uma consciência ecológica é imprescindível para alcançar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A dimensão social, interligada à ambiental traz a face mais angustiante por envolver temas basais como a educação, a saúde e a pobreza que, quando vestida de miséria subtrai parte da própria dignidade humana. Além de dispor sobre a dimensão econômica, a dissertação avançou em uma perspectiva ética, jurídico-política e principalmente uma dimensão transnacional. A transnacionalidade do direito é o caminho capaz de permitir o sucesso em prol da empreitada ambiental.

No segundo capítulo partiu-se da concepção do estado constitucional moderno, onde impera o individualismo de ações e interesses.

Ora, o individualismo é justamente a corrente que contém o humanismo e o impede de alcançar o máximo de efetividade; o que o tornou fracassado e insano. O individualismo corrompe qualquer possibilidade de diálogo comum, ou esforço construtivo. É inútil exortar o objetivismo de Rand, a tradição do neoliberalismo ou mesmo as clássicas lições de Hobbes. Genial! O homem é o lobo

do homem, o homem é vil, o homem quer sempre o que é melhor para si. Mais empírico impossível. Contudo, é preciso ir além.

A humanização somente se constrói com um direito sem fronteiras.

Os interesses econômicos são transnacionais, materialmente já não é possível falar em isolacionismo e desagregação no âmbito global, mas as pessoas permanecem diferentes, dentro e fora de fronteiras, sendo essa última diferença mais sensível e amparada em fundamentos históricos, de modo que é difícil falar em um direito para além das fronteiras quando é a rigidez jurídica que mantém a própria existência de fronteiras. Mas um problema comum é capaz de gerar união.

Se na esfera econômica o individualismo é exorbitante, a sustentabilidade surge como novo magma do direito contemporâneo, que gera a sensibilização dos gestores internacionais, vide os constantes tratados e agendas ambientais, de larga anuência, mas que não se incorpora no direito, que tem um enorme desafio no mundo globalizado.

O direito é instrumento de coesão dos corpos políticos. Sem direito não há que se falar em estado e sem estado, as nações seguiriam seu curso natural com muito mais facilidade sem permanecer estáticas com base na abstração das bandeiras e símbolos nacionais. Assim, o direito é fundamental ao estado, e o estado é obstáculo para a transnacionalidade, pois o estado demanda mais soberania, enquanto a transnacionalidade demanda sua suavização.

A fonte espanhola foi de suma importância para a concepção de como o fenômeno tem sido tratado na comunidade europeia e não desta muito da alma doutrinária do Brasil, o que difere é a efetividade da aplicação do direito em âmbito interno na Espanha.

Uma justiça econômica deve ser implementada na concepção das desigualdades sociais, daí a indução de um humanismo radical como vetor da justiça transnacional.

A transnacionalidade se origina no âmbito da globalização que, por sua vez, é historicamente condicionada ao gradual desenvolvimento do modelo socioeconômico capitalista. A transnacionalidade, assim, possui sua origem preponderantemente atrelada ao modelo capitalista de produção, que é disfuncional por diversas razões, o que torna o casamento entre sustentabilidade e transnacionalidade algo inviabilizado, na prática, enquanto o pensamento dominante em todas as sociedades for o da classe social dominante.

Por isso defendeu-se a esperança como fundamento para um novo contrato social, entre o reformismo e o radicalismo.

Como fragmento da pesquisa buscou-se configurar o objetivo científico na mesma, com a discussão do Objetivo 1 e suas metas da Agenda 2030 relativo à redução da pobreza como instrumento da sustentabilidade.

Para tanto foi projetada as origens históricas e natureza jurídica da Agenda 2030, como foco na doutrina espanhola. A Agenda 2030 tem caráter universal e deriva justamente do questionamento do modelo de desenvolvimento vigente no mundo atual, uma vez que defende a compatibilidade de tais construções econômicas, respeitadas as transições, mas sempre com escopo na preservação ambiental e inclusão social efetiva.

Em seguida, buscou-se, de forma geral, discorrer sobre os objetivos da Agenda 2030, para finalmente se debruçar sobre a pobreza e a Agenda 2030.

O conceito de pobreza foi trabalhado, distante do paradigma objetivo da norma e avançou para o campo das necessidades, em uma abordagem multidimensional.

A conclusão pairou no campo da globalização política e econômica para redução da fome e da miséria no mundo. A globalização é um processo paradigmático, multidimensional e domina, de forma mais contundente, as relações econômico-comerciais. A associação a desenvolvimento econômico é pobre, tal qual os filhos do eixo da fome.

A premissa de erradicar a pobreza extrema não é tão somente um dever moral, mas, principalmente, uma obrigação jurídica, e o direito tem que executar o seu papel.

A cooperação internacional e transnacionalidade exigem, sem perda de soberania, a criação de um “Estado” disruptor da fome, com formação colegiada de todos os estados fomentadores e dos estados necessitados ou beneficiários. O objetivo único dessa instituição pública internacional seria exclusivamente a identificação e o combate à fome e à pobreza, com intensificações na manutenção do nível de equidade buscado.

Longe de uma nova concepção utópica, a erradicação da miséria plena é factível. A convergência de valores éticos e morais, associado aos incentivos da iniciativa privada, com o suporte financeiro dos países mais ricos, possibilitaria a criação desse fundo mundial da paz, pois, com fome, inexiste paz e sustentabilidade.

Por fim, a pesquisa e a academia se constituem em um processo autofágico e de ressurgimento contínuo. A pesquisa se alimenta de pesquisa e engravida de conhecimentos, e convida a novos caminhos de pesquisas, combustível lúcido ao aprimoramento cultural.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

AGUILAR AGUILAR, Rosenda; GARCÍA ESPINOSA, Salvador; GUERRERO GARCÍA-ROJAS, Hilda Rosalba. La trayectoria semántica de la Sustentabilidad. Sostenibilidad económica, social y ambiental, [S.l.], n. 3, p. 63-75, jul. 2021. ISSN 2695-2718. Disponible en: <<https://sostenibilidad.revistes.ua.es/article/view/2021-n3-la-trayectoria-semantica-de-la-sustentabilidad>>. Fecha de acceso: 28 jul. 2022 doi: <https://doi.org/10.14198/Sostenibilidad2021.3.04>.

Akal, 2000. HIRST, Paul y THOMPSON, Grahame. Globalization in Question: The International Economy and the Possibilities of Governance. Cambridge (United Kingdom): Polity Press, 1996. HOUTART, François. La mondialisation de l'économie. Louvain-la-Neuve: CETRI, 1994. apuesta por la globalización. La geoeconomía y la geopolítica del imperialismo euro-estadounidense. Madrid: Akal, 2000. HIRST, Paul y THOMPSON, Grahame. Globalization in Question: The International Economy and the Possibilities of Governance. Cambridge (United Kingdom): Polity Press, 1996. HOUTART, François. La mondialisation de l'économie. Louvain-la-Neuve: CETRI, 1994.

ALIER, Juan Martínez. O ecologismo dos pobres. Raega-O Espaço Geográfico em Análise, v. 1, 1997.p.8, 9 11.12

ALKIRE, Sabina *et al.* Trazar caminos para salir de la pobreza multidimensional: Lograr los ODS. Índice de Pobreza Multidimensional global 2020. **Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo y Oxford Poverty and Human Development Initiative.** Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/2020_mpi_report_es.pdf . Acesso em: 13/02/2021.

ALTVATER, Elmar. Os desafios da globalização e da crise ecológica para o discurso da democracia e dos direitos humanos. In: HELLER et. al. A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI, Rio de Janeiro: Contaponto, 1999. p.137.

AQUECIMENTO global atinge níveis sem precedentes e dispara "alerta vermelho" para a humanidade. ONU News, 2021. Disponível em:<https://brasil.un.org/pt-br/139401-aquecimento-global-atinge-niveis-sem-precedentes-edispara-alerta-vermelho-para-humanidade>. Consultado em: 12 de mar. de 2022.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10º ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2000, p. 293.

BAUMAN, Zigmund. 44 Cartas Do Mundo Líquido Moderno. Tradução: Vera Pereira, Rior de Janeiro: Zahar Editora, 2001. P. 132.

BAUMAN, Zygmunt. A Arte da Vida. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009, p. 17.

BAUMAN, Zygmunt. A ética é possível num mundo de consumidores? Trad. Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda., 2011. P.152.

BAUMAN, Zygmunt. Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p.52.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: As consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. CHESNAIS, François. La mondialisation du capital. Paris: Syros, 1997. GOWAN, Peter. La apuesta por la globalización. La geoeconomía y la geopolítica del imperialismo euro-estadounidense. Madrid:

BLOCH, Ernst. O Princípio Esperança. Vol. 1. Rio de Janeiro: Ed. UERJ: Contraponto, 2005. P.77, 419, 462.

BECKER, Christian. Sustainability Ethics and Sustainability Research. Ed Springer. Pensilvania. 2011 p.2

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 99.

BOCHENEK, Antônio César. A Interação entre os tribunais e a democracia por meio do acesso aos direitos e à justiça. Análise de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros. Tese (Doutorado em Direito, Justiça e Cidadania) - Faculdade de Economia e Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra. Coimbra, 2011, p. 192.

BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: O que é – O que não é. 5. Ed. Petrópolis: Vozes, 2016, p. 116.

BONAVIDES, Paulo. Teoria Geral do Estado. 9. Ed., São Paulo, Malheiros, 2012, p. 35.

BORGES, Orlindo Francisco. FONTANA, Gabriel Tótola. O Acesso à Justiça ambiental na sociedade de risco global: uma análise do ordenamento jurídico brasileiro e sua concretização à luz da Convenção de AARHUS. In: Acesso à Justiça. Organizadores: UCHOA, Paulo Roberto. FABRIZ, Daury Cesar.

BORJA, J., CASTELLS, M. (1999) Local y global. La gestión de las ciudades em la era de la información. Taurus, Madrid. P. 20.

BOSELTMANN, Klaus. O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança. Tradução Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1, 25 e 82.

Brasil é o quarto maior produtor de grãos e o maior exportador de carne bovina do mundo, diz estudo. EMBRAPA, 2022. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/62619259/brasil-e-o-quarto-maior-produtor-de-graos-e-o-maior-exportador-de-carne-bovina-do-mundo-diz-estudo>>. Acesso em: 11, abril de 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do. 1988. Disponível em www.planalto.gov.br.

BURLANI, Rafael. GARCIA, Marcos Leite. A conexão inerente entre os Direitos Humanos e a Agenda 2030 no contexto dos espaços transacionais frente aos negócios internacionais. In: ROVER, Aires José et al. Direito, governança, novas tecnologias e desenvolvimento econômico sustentável, globalização e transformações na ordem social e econômica. Zaragoza: Prensas de la Universidad de Zaragoza, 2019, p. 109.

CANDEIRA, Alejandro Lago, Compromisos internacionales ambientales Agenda 2030 y Objetivos de Desarrollo Sostenible (incluidos los de cambio climático). 2016, ISBN 978-84-7834-764-3, págs. 25-64. Disponível em: <https://www.actualidadjuridicaambiental.com/wp-content/uploads/2017/03/OPAM-2016-on-line.pdf>. P. 56.

CANDELA Sevilla, VIRGÍLIO Francisco; CANO SANSANO, Carmen. "La Agenda 2030 de Naciones Unidas y los Objetivos de Desarrollo Sostenible aplicados a la Didáctica de las Ciencias Sociales: una experiencia innovadora". Roig-Vila, Rosabel (ed.). Investigación e innovación en la Enseñanza Superior. Nuevos contextos, nuevas ideas. Barcelona: Octaedro, 2019. ISBN 978-84-17667-23-8, pp. 481-488. P. 481.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 493-508. P. 494

CANOTILHO. Juridicização da ecologia ou ecologização do direito. Revista do Instituto do Direito do Urbanismo e do Ambiente, Coimbra, n. 4, p. 69, dez. 1995. P74.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fapris, 1988, p. 49.

CARDOSO, Nerione N. Jr. Hannah Arendt e o declínio da esfera pública, Op.Cit. p. 80.

CAUSAS do Covid-19 incluem ações humanas e degradação ambiental, apontam estudos. UNEP, 2020. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/causas-do-covid-19-incluem-aco-es-humanas-e-degradacao-ambiental>. Acesso em: 15/02/2021.

CHOMSKY, Noam. Quem manda no mundo? Tradução Renato Marques. 1. Ed. CMMAD. Comisión Mundial de Medio Ambiente y el Desarrollo. Nuestro futuro común. Madrid: Alianza Editorial, 1986.

CODES, A.L. M. A Trajetória do pensamento científico sobre pobreza: em direção a uma visão complexa. TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 1332. IPEA. 2008. P. 24, 25

COLUCCI, Maria da Glória. Pobreza Extrema e Desenvolvimento Sustentável (ODS 1). Disponível em http://www2.oabpr.org.br/publico/comissoes/pobreza_extrema_e_desenvolvimento_ods_1.pdf.

Como as Nações Unidas apoiam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

Como os microplásticos nos afetam? Iberdrola. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/meio-ambiente/microplasticos-ameaca-a-saude>. Acesso em: 10/02/2021.

CRETELLA Neto, José. Direito Internacional Público. Revista dos Tribunais. Ed. 2019. São Paulo. P. 441, 444, 448, 449.
CRISE climática pode forçar migração interna de 216 milhões de pessoas até 2050.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI.** Itajaí: Univali, 2014, p. 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 32, 35, 39, 41, 43.

CRUZ, Paulo Márcio. **Soberania e Globalização: antagonismo e consequências.** In: Cumulative confirmed COVID-19 deaths. Ourworldindata, 2022. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 10/02/2021.

Dados divulgados pelo Inpe apontam aumento do desmatamento na Amazônia entre 2019 e 2020. Greenpeace Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/dados-divulgados-pelo-inpe-apontam-aumento-do-desmatamento-na-amazonia-entre-2019-e-2020/#:~:text=Dados%20do%20sistema%20Deter%2C%20do,1.100.000%20campos%20de%20futebol>. Acesso em: 13/02/2021.

DANTAS, Marcelo Buzaglo; OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Marcio. Direito, **transnacionalidade e sustentabilidade empática.** Revista do Direito, n. 49, p. 29-45, 2016.p.33.

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/sustentabilidade> [consultado em 12-05-2022].

Dobson, A. (1998). **Justice and the Environment. Conceptions of Environmental Sustainability and Dimensions of Social Justice.** Oxford: Oxford University Press.

Domench, Pablo. (2011). Dimensión social de la sostenibilidad: brecha entre retórica y realidad. Lúmina. P. 103. 10.30554/lumina.11.1214.2010.

DUPUY, Mélanges René-Jean. **Humanité et droit international. Revue internationale de droit comparé.** Vol. 44, n. 4, p. 223-231, oct-déc, 1992.

El Estado de La Seguridad alimentaria y la nutricion en el mundo. ONU 2021.

FAFON, Frantz. **Les Damnés de la Terre. Os Condenados da Terra.** Tradução de SERAFIM FERREIRA. Editora ULISSEIA limitada, Lisboa. P. 33, 36, 38, 76, 77, 84.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.p.95.

FERNANDES, Rodrigo; SANTOS, Rafael Padilha dos. **Transnacionalidade e os novos rumos do Estado e do Direito.** Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 16 de nov. 2020.

FERNANDO Alves, MONTANARI, GISELE Calderari Cossi, JÚLIA Cláudia Rodrigues da Cunha Mota, KARINE Maria Famer Rocha Boselli, MÁRCIA Cristina de Souza Wrobel. Editora: Revista dos Tribunais. Direito e o Extrajudicial: **Direito Internacional** - Vol. 10 - Ed. 2021.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade. Direito ao futuro. Belo Horizonte, Fórum, 2019. p. 68, 145.

GALLOPÍN, Gilberto C. **Sostenibilidad y desarrollo Sostenible: un enfoque sistémico.** Santiago de Chile. CEPAL, División de Desarrollo Sostenible y Asentamientos Humanos, 2003, p. 21.

GARCÍA Pelayo, Manuel (1996) **Las Transformaciones del Estado contemporáneo.** Madrid: Alianza Editorial. P. 152.

GARCÍA, Máximo & Vergara, José. (2000). **La evolución del concepto de sostenibilidad y su introducción en la enseñanza**, p. 473-486, p.474. Disponível em: <http://www.redined.mec.es/oai/indexg.php?registro=005200130189>. 18. 10.5565/rev/ensciencias.4033.

GIUNTA I, DÁVALOS J (2020). **Crecimiento económico inclusivo y sostenible en la Agenda 2030: un análisis crítico desde la perspectiva de la soberanía alimentaria y los derechos de la naturaleza.** Iberoamerican Journal of Development Studies, 9(1):146-176. DOI: 10.26754/ojs_ried/ijds.438. p. 148, 166

HABERMAS, Jürgen (2001) **“El valle de lágrimas de la globalización” Claves de la Razón Práctica** (109): P. 3.

HAUGHTON G. (1999). **“Environmental justice and the sustainable city”**, en D. Satterthwaite (ed.) *The Earthscan Reader in Sustainable Cities*. London: Earthscan, pp-62-79.

HOPWOOD, B.; MELLOR, M. y O'BRIEN, G. (2005). “Sustainable development: mapping different approaches”, en *Sustainable Development*, 13(1):38-52.

Insegurança alimentar voltou a crescer e fome atinge 19,1 milhões. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/13/inseguranca-alimentar-voltou-a-Crescer-e-fome-atinge-19-1-milhoes>>. Acesso em: 11, abril de 2022.

ISHER, Mark. *Realismo capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?* Tradução Rodrigo Gonsalves, Jorge Adeodato, Maikel da Silveira. 1. ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 9, 10, 18.

JACCOUD, Luciana. Igualdade e equidade na agenda da proteção social. In: FAGNANI, Eduardo e FONSECA, Ana (Org.). *Políticas sociais, desenvolvimento e cidadania*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/forum2013/wpcontent/uploads/2014/04/PolíticasSociais-Vol01.pdf>> Acesso em 06.out.2022.

Jiménez-Herrero, Luis (2003), “Cambio global, desarrollo sostenible y economía ecológica”, en Luis J. Jiménez-Herrero y Francisco J. Higón-Tamarit (eds.), *Ecología y economía para un desarrollo sostenible*, Universitat de Valencia, Valencia, pp. 13-62.

LAPORTA, Francisco J. (2005) “Globalización e Imperio de la Ley: algunas dudas westfalianas” *AFDUAM* (9) [en línea]. Disponible en: http://afduam.es/wp-content/uploads/pdf/9/177_198%20franci...aporta.indd.pdf [consultado el 20 de agosto de 2022]. Pág. 181.

LATOUCHE, Serge. *Hecho para tirar: La irracionalidad de la obsolescencia programada*. Traducción del francés de Rosa Bertrán Alcázar. Barcelona: Octaedro, 2014, p.13.

LÓPEZ PARDO, Ivan. SOBRE EL DESARROLLO SOSTENIBLE Y LA SOSTENIBILIDAD: CONCEPTUALIZACIÓN Y CRÍTICA. *BARATARIA*. Revista Castellano-Manchega de Ciencias Sociales [en línea]. 2015, (20), P. 121. [fecha de Consulta 26 de Agosto de 2022]. ISSN: 1575-0825. Disponible en: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=322142550007>

LÓPEZ, Diana M. Verdiales. Los derechos humanos en las estrategias de erradicación de la pobreza agenda 2030. *SSN 0326-7806, ISSN-e 1852-7213*, Nº. 130, 2019, p. 17. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7254053>.

López, Iván & Legarda, Alicia & Buendía, Mercedes. (2018). La dimensión social del concepto de desarrollo sostenible: ¿La eterna olvidada? Revista Espanola de Sociologia. P. 30. 10.22325/fes/res.2018.2.

LOSURDO, Domenico. Marx, a tradição liberal e a construção histórica do conceito universal de homem. São Paulo. **Revista: Lutas Sociais**, n. 13/14, p. 23-42. Jul./dez. 2004; jan./jun. 2005, p. 39, 40. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/l/article/view/18666/13853>. Acesso em: 20/03/2021.

LÖWY, Michael. Por um novo internacionalismo. Lutas sociais, n. 5, p. 97, 98 -106, 1998.p.98.

MADRONERO-PALACIOS, Sandra; GUZMAN-HERNANDEZ, Tomás. Desarrollo sostenible. Aplicabilidad y sus tendencias. Tecnología en Marcha, Cartago, v. 31, n. 3, p. 128, Sept. 2018. Available from <http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0379-39822018000300122&lng=en&nrm=iso>. access on 21 July 2022. <http://dx.doi.org/10.18845/tm.v31i3.3907>.

MAGIS, K. y Shinn, C. (2009), “Emergent principles of social sustainability”. Em: Dillard, J., Dujon, V. y King, M. (eds.) Understanding the social dimension of sustainability, Routedge, New York, pp 15-44.

MARX Karl. O Capital – Crítica da Economia Política. Ed. Nova Cultural. v. 2, p. 748-749

MATAIX, C, Ezquerro, I., y, Sobrerón, M. (2019). Acelerar la transformación., Revista Política Exterior., nº 190., vol. XXXIII., julio/agosto., pp. 56-63.

Melgarejo Moreno, J. (2019). Agua y Economía Circular. En J. Melgarejo Moreno, Congreso Nacional del Agua Orihuela (pp. 27-52). Alicante: Universitat d'Alacant. MELLO, João Manuel Cardoso. **O capitalismo tardio**. 1 Ed. São Paulo: UNESP, 2009, p. 16.

MIGLINO, Arnaldo e CRUZ, Pulo Márcio. Possibilidades para a Transnacionalidade Democrática. Revista de Direito da UNISC. Santa Cruz do Sul, n.34, pg 3-26.

MIGLINO, Arnaldo. Uma comunidade mundial para tutela do meio ambiente. In: CRUZ, Paulo Márcio. Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no Século XXI. 2. Ed. Itajaí: Univale, 2014, p. 155.

MOREIRA, C., (2014) Classificação de Whittaker, Rev. Ciência Elem., V2(4):250

MOTA, Ana Elizabete; SILVA, Maria das Graças. A questão ambiental e o contraditório discurso da sustentabilidade. Revista Praia Vermelha, v. 19, n. 2, p. 37-50, 2009.p.52.

NAREDO, José Manuel (1994), “Fundamentos de la economía ecológica”, en Federico Aguilera Klink y Vicent Alcántara (eds.), De la economía ambiental a la economía ecológica, Icaria, Barcelona, pp. 231-252.

NETO, Joaquim. (2016) e CAPRA, Fritjof. As conexões ocultas – ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2002. Revista Ambivalências. 3. 10.21665/2318-3888.v3n6p279-282.

NEVES, Marcelo. Introdução. In: NEVES, Marcelo. Transnacionalidade do Direito: Novas perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 2.

NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo. 1. Ed. São Paulo: WMF Martins Fortes, 2009, p. 34.

O índice de Gini assume valores entre o mínimo 0 (nenhuma desigualdade) e 1 (desigualdade máxima). Ver Rocha (2003, p. 13).

O pacote do veneno afeta bem mais do que a sua alface. UOL, 2022. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/opiniaio/2022/02/17/o-pacote-do-veneno-afeta-bem-mais-do-que-a-sua-alface.htm>>. Acesso em: 11, abril de 2022.

O PLANETA perdeu 14% de seus corais desde 2009 devido ao aumento da temperatura na superfície do mar. UNEP, 2021. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/comunicado-de-imprensa/o-planeta-perdeu-14-de-seus-corais-desde-2009-devido>. Consultado em: 06 de abril de 2022.

O relatório da ONU contra os agrotóxicos não pode ser esquecido. Afisa-PR, 2018. Disponível em: <<https://www.afisapr.org.br/noticias/1393-agrot%C3%B3xicos-o-relat%C3%B3rio-da-onu-n%C3%A3o-pode-ser-esquecido>>. Acesso em: 11, abril de 2022.

O VÍRUS da desigualdade. **OXFAM Brasil**. São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/o-virus-da-desigualdade/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=search_davos2021_grants&utm_content=ads3&gclid=Cj0KCQiAeBBhDiARIsADyBcE7M7v_FQLY7HUITW8DIVJdxOca03EAaLcsMNW9dAjMndG4_BN29_UgaAsZAEALw_wcB. Acesso em: 12/02/2021.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza. Disponível: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=1>. Acesso em: 10 out. 2022.

OCEANO sem plástico. WWF. Disponível em: https://www.wwf.org.br/participe/peticao_oceano_sem_plastico/. Acesso em: 17/10/2022.

ONU News. Perspectiva Global Reportagens Humanas. 1,3 bilhão de pessoas vivem na pobreza; grupos étnicos e mulheres são os mais afetados. Acesso em: 10 out. 2022.

ONU. Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), última edição em 13 de outubro de 2015. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org>. Acesso em: 06 out. 2022. P. 3.

NAVAS, Oscar Daro Amaya. El Desarrollo Sostenible y el Derecho Fundamental a Gozar de un Ambiente Sano. Universidad Externado de Colombia.

OSORIO, R. G; SOUZA, P. H. G. F. O Perfil Da Pobreza No Brasil e Suas Mudanças Entre 2003 e 2011. In: Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania. Brasília: Ipea, 2013. p.139-156.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito Internacional Público e Privado. 12. Ed. Salvador: Juspodium, 2020, p. 173.

POWER, Nina. Sociedade sem oposição: O homem unidimensional de Marcuse encontra o Realismo capitalista de Mark Fisher. Dissonância: Revista de Teoria Crítica, v. 2, n. 1.1, p. 22-34, 2018. p.23, 33.

PRIZIBISCZKI, Cristiane. Amazônia perdeu cerca de 44 milhões de hectares para a agropecuária. ECO, 2021. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/amazonia-perdeu-cerca-de-44-milhoes-de-hectares-para-agropecuaria-em-35-anos/>. Consultado em: 28 de mar. de 2022.

PRODES (Desmatamento). TerraBrasilis. Disponível em: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates. Acesso em: 11/02/2021.

RAMME, Rogerio. O Desafio do Acesso à Justiça Ambiental na Consolidação de um Estado Socioambiental. Rev. SJRJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 34, p. 297-301, ago. 2012.

REAL FERRER, G. (2012). Calidad de Vida, Medio Ambiente, Sostenibilidad y Ciudadanía. Novos Estudos Jurídicos, 17, 310-326. <http://dx.doi.org/10.14210/nej.v17n3.p310-326>

REAL FERRER, G., Glasenapp, M. C., & Cruz, P. M. (2014). **Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito**. Novos Estudos Jurídicos, p.1433–1464. Disponível em <https://doi.org/10.14210/nej.v19n4.p1433-1464>

Revista Libertas, Juiz de Fora, v. 20, n.2, p. 602-618, jul. / dez. 2020 ISSN 1980-8518 p.603.

REYES, José Ismael Peña e Mura, Hernán Gustavo Cortés De la sostenibilidad a la sustentabilidade. Modelo de desarrollo sustentable para su implementación y proyectos. P. 42.

SACHS, Ignacy. Prefácio. In: VEIGA, José Eli da. Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 9.

SALAMA, P.; DESTREMAU, B. O tamanho da Pobreza. Rio de Janeiro: Garamond, 1999. P. 75, 79, 113

SANTANDER Campos, Guillermo (2021) *Cooperación y conflicto en la Agenda 2030: ¿una relación desequilibrada?* Revista Iberoamericana de Estudios de Desarrollo, 10 (2). p. 113. ISSN 2254-2035.

SARLET e FERNSTESEIFER. Estudos sobre a Constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção ao Ambiente. São Paulo: Revista dos tribunais, 2011)

SAURA Calixto, P., & Hernández Prados, M. Ángeles. (2009). La evolución del concepto de sostenibilidad y su incidencia en la educación ambiental. Teoría De La Educación. Revista Interuniversitaria, p. 182. Disponível em: <https://doi.org/10.14201/989>. Acesso em: 12 jul 2022.

SCHMITT SIQUEIRA GARCIA, D.; SIQUEIRA GARCIA, H. Repensando as políticas globais de erradicação da pobreza. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 279, n. 1, p. 184, 2020. DOI: 10.12660/rda.v279.2020.81388. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/81388>. Acesso em: 17 out. 2022.

SEGRELLES, J. A. (2012). LA ECOLOGÍA Y EL DESARROLLO SOSTENIBLE FRENTE AL CAPITALISMO: UNA CONTRADICCIÓN INSUPERABLE. REVISTA NERA, (13), p. 130. <https://doi.org/10.47946/rnera.v0i13.1393>.

SEN, A. Desigualdade reexaminada. Rio de Janeiro: Record, 2001. P. 165, 289, 290

SILVA, A. C. M. de A. (2014). Princípio constitucional da solidariedade. Interesse Público, 16(87), 141-60.

SILVA, Ildete Regina Vale da. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Fraternidade e Sustentabilidade: diálogo necessário para formação de uma consciência ecológica e construção de uma sociedade fraterna. Conpedi Law Review, Quito, vol.4, nº2, p 330 – 349; p. 16 Jul-Dez., 2018.

SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 28, 67)

SILVA, José Afonso da. **Poder constituinte e poder popular: estudos sobre a Constituição**. São Paulo: Ed. Malheiros. Acesso em: 26 ago. 2022. 2000. p 110.

SIQUEIRA Júlio Pinheiro Faro Homem de. Vitória: Cognorama, 2016, p. 361.

SOARES, Josemar. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Ética, sustentabilidade e desenvolvimento empresarial. In: GONÇALVES, Rubén Miranda; BRITO Paulo de (coord.) et al. Estudos de direito desenvolvimento e novas tecnologias. PORTO: Universidade Lusófona do Porto, 2020, p. 253-269. p.255.

SOUZA, M. Cláudia da Silva Antunes. PASOLD, César Luiz. A Sociedade e os riscos do consumismo. Revista Bonijuris, Curitiba, v. 31, n. 2, p. 54-61, jun-jul, 2019, p. 57.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente. Revista Jurídica. Curitiba. 2016.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes. ARMADA, Charles Alexandre Souza. Direito Ambiental Global: Limites e Possibilidades de Implementação. Pensamento Americano, Barraquilha, v. 12, n. 24, p. 125, jan-br. 2019.

STATE of Global Air 2020. Health Effects Institute. Special Report. Boston, 2020. Disponível em: <https://www.stateofglobalair.org/sites/default/files/documents/2020-10/soga-2020-report.pdf>. Acesso em: 16/02/2021.

STELZER, Joana. O Fenômeno da Transnacionalização da Dimensão Jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. Direito e Transnacionalidade. Curitiba: Juruá, 2010, p. 21.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In

STOCKMAN, Alan C. (1999). Introduction to economics 2nd ed ed. Fort Worth: Dryden Press. OCLC 41164220

TASSARA, Andrés Ollero. 50 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: o significado dos direitos fundamentais. Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo, ano 11, n. 43, p 57-72.

TOLRA, Philippe Laburthe; WARNIER, Jean-Pierre. Etnologia antropologia. Tradução Anna Hertmann Cavalcanti. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 388.

TOMAZ, Roberto Epifanio; LEMOS FILHO, Tarcísio Germano de. Um Novo Paradigma Jurídico à Sustentabilidade: Direito Transnacional. Revista da Faculdade de Direito. Centro Universitário Padre Anchieta – UNIANCHIETA. Jundiaí, São Paulo. Ano 12, n. 18, p. 48-65, 1.º Semestre de 2012. Disponível em: <http://www.portal.anchieta.br/revistas-e-livros/direito/pdf/direito18.pdf>. ISSN 1519-1656. p.48

TUGENDHAT, Ernst (1992) Justicia y derechos humanos. Barcelona: Universitat de Barcelona Publicacions. P. 22-24.

UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 14, n. 1, p. 29-39, Mar. 2013. P.32.

UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 14, n. 1, p. 29-39, Mar. 2013. P29

URTEAGA OLANO, Eguzki. El debate internacional sobre el desarrollo sostenible. Investigaciones Geográficas, [S.l.], n. 46, p. 131, sep. 2008. ISSN 1989-9890. Disponible en: <<https://www.investigacionesgeograficas.com/article/view/2008-n46-el-debate-internacional-sobre-el-desarrollo-sostenible>>. Fecha de acceso: 21 jul. 2022 doi:<https://doi.org/10.14198/INGEO2008.46.07>.

VALE DA SILVA, Ildete Regina; BRANDÃO, Paulo de Tarso. Constituição e fraternidade. O Valor Normativo do Preâmbulo da Constituição. Curitiba: Juruá, 2015., p.151-172

WACKERNAGEL, M. y Rees, W. (2001). Nuestra huella ecológica. Lom ediciones. Santiago de Chile.

Which Country Has The Most Fresh Water?. World Atlas, 2022. Disponível em: <<https://www.worldatlas.com/articles/countries-with-the-most-freshwater-resources.html#:~:text=1.,the%20world's%20fresh%20water%20resources.>>. Acesso em: 11, abril de 2022.

XIMENEZ ROCHA, Fernando Luiz. A REFORMA DO JUDICIÁRIO E OS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, [S.l.], n. 7, p. 109-122, dez. 2006. ISSN 1677-1419.

ZARTA Ávila, P. (2018). La sustentabilidad o sostenibilidad: un concepto poderoso para la humanidad. Tabula Rasa, (28), p. 420. Disponível em: <https://doi.org/10.25058/20112742.n28.18>. Acesso em: 12 jul 2022.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; CENCI, Daniel Rubens; MANCHINI, Alex Sandro Rosa. A justiça social e a Agenda 2030: políticas de desenvolvimento para a construção de sociedades justas e inclusivas. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas [Recurso Eletrônico]. Bebedouro, SP, v.8, n.2, maio/ago. 2020. P. 32 P. 46. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/38438>. Acesso em: 10 out. 2022.